



EDITAL Nº 29/2018

RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL-----

--- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária nº 11/18, de 07/05/2018 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 7 de maio de 2018.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)



Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 29/2018 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 11/18, de 07/05/2018 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 14 de maio de 2018.

A Coordenadora Técnica,





**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 7 DE MAIO DE 2018**

N.º 11/2018

PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS).-----

VEREADORES PRESENTES: Adriano António Pinto de Sousa (PS), Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida (PS), José Maria Guedes Correia de Magalhães (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho (PS), Nuno Miguel Félix Pinto Augusto(PS), António Batista de Carvalho (PSD) e Maria Isabel Gomes Gonçalves Aguiar (PSD).-----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve.-----

SECRETARIOU: Teresa Raquel de Carvalho Queirós - Chefe Serviços Jurídicos e de Fiscalização.-----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 10,00 horas.-----

OUTRAS PRESENÇAS: Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas.-----

SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA5

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

1. – Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal – Mês de maio/2018 - Freguesia de Abaças.....5

2. – Rotary Clube de Vila Real - Pedido de apoio.....5

3. – CCD – Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Município de Vila Real – Aquisição de Equipamentos de futebol – Pedido de apoio7

4. – Refood Vila Real - Pedido de apoio8

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

5. – 3ª Alteração ao Código Regulamentar do Município.....9

6. – Proposta para Contração de Empréstimo Bancário11

7. – Sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela - Proc. n.º 35/18.7BEMDL - Autor: Ministério Público - Réu: Município de Vila Real - Contrainteressado: Mª João Fernandes.....13

8. – Proc. de Inquérito n.º 1253/17.0T9VRL – Arquivamento - Participante: Comissão Nacional de Eleições - Participado: Presidente da Câmara Municipal de Vila Real16

9. – Proc. n.º 386/14.0BEMDL – Custas Judiciais - Autor: Santana & Companhia, S.A. Réu: Município de Vila Real.....17

10. – Proc. n.º 266/15.1BEMDL e Apenso A – Custas de parte - Autor: Segredos Livres Ld.ª - Réu: Município de Vila Real.....19

11. – Proc. n.º 116/2017-JP Vila Real - Autor: Paulo Jorge Guerra Penélas - Réu: Município de Vila Real e Companhia de Seguros Açoreana, S.A.20

12. – Pedido de confirmação de existência ou inexistência de direito de preferência - Rua do Prado – Freguesia de Vila Real.....22

13. – Balancete da Tesouraria - Período de 18 a 30 de abril/201824

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

14. – Processo n.º 335/17 - António Augusto Vieira Valente-Freguesia de Vila Marim.....24
15. – Processo n.º 7AB/00 - Kathrein Automotive Portugal Sociedade Unipessoal, Lda.
- União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras28
16. – Processo n.º 25/92 - Lucília Alzira de Castro Campos - União de Freguesias
Borbela Lamas d’Olo.....32
17. – Processo n.º 14/84 - Ana Maria Silvestre Lopes Nogueira - União de Freguesias de
Mouçós e Lamas.....36
18. – Processo n.º 263/07 - Entidade Exploradora – Deixa Tudo Unipessoal, Lda. -
Freguesia de Vila Real.....39

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

19. – “Projeto de Execução da Requalificação da Rua Cidade de Espinho e Rua 20 de
Julho” – Aprovação de Projeto de Execução.....49

SERVIÇOS DE AMBIENTE

20. – Proposta de colaboração com o Núcleo Regional de Vila Real da QUERCUS para
o apoio da execução de ações na área do ambiente57

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

21. – 14º Encontro de Enfermagem em Cardiologia - Pedido de apoio59
22. – União Distrital das Instituições Particulares Solidariedade Social de Vila Real -
Pedido de apoio60

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

23. – Atualização dos Normas de Funcionamento das AAAF e CAF para o ano letivo
2018/201961

24. – Programa Livros para Todos – ano letivo 2018/2019 – previsão de custos e atualização das normas	64
25. – Concursos matUTAD - 3º Ciclo e matUTAD - Secundário – Pedido de apoio financeiro e outro.....	67
26. – Mostra Musical do Eixo Atlântico – 5 e 6 de maio – Atribuição de apoio financeiro ao Conservatório Regional de Música de Vila Real	68
27. – Orçamento Participativo Jovem - Alargamento do período para apresentação de candidaturas.....	70



I - ANTES DA ORDEM DO DIA

A Vereadora Eugénia Almeida deu conhecimento do início das comemorações do centenário da morte do Comandante Carvalho Araújo previstas para os dias 18 e 19 de maio.



II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

- Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal – Mês de maio/2018

- Freguesia de Aباças

----- 1. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor:

“Na sequência da deliberação do executivo municipal de 10/03/2014, onde se propõe que as reuniões ordinárias públicas da Câmara Municipal possam decorrer em diferentes espaços públicos do Concelho, dando assim oportunidade aos munícipes de participarem nas reuniões de Câmara, muito particularmente os das freguesias rurais, nos termos do nº 5 do artigo 1º do Regimento da Câmara Municipal, proponho que a reunião ordinária pública da Câmara Municipal do mês de maio se realize na Freguesia de Aباças, na Sede da Junta de Freguesia, pelas 18H00 do dia 21.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Rotary Clube de Vila Real

- Pedido de apoio

----- 2. – Presente à reunião ofício do Rotary Clube de Vila Real registado sob o nº 4704, datado de 19/03/2018 do seguinte teor:

“O Rotary Club de Vila Real, está cada vez mais empenhado em prestar serviços na comunidade local de forma duradoura, assim como levar o nome de Vila Real o mais longe possível na senda de projetar a nossa região e a nossa cidade. Nesta senda e já neste ano rotário 2017-2018, o nosso clube participou num campo de férias internacional através do qual divulgamos a nossa região a cerca de 40 jovens de 16 nacionalidades. O evento superou as expectativas dos participantes que se deslumbraram com o Douro e a nossa bela cidade. Na devida altura o projeto foi apresentado à Câmara Municipal de Vila Real com o intuito de obter apoio para o mesmo, o que nos foi prontamente concedido, embora o montante inicialmente previsto (1.800€) se tenha ficado por um terço do mesmo (600€). Tendo o nosso clube cumprido com o orçamento previsto, ficamos com alguns valores pendentes devido à redução do montante disponibilizado pela Câmara Municipal. Assim, reiteramos a V.Ex.^a a ajuda em cumprir com pelo menos o valor que nos falta liquidar e que ronda os 650€. Em anexo remetemos uma publicação de referência no mundo rotário e que expõe o referido campo, salientando a foto da capa que contempla o Palácio de Mateus.

Ainda no que respeita às nossas atividades, o Rotary Club de Vila Real em conjunto com mais cinco clubes do interior norte promoveram um projeto distrital para a plantação de 10.000 árvores autóctones. Após larga ponderação conseguimos que a mesma acontecesse na barreira mítica da Serra do Alvão. Este projeto visa incluir os municípios onde os clubes estão sediados e esperamos que este se possa expandir para outras zonas no interior norte. Com intuito de levarmos também este projeto a bom porto os clubes envolvidos estão a abordar os respetivos municípios para a sensibilização e apoio dos mesmos num montante de 500€. Esperamos que V. Ex.^a, sendo sensível ao tema da reflorestação, nos possa auxiliar nesse sentido. Em anexo remetemos uma breve apresentação do projeto.

Nos próximos dias 23 e 24 de março o nosso clube, a convite do Governador Eleito para o ano 2018-2019, vai realizar um seminário de formação para os Presidentes eleitos de cerca de 30 clubes do nosso Distrito. A par desse evento ocorrerá um programa social para os cônjuges dos presidentes, o qual foi elaborado por nós, tendo havido a atenção de lhes mostrar a nossa cidade e região. Sendo um evento que trás a Vila Real cerca de 60 a 70 participantes, vimos nele uma oportunidade de promover Vila Real. Este tipo de eventos, acarretando despesas, que serão partilhadas entre o nosso clube e a governadoria do distrito 1970, apelávamos a V. Exa. que nos proporcionasse um apoio para auxiliar na realização do evento na ordem dos 600€.

Cabe-nos ainda endereçar-lhe com grande honra, o convite para fazer parte da mesa de honra na cerimónia de abertura dos trabalhos do referido seminário, no próximo dia 24 de março, pelas 09:00 no Hotel Miracorgo.”



Por despacho de 18/04/2018 a **Vereadora Eugénia Almeida**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo a atribuição de 600 €.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 1828, no projeto PAM nº 61/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- CCD – Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Município de Vila Real

- Aquisição de Equipamentos de futebol – Pedido de apoio

----- **3.** - Presente à reunião ofício do CCD – Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Município de Vila Real registado sob o nº 7002, de 24/04/2018 do seguinte teor:

“Uma das apostas desta nova direção passa por revitalizar o desporto, pelo que consideramos de importância crescente o envolvimento dos nossos sócios em diversas atividades desportivas.

Em virtude de o CCD necessitar de novos equipamentos para a prática de futebol, venho assim, pelo presente solicitar-lhe, na sequência política que tem vindo a ser seguida pelo Município no sentido de compartilhar na aquisição dos mesmos.

Remeto em anexo orçamento (776,87 €)”.

Por despacho de 26/04/2018 o **Senhor Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo 50% do apoio.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 1825, no projeto PAM nº 139/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea p) nº 1º do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Refood Vila Real

- Pedido de apoio

----- 4. - Presente à reunião ofício da Refood – Vila Real registado sob o nº 6716, de 23/04/2018 do seguinte teor:

“A Refood é uma Associação (IPSS), sem fins lucrativos, 100% voluntariado, de apoio social com o contribuinte nº 510230881, cujo projeto consiste na recolha dos excedentes de padarias, pastelarias, restaurantes e supermercados para distribuir por famílias carenciadas.

A Re-food ajuda as pessoas que lutam com a insegurança alimentar nas comunidades locais. A prioridade é dada aos membros mais vulneráveis da comunidade: crianças, idosos, deficientes mas toda e qualquer pessoa que precisa de comida é bem vinda e poderá receber apoio da Refood.

O Núcleo Refood Vila Real, irá inaugurar no próximo dia 07/04/2018 o seu Centro de Operações, na Rua D. Margarida Chaves, 65 (antigo quartel dos Bombeiros da Cruz Branca).

Assim vimos pela presente solicitar a V. Exa. apoio institucional e monetário para a realização da sua inauguração, apoio esse fundamental para cumprir a nossa missão.

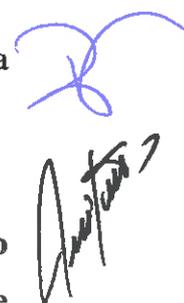
Encontramo-nos disponíveis para prestar qualquer esclarecimento adicional e para a marcação de uma reunião se assim o entender.

Desde já a Refood Vila Real agradece o tempo dispensado e a consideração ao nosso pedido, dado que o vosso apoio é crucial para a sustentabilidade do Núcleo Refood Vila Real”.

Por despacho de 27/04/2018 a **Vereadora Eugénia Almeida**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo um apoio de 300,00 €.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 1827, no projeto PAM nº 61/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

3ª Alteração ao Código Regulamentar do Município

----- 5. - Presente à reunião informação do Diretor do DAF do seguinte teor:

Considerando que a Assembleia Municipal na sua sessão de 28/06/2016 aprovou o Código Regulamentar do município de Vila Real, projeto de sistematização regulamentar da iniciativa da CCDR-N e desenvolvido com os municípios de Braga e Bragança.

Considerando que existem regulamentos aprovados pela CM como os do “Apoio ao Arrendamento”, do “programa + Bombeiro”, da “Loja Social”, da “Fundo de Emergência Social” e do “Parque Corgo” e outros concluídos e ainda não aprovados na CM, como “ “Cartão Jovem Municipal” e do “Apoio aos Agrupamentos do Corpo Nacional de Escutas de Vila Real”, que importa integrar no Código Regulamentar.

Considerando que a CM tem em curso um projeto de modernização relacionado a desmaterialização do recebimento dos processos de urbanismo, na sua submissão on-line, e na automatização do cálculo das taxas destes processos.

Considerando que passados quase dois anos depois da aprovação do CR, constata-se a efetiva necessidade de se proceder a ajustes pontuais às normas em vigor, não só pelo facto de se ter verificado que algumas destas normas não se revelarem vantajosas, mas também para dar resposta às exigências de plataformas eletrónicas de entidades externas no âmbito da desmaterialização de processos.

Considerando que após análise dos contributos apresentados pelos diferentes serviços resultou a versão final da 3ª alteração ao Código Regulamentar do Município de que se destacam as seguintes alterações:

1. Integração de Regulamentos já existentes e de novos que estavam em preparação.
2. Revisão do articulado do Capítulo I da PARTE G - Apoios municipais/Incentivo à economia e ao investimento, com simplificação dos procedimentos de atribuição dos benefícios fiscais;
3. Introdução de normas relacionadas com a Estratégia de Reabilitação Urbana;
4. Revisão do articulado do Anexo II - Normas de instrução do pedido em formato digital, com vista à desmaterialização dos processos de Urbanismo;
5. Alteração do Anexo XII- Tabela de Taxas do Município de Vila Real, com correções ao nível de designação e valores de algumas, permitir a automatização do cálculo da TMU, e introdução de novas taxas.
6. Anexo XIII- Tabela de Preços do Município de Vila Real, com proposta de nova estrutura e valores para as Piscinas Municipais e integração dos Preços praticados no Centro de Ciência.

Neste contexto, proponho que o Sr. Vereador do Pelouro da Modernização dos Serviços submeta o presente Projeto de alteração ao Código Regulamentar, que se anexa, ao executivo municipal, para que este aprove submeter a consulta pública e audiência dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, pelo período de 30 dias úteis, procedendo – se para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República e no site do Município.

Por despacho de 03/05/2018 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter a consulta pública e audiência dos interessados, o projeto da 3ª Alteração ao Código Regulamentar do Município, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, conforme informação dos serviços.-----

Proposta para Contração de Empréstimo Bancário

----- 6. - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente do seguinte teor:

“Considerando que a contratação de empréstimos de médio e longo prazo por parte dos municípios se encontra regulamentada nos artigos 49.º a 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais) e podem ser contraídos para aplicação em investimentos não podendo ultrapassar o prazo de 20 anos;

Considerando que a Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, (LOE 2016) no seu artigo 192.º altera o artigo 52º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, estipulando que para efeitos do apuramento da dívida total dos municípios não é considerado o valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento da contrapartida nacional de projetos com participação dos Fundos Europeus Estruturais.

Considerando que o município de Vila Real tem um conjunto de investimentos, previstos nas GOP's (2018-2021) e Orçamento para o ano de 2018, que importa realizar e, que as receitas normais do Município não são suficientes para garantirem o seu financiamento;

Considerando que a Câmara Municipal, na sua reunião de 26/02/2018, aprovou um Protocolo a celebrar com a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) e a Guarda Nacional Republicana (GNR) que define os termos de cooperação técnica e financeira com vista a assegurar a boa execução do Projeto “Construção do Centro de Proteção Civil de Vila Real”, que inclui as instalações destinadas ao Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) e ao Centro de Meios Aéreos (CMA) de Vila Real, da ANPC, e instalações destinadas à instalação do Grupo de Intervenção Proteção e Socorro (GIPS) da GNR.

Considerando que o projeto é desenvolvido em parceria, no quadro de uma candidatura a cofinanciamento do Fundo de Coesão no âmbito do domínio “Eixo II - Promover a adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão de riscos” do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR), com o orçamento global de 2 004 967,50 € e com um apoio financeiro de 1 500 000 €,

Neste contexto, proponho que a CMVR autorize a contratação de um empréstimo bancário com a seguinte tipificação:



Finalidade e Montante – Realização de investimentos Construção do Centro de Proteção Civil de Vila Real” que inclui as instalações destinadas ao Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) e ao Centro de Meios Aéreos (CMA) de Vila Real, da ANPC, e instalações destinadas à instalação do Grupo de Intervenção Proteção e Socorro (GIPS) da GNR;

1. **Montante** – até 478 000 Euros;
2. **Prazo Global** - 20 anos, a contar da data de visto do contrato pelo Tribunal de Contas;
3. **Reembolso do Empréstimo:** Prestações semestrais de capital e juros, iguais e sucessivas;
4. **Taxa de Juro:** Indexada à EURIBOR a seis meses na base 360 dias, e fixada de acordo com a **média aritmética simples das cotações diárias do mês anterior** ao período de contagem de juros.
5. **Período de Carência** - Dois anos a contar da data de visto do contrato pelo Tribunal de Contas;
6. **Período de Utilização** - Dois anos a contar da data de visto do contrato pelo Tribunal de Contas;
7. **Outras Condições** – Critério para a determinação da taxa de juro aplicável em situações de mora, condições aplicáveis no caso de reembolso antecipado do crédito, comissão para a gestão e organização e montagem da operação, e outras despesas.

Que sejam convidadas a apresentar proposta as seguintes instituições de crédito:

- Caixa Geral de Depósitos
- Banco Santander Totta
- Novo Banco
- Montepio Geral
- Banco BPI
- Millennium BCP
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás- os-Montes e Alto Douro
- Banco BIC Português, SA
- Bankinter, SA

Para efeitos do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de Agosto, na proposta terão de ser indicadas a taxa nominal e a taxa anual efetiva (TAE), calculadas nos termos deste diploma legal. **Para o cálculo destas taxas os bancos têm de considerar como pressuposto a taxa negativa Euribor a 6 meses na base 360 dias de - 0,200%.**

A proposta terá de ser acompanhada pela simulação do plano de pagamento, correspondente às condições apresentadas e considerando como pressuposto a taxa acima referida e a utilização total do capital imediata.

Que a data limite de apresentação das propostas seja fixada às 15H00 de 25/05/2018 e o ato público se realize pelas 10H00 de 28/05/2018.

A adjudicação da contratação do empréstimo será feita ao banco que apresentar a melhor proposta em termos de Spread e Outras Condições. O incumprimento das cláusulas previstas nos pontos 2 a 8, por parte dos concorrentes permite a sua exclusão do concurso.

Serão excluídas as propostas dos concorrentes que introduzam um limite 0 (zero) à taxa de juro a praticar, no caso do indexante EURIBOR a 6 meses ser negativo, ou que apresentem uma taxa Euribor diferente da de 6 meses.

Que a comissão do concurso, que procederá ao ato público, à análise das propostas e à audiência dos interessados tenha a seguinte composição:

- Eduardo Luís Varela Rodrigues (Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro)
- Filipe José Martins Machado (Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial)
- Teresa Raquel Carvalho de Queirós (Chefe dos Serviços Jurídicos e de Fiscalização)-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- **Sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela**

- **Proc. n.º 35/18.7BEMDL**

- **Autor: Ministério Público**

- **Réu: Município de Vila Real**

- **Contrainteressado: Mª João Fernandes**

----- 7. – Presente à reunião informação da Chefe dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:

“Informação:

Factos:

O Ministério Público requereu contra o Município de Vila Real, providência cautelar de suspensão de eficácia do despacho do Presidente da Câmara de 12-12-2016 que autorizou a acumulação de funções da contrainteressada Mª João Fernandes como Chefe de Divisão de Ação Social e Saúde com as funções de Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens. Peticionou ainda, a *declaração de impossibilidade de acumulação dos dois cargos; ou (...) com suspensão imediata do exercício de funções da contrainteressada do cargo de chefe de divisão ou, subsidiariamente, do exercício*

de funções da mesma como presidente da CPCJ, de forma a que um outro dos seus membros possa assumir, nos termos da lei, o exercício do cargo a tempo inteiro.

Para tanto, alegou o M.P. a ilegalidade do referido despacho, desde logo, por violação do disposto no art.º 23º da Lei n.º 147/99 que aprovou a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Risco, invocando que o ato é nulo porque, contrariando a referida norma imperativa, torna-se de objeto juridicamente impossível, e ainda por ter sido praticado com desvio de poder para fins de interesse privado. Mais, referiu que a acumulação foi ditada com o único objetivo de manter a contrainteressada nos dois cargos, olvidando o superior interesse das crianças, interesse este que, por não se compadecer com esperas, justifica a urgência e procedência da presente providência cautelar.

O Município apresentou oposição tendo, em síntese, invocado a caducidade do direito de ação por entender que, à data da apresentação da providência cautelar, estava ultrapassado o prazo de um ano para impugnação pelo Ministério Público, pois, não sendo de objeto impossível, nem existindo qualquer desvio de poder, o despacho não padece de nulidade.

A Autarquia acrescentou que o despacho em causa nem sequer é ilegal, pois o exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas não remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público, como é o caso. Invocou ainda, apesar da inexistência de prejuízos para o Autor, que a suspensão dos efeitos da deliberação camarária, causaria ao Município prejuízos graves. Estes prejuízos que resultariam para o interesse municipal seriam incomparavelmente mais elevados do que os prejuízos invocados pelo M.P..

Por fim, invocou o Município que não estão alegados concretos factos ou razões que permitam apurar uma situação de facto consumado nem se vê em que medida a manutenção do ato possa causar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação, pois que, a acumulação autorizada é compatível com o suficiente e adequado desempenho das funções, como tem ocorrido desde há mais de um ano. Pelo contrário, a cessação ou suspensão de funções da contrainteressada é que seria manifestamente prejudicial ao serviço, quer para a definição de estratégias e coordenação efetiva da Divisão da Ação Social, quer para a gestão interna da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

Por sentença proferida em 28-03-2018 o TAF de Mirandela indeferiu a providência cautelar requerida, pois considerou que não se encontram verificados os pressupostos legais conducentes ao decretamento da providência cautelar.

Desde logo, entendeu o Tribunal que, tal como alegado pelo Município, se encontra verificada a exceção dilatória da caducidade do direito de ação, exceção que obsta a que o Tribunal conheça do mérito da pretensão principal, conduzindo à absolvição da instância.

A este propósito refere a sentença o seguinte: *Em suma, por não ter exercido o direito de ação dentro do prazo legalmente previsto, extinguiu-se, por caducidade, esse mesmo direito e, conseqüentemente, o direito à providência cautelar.*

Pelo exposto, e atenta a exigência cumulativa de verificação dos pressupostos legais do decretamento da providência, mostra-se prejudicada a apreciação dos demais pressupostos legais.

Conclusão:

Pelas razões e fundamentos referidos anteriormente, não se encontrando verificados os pressupostos legais exigidos, o Tribunal julgou improcedente a providência cautelar requerida.

Em termos práticos, tal significa que, até ser proferida uma decisão definitiva no âmbito da ação principal que se encontra igualmente a correr temos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, o despacho do Presidente da Câmara que autorizou a acumulação de funções à contrainteressada mantém-se válido e plenamente eficaz.

Importa por fim referir que, o facto de o M.P ter recorrido da decisão judicial que julgou improcedente a providência cautelar, não põe em causa a produção dos efeitos do referido despacho, uma vez que, os recursos interpostos de decisões respeitantes à adoção de providências cautelares têm efeito meramente devolutivo (cfr. al. b) do n.º 2 do art.º 143º do C.P.T.A.)”.

O Diretor do DAF emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, Para conhecimento e dar conhecimento à CM.

Por despacho de 30/04/2018 o **Senhor Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- **Proc. de Inquérito n.º 1253/17.0T9VRL – Arquivamento**

- **Participante: Comissão Nacional de Eleições**

- **Participado: Presidente da Câmara Municipal de Vila Real**

----- **8.** – Presente à reunião informação da Chefe dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:

Informação:

Factos:

Em 23-03-2018, o Município foi notificado do despacho proferido pelos Serviços do Ministério Público que determinou o arquivamento dos autos supra identificados ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 277º do Código do Processo Penal, por considerar que não existem indícios suficientes da prática do crime participado.

Análise:

Trata-se de processo de inquérito que teve origem na participação apresentada pela Comissão Nacional de Eleições em 26-10-2017, por entender que se verificaram indícios da prática do crime de desobediência previsto e punido pelo art.º 348º do Código Penal por parte do Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, que alegadamente não cumpriu a deliberação daquela Comissão para que, em 24 horas, procedesse à remoção de todas as publicações na página da Câmara Municipal de Vila Real, na rede social *Facebook*, que pudessem configurar uma forma de promoção de atos, programas, obras ou serviços.

Das diligências probatórias efetuadas no âmbito do presente processo de inquérito, o Ministério Público conclui que não resultam quaisquer indícios que permitam concluir pela existência de crime, pelo que, não pode afirmar-se como razoavelmente provável a condenação de quem quer que seja pela sua prática.

Efetivamente, refere o M.P. no seu despacho que, quer da informação dada pela C.N.E. quer dos esclarecimentos prestados pelo Presidente da Câmara Municipal, que a notificação do conteúdo da deliberação foi expedida pelas 19h04m do dia 4 de setembro

de 2017, que se desconhece quando foi retirado o conteúdo da página, assim como se desconhece a hora de receção da notificação. Mais, acrescenta que, mesmo que se admita que tenha sido retirado no dia 5 de setembro de 2017, sempre estaria dentro do prazo das 24h, que tinham sido concedidas.



Conclusão:

Pelo exposto, entendeu o Ministério Público, face à impossibilidade de realização de outra diligência que se revista de utilidade para a descoberta da verdade material, determinar o arquivamento do inquérito”.

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente. Deve ser dado conhecimento à Câmara Municipal”.

Por despacho de 30/04/2018 o **Senhor Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- **Proc. n.º 386/14.0BEMDL – Custas Judiciais**

- **Autor: Santana & Companhia, S.A.**

- **Réu: Município de Vila Real**

----- **9. – Presente à reunião informação da Chefe dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:**

Informação:

A empresa Santana e Companhia S.A. intentou junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, uma ação administrativa contra o Município de Vila Real onde impugnou a decisão da Autarquia de resolução do contrato de empreitada do Centro Escolar do Sudeste, tendo peticionado que fosse declarada nula ou anulada por vício de violação da lei a referida deliberação da Câmara Municipal de 19-05-2014.

No âmbito da referida ação foi celebrado um acordo entre as partes que pôs fim ao litígio, nos termos do qual ficou acordado que as custas em dívida a juízo seriam suportadas em partes iguais pela Autora e pelo Réu.

Entretanto, o Município foi notificado pelo TAF de Mirandela para proceder ao pagamento das custas judiciais da sua responsabilidade no montante de 11.520,90€, valor apurado em função do valor que foi atribuído à ação e que correspondeu ao valor do contrato de empreitada em análise.

O mandatário do Município apresentou reclamação da referida conta de custas, tendo peticionado a dispensa do pagamento do remanescente atendendo às circunstâncias concretas do processo, nomeadamente à simplicidade da questão em análise e à postura positivadas partes.

Até ao momento o Tribunal ainda não proferiu uma decisão sobre a reclamação apresentada, pelo que, considerando que a data limite para o pagamento voluntário da referida conta de custas termina no dia 30-04-2018, conforme documento que se junta, deixa-se à consideração superior a decisão de proceder ao respetivo pagamento, aguardando-se a decisão do Tribunal e eventual devolução do valor no caso de deferimento da pretensão ou aguardar que seja proferida uma decisão, sendo que, nesta hipótese, poderá existir o risco de ser intentada eventual ação executiva contra o Município”.

O Diretor do DAF emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, Sou de opinião que seja liquidado o valor das custas, aguardando-se a decisão do Tribunal sobre a reclamação das mesmas e eventual devolução”.

Por despacho de 30/04/2018 o **Senhor Presidente da Câmara**, autorizou remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal para conhecimento. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar o pagamento, aguardando-se a decisão sobre a reclamação apresentada relativa ao elevado valor de custas judiciais.**-----

- Proc. n.º 266/15.1BEMDL e Apenso A – Custas de parte

- Autor: Segredos Livres Ld.ª

- Réu: Município de Vila Real

----- 10. – Presente à reunião informação dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:

“Informação:

Por sentença transitada em julgado, o Tribunal Administrativo e Fiscal e Mirandela decidiu indeferir parcialmente a providência cautelar intentada pelo Autor contra o Município, julgando extinta a instância por inutilidade superveniente da lide relativamente à restante parte do pedido. Consequentemente, o Tribunal condenou a Autarquia no pagamento das custas processuais na proporção de 2/3.

Já no âmbito da ação principal entretanto apresentada em juízo, por sentença igualmente transitada em julgado, o Tribunal considerou extinta a referida ação nos termos do disposto no art.º 277º al. e) do C.P.C. por inutilidade superveniente da lide, visto que o Município satisfaz voluntariamente a pretensão do Autor com o ato de deferimento da alteração de utilização.

Na referida sentença, o Tribunal determinou ainda que as custas processuais fossem pagas pelo Município, por a inutilidade superveniente da lide lhe ser imputável, uma vez que, a Autarquia deferiu a alteração de utilização da fração já na pendência da ação. O mandatário da Exequente vem agora apresentar uma nota de custas de parte reclamando o pagamento global de 1432,43€ ao Município de Vila Real (inclui as custas da ação principal e da providência cautelar), por ser a quantia que lhe cumpre pagar nos termos fixados nas respetivas decisões judiciais.

Nos termos do art.º 26º do Regulamento das Custas Processuais, as custas de parte integram-se no âmbito da condenação judicial por custas e são pagas diretamente pela parte vencida à parte que delas seja credora.

Refere ainda o mesmo artigo, que a custas de parte abrangem entre outros valores, as taxas de justiça pagas pela parte vencedora assim como 50% do somatório das taxas de justiça pagas pela parte vencida e vencedora para compensação da parte vencedora face às despesas com honorários do mandatário judicial.

Nestes termos, tendo o Município sido parte vencida nos referidos processos, é da sua responsabilidade o pagamento das custas de parte ora reclamadas, nos seguintes termos:

- **Providência cautelar - 208,43€** que corresponde a 2/3 da soma dos valores pagos pelo Autor a título de taxa de justiça e 50% das taxas de justiça pagas pelas partes vencidas e vencedora, deduzido da quantia de 188,70€ correspondente a 1/3 das custas de parte a que o Município teria direito a receber;

- **Ação principal – 1.224,00€** correspondente à soma dos valores pagos pelo Autor a título de taxa de justiça e 50% das taxas de justiça pagas pelas partes vencidas e vencedora, calculados nos termos do Regulamento das Custas Processuais.

Não constando do pedido de pagamento indicação em contrário, o pagamento deverá ser efetuado ao mandatário do Autor, Dr. Pedro Macieirinha”.

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, pode ser autorizado o pagamento nos termos da informação”.

Por despacho de 30/04/2018 o **Senhor Presidente da Câmara**, autorizou remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal para conhecimento. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- **Proc. n.º 116/2017-JP Vila Real**

- **Autor: Paulo Jorge Guerra Penelas**

- **Réu: Município de Vila Real e Companhia de Seguros Açoreana, S.A.**

----- **11.** – Presente à reunião informação dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:

“Informação:

Paulo Jorge Guerra Penelas, propôs junto do Julgado de Paz de Vila Real, uma ação declarativa de condenação contra o Município de Vila Real e a Companhia de Seguros Açoreana, S.A., pedindo sucintamente, que os demandados fossem condenados no pagamento da quantia de 13.755,60€ (treze mil setecentos e cinquenta e cinco euros e sessenta cêntimos) a título de danos patrimoniais alegadamente resultantes de um

acidente de viação ocorrido na estrada municipal que liga as localidades das Flores a Piscais – Ponte.

O Município de Vila Real apresentou contestação, alegando em suma, que não foi responsável pelo acidente ocorrido, para o qual nada contribuiu nem sequer por negligência. Mais, referiu que mantém a estrada limpa, tendo a mesma sido objeto de pavimentação antes do acidente.

Em sede de audiência de discussão e julgamento a Companhia de Seguros Açoreana, S.A. alegou a incompetência material do Julgado de Paz, invocando que o tribunal competente para julgar o litígio seria o Tribunal Administrativo.

Face à exceção da incompetência invocada, o Autor requereu a desistência do pedido relativamente ao Município de Vila Real.

Em 6 de abril de 2018 o Município foi notificado da sentença proferida pelo Julgado de Paz, tendo a Meritíssima Juíza declarado a desistência do pedido quanto ao Município, declarando extinto o direito e a instância que se pretendia fazer valer nos autos, nos termos da al. d) do art.º 277º do C.P.C..

Quanto à questão da incompetência do Julgado de Paz invocada pela Seguradora, foi a mesma julgada procedente e, conseqüentemente, declarado o Julgado de Paz incompetente em razão da matéria e absolvido a Companhia de Seguros da Instância.

Conclusão:

Nestes termos, **quanto ao Município de Vila Real, o Julgado de Paz declarou a desistência do pedido, julgando extinto o direito e a instância que se pretendia fazer valer nos autos contra a Autarquia e condenou o Autor no pagamento das custas devidas tendo.**

Conseqüentemente, o Município foi reembolsado da quantia de 35€, paga a título de taxa de justiça aquando da apresentação da sua contestação”.

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, para tomar conhecimento”.

Por despacho de 30/04/2018 o **Senhor Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- **Pedido de confirmação de existência ou inexistência de direito de preferência**

- **Rua do Prado – Freguesia de Vila Real**

----- **12.** – Presente à reunião informação dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:

“Através de anúncio casa pronta nº 21175/2018, é solicitado informação á autarquia sobre a intenção de exercer o direito legal de preferência sobre o prédio urbano sito **na Rua do Prado**, da freguesia de Vila Real, concelho de Vila Real, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob a ficha 1627 da freguesia de S. Pedro e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 623 da freguesia de Vila Real

Valor patrimonial – 9.580,57 € valor determinado pela AT em 2017

Valor global do negócio – 20.000,00 €

Identificação do vendedor – Nataniel Mário Alves Araújo NIF 230927530

Identificação do comprador – António da Silva Teixeira NIF 118646907

Data previsível do negócio – 10/05/2018

Sobre o exercício de direito de preferência pelo município existem as seguintes possibilidades:

1 - Com base no artigo 29º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, as autarquias locais têm o direito de exercer, nos termos legalmente previstos, o direito de preferência nas transmissões onerosas de prédios entre particulares, tendo em vista a prossecução de objetivos de política pública de solos para as finalidades seguintes:

- a) Execução dos programas e planos territoriais;
- b) Reabilitação e regeneração de áreas territoriais rústicas e urbanas;
- c) Reestruturação de prédios rústicos e urbanos;
- d) Preservação e valorização do património natural, cultural e paisagístico;
- e) Prevenção e redução de riscos coletivos;

2 - Os municípios tem o direito de exercer preferência nas transmissões de prédios nos termos do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, ao abrigo do disposto no artigo 55º, nos termos do qual: *Se, por indicação inexata do preço, ou simulação deste, o imposto tiver sido liquidado por valor inferior ao devido, o Estado, as autarquias locais e demais pessoas coletivas de direito público, representados pelo Ministério Público, poderão preferir na venda, desde que assim o requeiram perante os tribunais comuns e provem que o valor por que o IMT deveria ter sido liquidado excede em 30% ou em (euro) 5000, pelo menos, o valor sobre que incidiu.*

Face ao exposto, sou da opinião que se pronunciem os Serviços Planeamento e Mobilidade sobre o interesse do Município relativamente às questões referidas no ponto 1, uma vez que relativamente ao ponto 2 não existem condições de se exercer o direito de preferência, em face dos valores do VPT e da transação.”.

O Chefe dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos emitiu o seguinte parecer:

“Aos SPM para que se pronunciem nos termos e para os efeitos do n.º 2 da presente informação”.

O Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade emitiu o seguinte parecer:

“Em termos estratégicos e no que diz respeito aos instrumentos de gestão do território, não se vê necessidade de adquirir o edifício em causa”.

O Diretor do DAF emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, concordo. Sou de opinião que a Câmara Municipal não exerça o direito de preferência, conforme informação dos serviços”.

Por despacho de 20/04/2018 o **Senhor Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Não exercer o direito legal de preferência do prédio urbano, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Balancete da Tesouraria**
 - **Período de 18 a 30 de abril/2018**

----- 13. – Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 18 a 30 de abril/2018, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo do Período Anterior	3.552.249,09
Cobrado Durante o Período	812.902,66
Pago Durante o Período	1.542.859,50
Saldo para a Semana Seguinte	2.822.292,25
Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	1.705.645,18
• De Operações Não Orçamentais	1.116.647,07

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO
DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- **Processo nº 335/17**
 - **António Augusto Vieira Valente**
 - **Freguesia de Vila Marim**

----- 14. – Requerimento de António Augusto Vieira Valente registado sob o n.º 19386/17, datado de 14/11/2017, remetendo para apreciação do Executivo Municipal a aprovação de projeto referente á legalização e ampliação de um armazém, sito em Vila Marim, Freguesia de Vila Marim.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

O Sr. António Augusto Vieira Valente solicita a aprovação de projeto referente à legalização e ampliação de um armazém.



2. PRETENSÃO

2.1 Descrição da pretensão

O requerente pretende a legalização de um armazém existente e o licenciamento de obras de ampliação do mesmo.

2.2 Enquadramento da pretensão

No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A pretensão tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º2 do artigo 4.º do RJUE e no disposto no artigo 102º-A, do RJUE.

3. ANTECEDENTES

Em 22/12/2017 foi proposto suspender o procedimento administrativo do processo, em razão de revisão do PDM.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

a) O pedido encontra-se instruído de acordo com o disposto no ponto I e III do Anexo I da Portaria 113/2015 de 22 de Abril, e de acordo com o Código Regulamentar do Município de Vila Real;

b) Responsabilidade: O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE);

c) Georreferenciação: Correta.

5. CERTIDÃO DA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL

Trata-se de uma parcela de terreno identificado na CRP como: prédio rústico com área total de 1520m², inscrito na matriz com o n.º1592 e inscrito na CRP sob o n.º1237 de 1997/01/15;

6. LEGITIMIDADE DO REQUERENTE

Face à certidão de teor o requerente faz o pedido na qualidade de proprietário.

7 LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

7.1. Carta de ordenamento

Qualificação do solo – O terreno em causa encontra-se classificado como “Solo urbano – Área consolidada com dominância de habitação unifamiliar tipo HU2”.

7.2 Carta de condicionantes

Condicionantes – O terreno encontra-se abrangido pelo Perímetro de Proteção do Heliporto.

7.3 Servidões

Perímetro de Proteção do Heliporto

8. ANÁLISE DA PRETENSÃO

8.1 Caracterização da pretensão

8.1.1 Parâmetros urbanísticos

O requerente pretende a legalização de um armazém existente e o licenciamento de obras de ampliação do mesmo com os seguintes parâmetros urbanísticos:

Área da parcela: 1520m²;

Área a legalizar: 65,50m² (r/c) + 37,70 (andar)

Área a ampliar: 61,30m² (andar)

Área de implantação: 98m²

Área bruta de construção: 166,50 m²

Cércea: 6,04m (dois pisos acima da cota de soleira)

8.1.2 Conformidade do projeto de arquitetura

8.1.2.1 PDM

Usos: O uso proposto de armazém conforma com o previsto no artigo 47.º do PDM.

Acessos – O imóvel é servido por arruamento público;

Inserção urbana e paisagista (condicionamentos estéticos ou ambientais) – Nada a referir;

Estacionamento - Está previsto no interior da parcela de terreno;

Alinhamentos – Não existem alinhamentos definidos;

Cércea – Nada a opor;

Área de impermeabilização – Cumpre;

Interioridade – Face à definição constante no PDM estamos perante uma situação de interioridade. Visto tratar-se de uma legalização remete-se esta situação para o artigo 86.ºB.

Artigo 86.º-B - A edificação enquadra-se no n.º1 do artigo em causa pelo que beneficia do procedimento especial de regularização.

- **Apreciação:**

Trata-se de uma legalização referente a um armazém que se encontra isolado sem alinhamento consolidado por edificações existentes.

A frente do prédio apresenta uma largura confrontante com o caminho superior à largura da fachada do edifício, no entanto, a fachada não confronta diretamente com o arruamento. Estamos perante uma situação de interioridade de acordo com o exposto na alínea d) do artigo 14.º do PDM.

Tendo em conta a envolvente, considera-se que a situação de interioridade que se verifica no caso em concreto, não provoca prejuízos face à malha urbana existente.

8.1.2.2 Pareceres a entidades externas e serviços municipais

ANAC com base no artigo 74.º do regulamento do PDM.

A entidade emitiu parecer favorável.

8.1.2.3 Código Regulamentar do Município (CRMVR):

Face ao estabelecido no n.º 5 do art. 102º-, a pretensão está dispensada do cumprimento de normas técnicas relativas à construção, na parte do edifício a legalização.

8.1.2.4 Aspeto Exterior e Inserção Urbana e Paisagística

A proposta não levanta questões relevantes.

8.1.2.5 Infraestruturas

Todas as infraestruturas a executar pelo requerente têm que ficar preparadas para ligação às redes públicas instaladas.

8.1.2.6 Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU):

Nada a opor face ao termo de responsabilidade.

8.1.2.7 Normas Técnicas de Acessibilidades

Remete-se o cumprimento do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto para a responsabilidade do técnico autor do projeto.

8.1.2.8 Regulamento Geral do Ruído

Nada a referir.

8.1.2.9 Outras Disposições Regulamentares

O cumprimento das disposições regulamentares relativas à segurança, habitabilidade e construção, bem como da legislação específica aplicável, é da responsabilidade do técnico autor do projeto e titular do Termo de Responsabilidade.

9. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Área a legalizar:

R/C: $65,50\text{m}^2 \times 482,40 \times 0,40 = 12\,638,88\text{m}^2$

Andar: $37,70\text{m}^2 \times 482,40 \times 0,40 = 7\,274,60\text{m}^2$

Área a licenciar (ampliação): $61,30\text{m}^2 \times 482,40 \times 0,4 = 11\,828,45\text{m}^2$

10. CONCLUSÃO

A edificação enquadra-se no n.º1 do artigo 86.º-B do PDM pelo que beneficia do procedimento especial de regularização.

Trata-se de uma legalização referente a um armazém que se encontra isolado sem alinhamento consolidado por edificações existentes.

A frente do prédio apresenta uma largura confrontante com o caminho superior à largura da fachada do edifício, no entanto, a fachada não confronta diretamente com o arruamento. Estamos perante uma situação de interioridade de acordo com o exposto na alínea d) do artigo 14.º do PDM.

Tendo em conta a envolvente, considera-se que a situação de interioridade que se verifica no caso em concreto, não provoca prejuízos face à malha urbana existente.

Face ao exposto submete-se à Consideração Superior proposta no sentido de ser dado parecer favorável ao pedido de legalização e de serem solicitados os projetos das especialidades referentes à parte ampliada”.

Em 02/05/2018 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Trata-se de um pedido de legalização e ampliação de uma edificação destinado a armazém, não cumprindo o disposto na alínea d) do art.º 14 do PDM, relativamente à situação de interioridade. Nos termos da informação técnica prestada o edifício existente enquadra-se no disposto do art.º 86-B que titula a regularização de situações de desconformidade com o PDM, sendo que a situação de interioridade não provoca impactes face à malha urbana existente. Assim, proponho que o assunto seja remetido à reunião do Executivo para apreciação e deliberação tendo por base o parecer favorável dos serviços técnicos”.

Por despacho de 03/05/2018 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 7AB/00**

- **Kathrein Automotive Portugal Sociedade Unipessoal, Lda.**

- **União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras**

----- **15.** – Requerimento de Kathrein Automotive Portugal Sociedade Unipessoal, Lda. registado sob o n.º 3651/18, datado de 02/03/2018, remetendo para apreciação do Executivo Municipal a apresentação de elementos para a alteração de lote no loteamento sito na Zona Industrial, União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:



“1.INSTRUÇÃO DO PEDIDO

1.1 Instrução do processo

Foram apresentados os elementos necessários para a regularização, no presente procedimento de alteração do loteamento, da anterior junção dos lotes 58, 59 e 60, procurando assim conferir legitimidade à criação do lote 60-A.

Foram apresentados os elementos desenhados e escritos necessários para a caracterização correta da ampliação pretendida e do respetivo tratamento volumétrico. Com a simulação tridimensional, considera-se cumprida a instrução do processo de acordo com o nº 13 do anexo I da Portaria 113/15 de 22 de abril.

1.2 Plano de acessibilidades

Foi apresentado o Plano de Acessibilidades previsto no Dec. Lei 163/2006 de 8 de agosto, dando assim cumprimento ao disposto na alínea g) do nº 13 do Anexo I da Portaria 113/15 de 22 de abril.

1.3 Documento de legitimidade

1.3.1 Foi apresentada a Certidão da Conservatória do Registo Predial relativa ao artigo matricial nº 800 da freguesia de Constantim/Valnogueiras, descrita sob o nº 881/19930819, com a área de 25391 m2.

1.3.2 Foi apresentada a Certidão do Registo Comercial da empresa, onde se identificam os administradores e a forma de a obrigar.

2.ANTECEDENTES

2.1 Para além do processo relativo ao Loteamento Industrial, a construção existente foi objeto do processo 822/90, tendo o último aditamento destinado a regularizar alterações entretanto realizadas, sido feito através da declaração de comunicação prévia 11/16 de 2/8/2016.

2.2 Os elementos inicialmente apresentados, através do requerimento 7099/17 de 10/5/2017, foram objeto de despacho desfavorável em 29/5/2017. O parecer desfavorável baseou-se na constatação de falhas processuais, como a deficiente prova da legitimidade do requerente, e também devido insuficiente informação técnica sobre a área a ampliar e o seu impacto volumétrico.

2.3 Em sede de atendimento público foi solicitada a apresentação da documentação relativa ao requerente, bem como a apresentação de elementos destinados a regularizar a junção dos três lotes.

2.4 Em 8/9/2017 a Câmara Municipal deliberou favoravelmente a submissão a discussão pública do pedido de alteração do loteamento industrial, constante no requerimento 12570/17 de 21/7/2017. Foi posteriormente detetada o irregular averbamento da junção dos três lotes que deram origem ao lote atual, tendo sido concluído que era igualmente necessário proceder à correção da situação. Neste sentido, conforme se refere em 2.3, foi solicitado ao requerente que anexasse ao processo elementos que permitissem proceder nesse sentido.

3. CARACTERIZAÇÃO DA PRETENSÃO

3.1 O presente lote, integrante do loteamento industrial (classificado na Planta de Ordenamento do PDM como área Industrial e Empresarial existente), para além de ter uma área com uma dimensão muito superior à dos restantes lotes, regista na planta de implantação uma mancha e uma configuração para a respetiva ocupação, que não seguem a tipologia do habitual “pavilhão industrial”. O loteamento não define qualquer parâmetro urbanístico como área de construção ou cêrcea, podendo inferir-se pela planta à escala 1/5000 uma implantação com aproximadamente 5500 m². Considerando a cêrcea de dois pisos, que se verifica na maioria das construções que ocupam os restantes lotes, poder-se-á apontar para 11.000,00 m² de área bruta de construção como parâmetro aplicável ao lote em causa, o que face à área do lote de **25.391,00 m²**, corresponde a um Índice de Utilização de 0,44.

3.2 A ampliação pretendida, prevê a ampliação de 3 corpos adossados ao edifício principal, atualmente com **8.624 m²**, promovendo um conjunto de espaços e valências complementares à atividade industrial atualmente desenvolvida no lote. A ampliação da área bruta pretendida é de **3.249,00 m²**, passando a área bruta total para **11.873.00 m²**.

4. ANÁLISE DA PRETENSÃO

4.1 Verificação de conformidade com o PDM

4.1.1 A ampliação pretendida corresponde ao aumento do Índice de Utilização de 0,34 para 0,47. Este valor cumpre o previsto nos artºs 53º e 57º do regulamento do PDM.

4.1.2 É proposta a ampliação da área de implantação de **5.730,00 m²** para **8.181,00 m²**. A implantação final pretendida corresponde a 32% da área do terreno, o que está

ainda muito abaixo dos coeficientes de ocupação da generalidade dos lotes do Loteamento industrial.

4.1.3 Os afastamentos, quer à via pública quer aos lotes confrontantes correspondem ao dimensionamento registado no restante loteamento, pelo que nada há a opor.

4.1.4 A cércea a de 2 pisos com a altura de aproximadamente 8,50 m para o arruamento, reproduz a altura da construção existente, integrando-se satisfatoriamente com a volumetria dos pavilhões existentes na envolvente. A maior altura prevista para a o alçado posterior, com cerca de 13 m, deve-se à pendente da parcela e não prejudica o impacto volumétrico da construção, nem a sua integração urbanística.

4.1.5 O requerente propõe a não contabilização para o cálculo do número de lugares de estacionamento, da área licenciada antes da entrada em vigor do PDM em 1993. Propomos que seja aceite a pretensão, sendo no entanto, ao abrigo do previsto no nº 5 do artº 21º do Regulamento do PDM, necessários 56 lugares de estacionamento para ligeiros e 12 para pesados. Para o cálculo deste valor foi considerada toda a área construída depois da entrada em vigor do PDM em 1993.

4.1.6 O uso previsto para a ampliação pretendida integra-se no âmbito da atual atividade industrial desenvolvida pelo requerente.

4.2 Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Nada a referir.

4.3 Verificação de conformidade com as normas regulamentares aplicáveis

4.3.1 Nada a opor relativamente ao cumprimento do Código Regulamentar do município.

4.3.2 De acordo com o previsto no nº 2 do artº 27º do RJUE, as alterações da Licença da Operação de Loteamento terão que ser precedidas de consulta pública. A área do Loteamento Industrial, superior a 4 ha, observa o previsto na alínea a) do nº 2 do artº 22º do RJUE, assim como o previsto na alínea b) do nº 1 do artº 8º do RMUE.

4.3.3 A ampliação da área bruta de construção pretendida, obrigaria à cedência de área ao município, calculada de acordo com o artº 78º do PDM, ou ao pagamento de um montante compensatório. No entanto, face à deliberação da Câmara Municipal datada de 13/11/2017, o regime aplicável para estas situações, apenas deverá ser considerado para as pretensões posteriores à data dessa decisão.

5. INFRAESTRUTURAS

A alteração pretendida não traduz qualquer tipo de constrangimento para as infraestruturas existentes.

6.CONCLUSÃO

Se superiormente for aceite o exposto no ponto 4.1.4 pode ser promovida a Discussão Pública, nos termos do nº 2 do artº 27º do RJUE, para a alteração ao loteamento industrial correspondente à criação do lote 60-A, resultante da junção dos lotes 58, 59 e 60, assim como à ampliação da área de implantação de **5.730,00 m2** para **8.181,00 m2** e à ampliação da área de construção de **8.624 m2** para **11.873.00 m2**”.

Em 02/05/2018 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Concordo com o disposto no ponto 4.1.4 da informação técnica prestada e proponho que o assunto seja remetido à reunião do Executivo para apreciação e deliberação tendo por base o parecer favorável dos serviços técnicos à alteração do loteamento e que seja submetido a discussão pública nos termos referidos”.

Por despacho de 03/05/2018 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a alteração do loteamento e submetê-la a discussão pública, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Processo n.º 25/92

- Lucília Alzira de Castro Campos

- União de Freguesias Borbela Lamas d’Olo

----- **16.** – Requerimento de José Varela Pimentel, registado sob o n.º 11449/17, datado de 06/07/2017, remetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de alteração ao lote nº 49, do alvará de loteamento nº 9/95 sito na Vila Campos, União de Freguesias Borbela Lamas d’Olo.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“A. INFORMAÇÃO

Em 2017.11.27, foi presente à reunião de Câmara Municipal o requerimento n.º 11449 de 2017.07.06, no qual o requerente apresentava uma alteração ao alvará de loteamento, que mereceu a informação de se transcreve.

“REQUERIMENTO

Apresenta o requerente uma alteração para o lote n.º 49, do alvará de loteamento n.º 9/95.

1. INSTRUÇÃO DO PEDIDO**2.1. Legitimidade do requerente**

Nada a referir.

2.2. Peças gráficas e escritas

Nada a referir.

2. ANTECEDENTES

a) Emissão do alvará de loteamento n.º 9/95

b) Emissão do alvará de licença de construção n.º 372/96.

c) Para a presente alteração de loteamento foram solicitados elementos.

d) Foi solicitado parecer à DRCN.

3. CARACTERIZAÇÃO DA PRETENSÃO

Com a presente requerimento, o requerente pretende alterar os parâmetros urbanísticos, nomeadamente a área de construção e afastamentos aos limites do lote, de forma a regularizar a construção existente no lote.

O presente parecer visa corrigir o n.º de processo e a área de construção pretendida, que por lapso foram referidas no parecer anterior.

4.1. Processo 338/96

Do processo de obras n.º 338/96, retira-se que para o lote foi aprovada uma habitação com cave + R/C + andar, com área da cave = 153,58m², área do R/C = 163,26m² e área do andar = 107,75 m², o que totaliza uma área de construção de 424,59 m².

Na área da cave estão incluídos 22,62 m², correspondentes ao anexo existente, aprovado e licenciado.

4.2. Processo de loteamento

a) O alvará de loteamento n.º 9/95, prevê para o lote n.º 49

- Área de Implantação = 135,00 m²

- Área de construção = 405,00 m²

- Área de anexo = 5% da área do lote = 5% x 453,00 m² = 22,62 m²

- Área total de construção incluindo anexo = 427,65 m²

b) Proposta apresentada

No presente aditamento é proposta para o lote uma construção composta por cave + R/C + 1 piso destinada a 1 fogos, com área total de construção incluindo anexo de

433,87 m² (424,59+9,28 m²), e com um afastamento ao limite Norte de 3,64 metros e não os 4,00 metros aprovados na alteração ao regulamento do loteamento em 1997.05.12.

Em termos de volumetria e área de construção, face ao existente, a construção existente enquadra-se no local.

O valor de área de impermeabilização é de 37,06%, correspondendo a menos de 50% da área total do lote.

O aumento de área total de construção em relação ao alvará emitido corresponde a 1,62%.

A implantação prevê afastamentos mínimos aos limites laterais do lote que permitem a abertura de janelas de compartimentos de habitação.

O uso pretendido é igual ao já aprovado e licenciado.

5. APRECIÇÃO DO PROJECTO

5.1. Verificação de conformidade com o PDM

a) O local encontra-se classificado na Planta de Ordenamento como Espaço Urbano Tipo HU2.

b) Os parâmetros urbanísticos, nomeadamente as áreas de construção, e afastamentos pretendidos, face ao existente no local, podem ser aceites.

c) A cêrcea e o uso não sobrem alteração em relação ao já previsto no alvará de loteamento.

5.2. Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Face à localização em ZEP, do Alto Douro Vinhateiro, foi consultada a DRCN, tendo esta entidade emitido parecer favorável que se anexa.

5.3. Verificação de conformidade com normas regulamentares aplicáveis

5.3.1. RMUE

Nada a referir.

5.3.2. RGEU

Nada a referir. Deve ser garantido o seu cumprimento no projeto que vier a ser apresentado para o lote.

5.3.3. DL163/06 de 08 de Agosto

Nada a referir.

5.3.4. Verificação do aspeto exterior e da inserção urbana e paisagística da edificação

a) Perspetiva formal – nada a opor

b) *Perspetiva funcional - nada a opor*

5.4. **Áreas de Cedência para espaços verdes de equipamento de utilização coletiva**
De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 78º, do Regulamento do PDM, o requerente, para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva, tendo em atenção a ocupação proposta, não terá que garantir qualquer área adicional para o efeito.

6. **INFRAESTRUTURAS**

O local é servido por todas as infraestruturas necessárias.

7. **ESTACIONAMENTO**

Visto que o uso não sobre alteração e não existe aumento do número de fogos, não há necessidade de ser garantido qualquer lugar de estacionamento público adicional.

8. **CONCLUSÃO**

Face ao exposto, emite-se parecer favorável à presente pretensão, devendo a mesma, nos termos do artigo 27º, do RJUE ser submetida a discussão pública.

À consideração superior.

B. DISCUSSÃO PÚBLICA

Através do Edital n.º 8-DGU/2018, foi colocada em discussão pública, a presente alteração ao alvará de loteamento, tal como previsto no ponto 2, do artigo 27º, do RJUE.

C. ANÁLISE DO RESULTADO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Durante o período em que o processo se encontrou em discussão pública, não foi apresentada qualquer oposição escrita, à realização da operação de loteamento.

D. CONCLUSÃO

Face ao exposto, a presente alteração ao alvará reúne condições de deferimento”.

Em 02/05/2018 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Proponho que o pedido de alteração do loteamento seja presente à reunião da Câmara Municipal para apreciação e deliberação tendo por base o parecer favorável dos serviços técnicos, no âmbito da discussão pública havida”.

Por despacho de 03/05/2018 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.**-----

- Processo n.º 14/84

- Ana Maria Silvestre Lopes Nogueira

- União de Freguesias de Mouços e Lamares

----- 17. – Requerimento de Ana Maria Silvestre Lopes Nogueira registado sob o n.º 20391/17, datado de 30/11/2017, remetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de alteração ao lote n.º 2 do loteamento sito em Ponte, União de Freguesias de Mouços e Lamares.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“A. INFORMAÇÃO

Em 2017.12.11, foi presente à reunião de Câmara Municipal o requerimento n.º 20391 de 2017.11.30, no qual o requerente apresentava uma alteração ao alvará de loteamento, que mereceu a informação de se transcreve.

“1. REQUERIMENTO

Apresenta o requerente uma alteração para o lote n.º 2, do processo de loteamento n.º 14/84, titulado pelo alvará de loteamento n.º 11/87.

2. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

2.1. Legitimidade do requerente

Nada a referir.

2.2. Peças gráficas e escritas

Não é entregue a ficha de elementos estatísticos nem quadro síntese.

3. ANTECEDENTES

Emissão do alvará de loteamento n.º 11/87.

4. ANÁLISE DA PRETENSÃO

Com o presente requerimento, o requerente pretende alterar os parâmetros urbanísticos, nomeadamente o número de fogos previstos para o lote.

Para o lote foi prevista a construção de uma moradia, sendo pretendido com a presente alteração a transformação da moradia unifamiliar existente em duas habitações, uma no R/C e outra no andar.

A cave ficará destinada a estacionamento das referidas habitações.

Em termos de volumetria, área de implantação, área de impermeabilização, área de construção, afastamentos e alinhamentos, não são propostas alterações em relação ao já aprovado e licenciado para o lote.

O uso pretendido é a passagem de uma moradia unifamiliar para uma construção destinada a 2 fogos.

Não sendo apresentado qualquer quadro síntese, dos elementos entregues, retira-se que o lote se destinará a uma construção com 2 fogos, composta por cave + R/C + andar, com área de implantação de 180,00 m² e área total de construção de 482,98 m², onde se inclui a área da cave para estacionamento.

5. ÁREAS DE CEDÊNCIA

De acordo com o artigo 78º, do Regulamento do PDM, tendo em atenção a alteração pretendida, para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva, deve garantir uma área de 85,85 m².

Na memória descritiva nada é referido sobre este assunto.

Pela não previsão de qualquer área para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva, nos termos do artigo H/25º, do Código Regulamentar, deve ser compensado o município no valor de 957,50 € (em anexo o cálculo do VPT).

Para o cálculo deste valor foi considerada a área do andar como a área a alterar para a criação do novo fogo.

6. ESTACIONAMENTO

Para a alteração pretendida, e nos termos do artigo 21º, do Regulamento do PDM, são necessários mais 2 lugares de estacionamento privados, o que implica a criação de mais 1 lugar público.

Visto que estão garantidos os lugares de estacionamento privados e tratando-se de um loteamento antigo, perfeitamente consolidado, e estando em causa um só lugar de estacionamento, poderá ser dispensada a sua previsão.

7. VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE COM O P.D.M.

Na presente proposta encontram-se verificadas as disposições previstas no Regulamento do P.D.M., no que diz respeito a cêrceas, usos, acessos, índices de utilização.

8. CONCLUSÃO

Face ao exposto, e caso seja aceite a dispensa de previsão do lugar de estacionamento público necessário, emite-se parecer favorável à proposta de alteração ao alvará de



loteamento tal como é apresentada, devendo esta ser submetida a discussão pública nos termos do artigo 27º, do RJUE.

Antes da emissão da alteração do alvará deverá se entregue a ficha de elementos estatísticos e quadro síntese, de acordo com o referido no ponto 4.”

B. DISCUSSÃO PÚBLICA

Através do Edital n.º 10-DGU/2018, foi colocada em discussão pública, a presente alteração ao alvará de loteamento, tal como previsto no ponto 2, do artigo 27º, do RJUE.

C. ANÁLISE DO RESULTADO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Durante o período em que o processo se encontrou em discussão pública, não foi apresentada qualquer oposição escrita, à realização da operação de loteamento.

D. CONCLUSÃO

Face ao exposto, a presente alteração ao alvará reúne condições de deferimento.

Antes da emissão do alvará deve se entregue a ficha de elementos estatísticos e quadro síntese, bem como ser compensado o município no valor de 957,50 €, pela não previsão de qualquer área para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva, nos termos do artigo H/25º, do Código Regulamentar”.

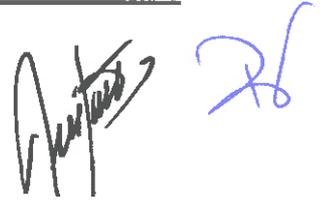
Em 02/05/2018 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Proponho que o pedido de alteração do loteamento seja presente à reunião do Executivo para apreciação e deliberação tendo por base o parecer favorável dos serviços técnicos, no âmbito da discussão pública havida, devendo ser compensado o município no valor de 957,50 € e apresentada a ficha de elementos estatísticos, conforme referido na informação técnica prestada”.

Por despacho de 03/05/2018 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços e do parecer da Chefe de Divisão da DGU.**-----

- Processo n° 263/07
- Entidade Exploradora – Deixa Tudo Unipessoal, Lda.
- Freguesia de Vila Real



----- 18. – Presente à reunião informação da Divisão de Gestão Urbanística relativa à avaliação acústica do estabelecimento “Novo rumo- café bar”, sito na Rua Poeta Alberto Miranda, Bloco 2, Loja 7 Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. ANTECEDENTES

2017/01/23- deliberação do executivo municipal nos termos da qual foi deliberado proceder à audiência prévia do interessado tendo em vista o encerramento do estabelecimento no período noturno (23 horas -7 horas).

2017/01/31- Envio do ofício 899 que comunica a deliberação em epígrafe

2017/05/10- envio de notificação informando do despacho de notificação nos termos do ofício 899 de 31 -01-2017 , em anexo.

2017/02/21-pelo requerimento 2429, vem Fernando Alexandre Basílio Costa, por advogado João Sarmento referir que recebeu uma notificação dirigida à sociedade “ Deixatudo Unipessoal, Lda” que já se encontra dissolvida e liquidada, referindo a atual arrendatária é “ Basílio Costa, Unipessoal, Lda” pedindo arquivamento do processo.

2017/04/06- Despacho do Sr. Vereador no sentido de ser efetuada nova notificação nos termos do ofício 899 de 2017/01/31 e que seja o assunto enviado ao DAF para procedimento conforme alínea b) da conclusão do parecer jurídico (verificação de realização de mera comunicação prévia de alteração de entidade exploradora).

2017/05/10- Envio do ofício 3288 que comunica o despacho referido

2.ANÁLISE/ VERIFICAÇÃO

Trata-se de exposição na sequência da deliberação do executivo municipal nos termos da qual foi deliberado proceder à audiência prévia do interessado tendo em vista o encerramento do estabelecimento no período noturno (23 horas -7 horas).

Na exposição a entidade requerente vem, em resumo, referir que considera tal medida desproporcionada, exigir apresentação de documentação comprovativa da fidedignidade da avaliação acústica realizada bem como a realização de nova avaliação

acústica e ainda um prazo para realização de diligências, designadamente eventuais obras de insonorização do estabelecimento.

Foi enviada a exposição e pedido de documentação à empresa MONITAR, -que realizou a avaliação acústica,- tendo a mesma vindo responder ao processo, resumidamente referindo que se trata de empresa certificada nos termos legais aplicáveis e fornecendo o endereço do certificado de laboratório para consulta e orientando o exponente para que “ qualquer dúvida sobre a garantia de qualidade dos resultados ou da idoneidade dos laboratórios acreditados pelo IPAC deverá ser submetida ao mesmo.” Poderá ser fornecida ao exponente cópia da exposição da MONITAR em anexo à presente informação, concluindo-se contudo que as alegações proferidas pelo exponente não são suficientes a alteração do sentido da decisão.

Foram realizados dois pareceres jurídicos sobre a exposição, um antes e outro depois do envio da exposição à empresa MONITAR, que se anexam à presente informação, sendo que a conclusão do conjunto destes pareceres aponta para que:

“Deve ser dado andamento ao processo, ou seja, executar-se a deliberação do executivo municipal de 23-01-2017. Com efeito, a não ser que exista algum motivo que justifique uma tomada de posição diferente por parte da Câmara, o que, salvo melhor entendimento, não se verifica, deve ser dado cumprimento à deliberação de 23-01-2017, ou seja, encerramento no período noturno como forma de reposição da legalidade violada.

Cumprir referir que, se no caso em preço, for possível passar a dar cumprimento ao Regulamento Geral do Ruído através da realização de obras de insonorização até que as mesmas sejam realizadas, deve o estabelecimento permanecer encerrado no período em causa.”

CONCLUSÃO:

Face ao exposto proponho execução da deliberação do executivo Municipal de 23-01-2017 e a aplicação de medida cautelar de encerramento no período noturno (das 23h 00 e as 07h 00), ao abrigo do disposto no artigo 27º do Regulamento Geral do Ruído com redação no DL 9/2007 de 17 de Janeiro até á realização de obras de insonorização e prova de que das mesmas resulta a cessação da situação de incomodidade.

As obras deverão ser orientadas por técnico habilitado para o efeito (acústica) e a entidade exploradora deve apresentar nesta edilidade termo de responsabilidade por

técnico habilitado para o efeito (acústica) e memória descritiva que relate as obras efetuadas e garanta o cumprimento das normas regulamentares aplicáveis

Após este tempo, poderá ser aceite o funcionamento a título provisório até que seja realizada nova avaliação acústica que determine em função do resultado favorável ou não se pode ou não prosseguir o funcionamento no horário referido.



Informação datada de 2017/08/09 pela Técnica superior jurista, Dr.ª Cristina Mesquita

FACTOS:

É solicitado parecer jurídico sobre o requerimento supra identificado, através do qual o requerente vem apresentar, na pessoa do seu ilustre mandatário, audiência prévia na sequência da deliberação do executivo municipal nos termos da qual foi deliberado proceder à audiência prévia do interessado tendo em vista o encerramento do estabelecimento no período noturno (23 horas -7 horas).

Requer, em síntese, o exponente o seguinte:

“Ser ordenada a junção aos autos de toda a documentação descrita nos artigos 11.º e 12.º desta resposta.

Ser realizado um novo teste acústico nos termos supra propostos no artigo 25.º desta resposta.

Ser fixado um novo prazo para a defesa da interessada, sem descurar a hipótese de realização de eventuais obras de insonorização do estabelecimento comercial.”

Assaca, ao longo da exposição, vários “vícios” à forma como foi realizado o ensaio acústico, nomeadamente:

- a) *“O facto de a medição do ruído ter sido feita com recurso ao sonómetro de marca Bruel & Kjaer, modelo 2260, n.º de série 2418400, aprovado pelo despacho 245.70.98.3.19, com data de verificação de 12/01/2015;*
- b) *Os dados apresentados no relatório, para o qual o ofício remete, que aqui se dá por reproduzido, resulta de uma operação matemática, tendo por base medições feitas apenas nos dias 28/10/2016 e 04/11/2016;*
- c) *Assim, está claramente posta em causa a credibilidade do referido relatório, porquanto as medições foram feitas em apenas dois dias da semana, nomeadamente a uma sexta-feira;*

- d) *Acresce que, sem a existência de qualquer base científica concreta, materializada numa perícia, é impossível apurar se os dados de ruído apresentados foram os efetivamente lidos pelo aparelho aprovado pelo IPQ, presumindo-se que o aparelho aprovado para o efeito poderá estar, de forma cientificamente comprovada, falível, afastando-se a presunção legal da correção da sua leitura, criando um universo de probabilidades infundáveis;*
- e) *Por isso, requer-se que sejam remetidos à interessada, e juntos ao processo, os seguintes elementos:*
- *Cópia do documento homologatório do aparelho de medição acústica, utilizado para monitorizar o suposto ruído produzido pelo estabelecimento;*
 - *Cópia do despacho da autorização de utilização e certificado homologatório pelo Instituto Português de Qualidade, com referência ao seu prazo de validade;*
 - *Cópias dos registos dos testes efetuados antes do início da operação com informação da sua tipologia e metodologia;*
 - *Cópias dos certificados de formação do operador do aparelho de medição acústica, informando quem ministrou a formação e, havendo cursos de reciclagem, quando e por quem foram efetuados, bem como a certificação da entidade formadora pelo IEFP (Instituto de Emprego e Formação Profissional) e pela APA (Agência Portuguesa do Ambiente).*
- f) *Acresce que a interessada desconhece se foram adotados os devidos procedimentos de medição, respeitando-se todas as condições técnicas, de acordo com o “Guia Prático para Medições de Ruído Ambiente – no contexto do Regulamento Geral do Ruído tendo em conta a NP ISSO 1996”, elaborado pela Agência Portuguesa do Ambiente, pelo que deverá a entidade responsável pela medição fazer prova de que cumpriu todos os procedimentos, bem como a Agência Portuguesa do Ambiente atestar que todos os intervenientes estão devidamente credenciados e autorizados a realizar tais opções;*
- g) *O referido relatório é inconclusivo para se poder concluir que o excesso de ruído se deve única e exclusivamente àquele estabelecimento, pois as diligências efetuadas não traçam uma perspectiva real dos factos, nem tão pouco certificam que o dito excesso de ruído seja constante, não fazendo sequer um estudo ao prédio onde se insere o estabelecimento comercial, isto é, ao nível das infraestruturas, das lajes do piso e dos próprios vãos do prédio;*
- h) *Assim, deve ser efetuado um novo teste acústico, para o qual a interessada está totalmente disponível para cooperar, para traçar um perfil efetivo e real, ao longo de todo o horário de funcionamento do estabelecimento, dos níveis de*

ruído, ao longo de diversos períodos do ano, por exemplo, em período de aulas letivas e férias escolares;

ANÁLISE DA PRETENSÃO:

Relativamente aos “vícios” assacados pelo exponente ao ensaio acústico realizado sou de opinião que poderá ser dado conhecimento à empresa responsável pelo mesmo para os efeitos que entender por convenientes.

Relativamente à medida cautelar proposta no caso em análise concordo com a mesma.

Com efeito, para efeitos de regulação da produção de ruído encontram-se fixados, no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído (doravante designado RGR), os valores limites de exposição em função da classificação de uma zona como mista ou sensível, determinando-se, logo a seguir, no artigo 13.º que: “A instalação e o exercício de atividades ruidosas permanentes em zonas mistas, nas envolventes das zonas sensíveis ou mistas ou na proximidade dos recetores sensíveis isolados estão sujeitos:

- a) Ao cumprimento dos valores limites fixados no artigo 11.º e;
- b) Ao cumprimento do critério de incomodidade.”

De acordo com a informação da empresa que realizou a medição acústica, os valores obtidos estão acima do estabelecido na legislação em vigor no período noturno, verificando-se assim, sem qualquer dúvida, um incumprimento dos limites legais sonoros estabelecidos na alínea b), do n.º 1, do artigo 13.º do RGR, ou seja, um incumprimento do critério de incomodidade aí estatuído.

Ora, perante este resultado, cumpre analisar as medidas de reposição da legalidade a adotar.

Dispõe o artigo 27.º do diploma legal aqui em análise que: “*As entidades fiscalizadoras podem ordenar a adoção de medidas imprescindíveis para evitar a produção de danos graves para a saúde humana e para o bem-estar das populações em resultado de atividades que violem o disposto no presente Regulamento.*”

As medidas referidas no número anterior podem consistir na suspensão da atividade, no encerramento preventivo do estabelecimento ou na apreensão de equipamento por determinado período de tempo.

A adoção de qualquer uma das medidas cautelares previstas no artigo 27.º, como medidas provisórias e urgentes que são por natureza, só deverão ser ordenadas quando o ruído produzido por qualquer equipamento ou atividade ruidosa permanente ou temporária, para além de ser nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, possa causar danos graves para a saúde humana e para o bem-estar das populações.

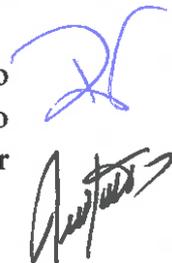
Ora, no caso em análise a avaliação acústica realizada concluiu pela violação do critério de incomodidade no período noturno, ou seja, período esse em que se verifica uma maior violação do direito ao sossego, ao repouso e ao sono. Portanto, e enquanto não forem adotadas medidas, por parte do responsável pelo estabelecimento, que façam cessar, de forma comprovada, essa violação, nomeadamente a realização de obras de insonorização, a Câmara deve adotar medidas cautelares que protejam aqueles valores e, no caso em análise, essa proteção passa, precisamente, pelo encerramento do estabelecimento no período noturno. Aliás, esta é a medida cautelar menos gravosa para o particular, a suspensão da atividade, outra das medidas cautelares previstas na lei, seria mais gravosa e, por isso mesmo, optou-se pelo encerramento do estabelecimento naquele período, não sendo, desta feita, permitido o funcionamento do estabelecimento no período noturno até que seja dado cumprimento ao Regulamento Geral do Ruído (RGR), sendo esta, no nosso entender, a melhor forma de compatibilizar os interesses em presença.

CONCLUSÃO:

Atento o supra exposto conclui-se:

- a) Relativamente aos “vícios” assacados pelo exponente ao ensaio acústico realizado sou de opinião que poderá ser dado conhecimento à empresa responsável pelo mesmo para os efeitos que entender por convenientes.
- b) Relativamente à medida cautelar proposta no caso em análise concordo com a mesma. Com efeito, a avaliação acústica realizada concluiu pela violação do critério de incomodidade no período noturno, ou seja, período esse em que se verifica uma maior violação do direito ao sossego, ao repouso e ao sono. Portanto, e enquanto não forem adotadas medidas, por parte do responsável pelo estabelecimento, que façam cessar, de forma comprovada, essa violação, nomeadamente a realização de obras de insonorização, a Câmara deve adotar medidas cautelares que protejam aqueles valores e, no caso em análise, essa proteção passa, precisamente, pelo encerramento do estabelecimento no período noturno. Aliás, esta é a medida cautelar menos gravosa para o particular, a suspensão da atividade, outra das medidas cautelares previstas na lei, seria mais gravosa e, por isso mesmo, optou-se pelo encerramento do estabelecimento

naquele período, não sendo, desta feita, permitido o funcionamento do estabelecimento no período noturno até que seja dado cumprimento ao Regulamento Geral do Ruído (RGR), sendo esta, no nosso entender, a melhor forma de compatibilizar os interesses em presença.



Informação datada de 2018/02/16 pela Técnica superior jurista, Dr.ª Cristina Mesquita

FACTOS:

É solicitado parecer jurídico sobre a resposta da empresa Monitar á pronúncia do requerente em sede de audiência prévia sobre a mesma, nos termos da qual refere:

“O ensaio foi realizado pelo laboratório MONITARLAB que é acreditado pelo IPAC para a realização do ensaio “Medição dos níveis de pressão sonora. Critério de incomodidade. “de acordo com o método “NP ISSO 1996-1:2011; NP ISSO 1996-2:2011; Anexo I do Decreto-Lei n.º 9/2007; PT 007 ed02 ver02”. Sendo assim reconhecida a sua capacidade e competência técnica para a realização do referido ensaio;

O certificado do laboratório está disponível no sítio da internet do IPAC através do seguinte endereço: http://www.ipac.pt/pesquisa/ficha_lae.asp?ID=L0558;

De acordo com o sítio da internet do IPAC “a atividade de acreditação consiste na avaliação e reconhecimento da competência técnica de entidades para efetuar atividades específicas de avaliação da conformidade (e.g. ensaios, calibrações, certificações e inspeções) ”.

Qualquer dúvida sobre a garantia da qualidade dos resultados ou da idoneidade dos laboratórios acreditados pelo IPAC, deverá ser submetida ao mesmo.

Para concluir é de salientar que a Monitar prestou um serviço à CM de Vila Real, atuando de forma isenta e distanciada em todo o processo não tomando partido de nenhuma das partes envolvidas.”

ANTECEDENTES:

Em reunião de Câmara de 23-01-2017 foi deliberado proceder à audiência prévia do interessado tendo em vista o encerramento do estabelecimento no período noturno (das 23 horas às 7 horas) na sequência do resultado do ensaio acústico realizado nos termos do qual o estabelecimento se encontra a violar os critérios de incomodidade previstos no Regulamento Geral do Ruído no período noturno.

Em sede de audiência prévia, veio a interessada alegar e requerer, em suma:

“Ser ordenada a junção aos autos de toda a documentação descrita nos artigos 11.º e 12.º desta resposta.

Ser realizado um novo teste acústico nos termos supra propostos no artigo 25.º desta resposta.

Ser fixado um novo prazo para a defesa da interessada, sem descurar a hipótese de realização de eventuais obras de insonorização do estabelecimento comercial.”

Assaca, ao longo da exposição, vários “vícios” à forma como foi realizado o ensaio acústico, nomeadamente:

- i) *“O facto de a medição do ruído ter sido feita com recurso ao sonómetro de marca Bruel & Kjaer, modelo 2260, n.º de série 2418400, aprovado pelo despacho 245.70.98.3.19, com data de verificação de 12/01/2015;*
- j) *Os dados apresentados no relatório, para o qual o ofício remete, que aqui se dá por reproduzido, resulta de uma operação matemática, tendo por base medições feitas apenas nos dias 28/10/2016 e 04/11/2016;*
- k) *Assim, está claramente posta em causa a credibilidade do referido relatório, porquanto as medições foram feitas em apenas dois dias da semana, nomeadamente a uma sexta-feira;*
- l) *Acresce que, sem a existência de qualquer base científica concreta, materializada numa perícia, é impossível apurar se os dados de ruído apresentados foram os efetivamente lidos pelo aparelho aprovado pelo IPQ, presumindo-se que o aparelho aprovado para o efeito poderá estar, de forma cientificamente comprovada, falível, afastando-se a presunção legal da correção da sua leitura, criando um universo de probabilidades infundáveis;*
- m) *Por isso, requer-se que sejam remetidos à interessada, e juntos ao processo, os seguintes elementos:*
 - *Cópia do documento homologatório do aparelho de medição acústica, utilizado para monitorizar o suposto ruído produzido pelo estabelecimento;*
 - *Cópia do despacho da autorização de utilização e certificado homologatório pelo Instituto Português de Qualidade, com referência ao seu prazo de validade;*

- *Cópias dos registos dos testes efetuados antes do início da operação com informação da sua tipologia e metodologia;*
 - *Cópias dos certificados de formação do operador do aparelho de medição acústica, informando quem ministrou a formação e, havendo cursos de reciclagem, quando e por quem foram efetuados, bem como a certificação da entidade formadora pelo IEFP (Instituto de Emprego e Formação Profissional) e pela APA (Agência Portuguesa do Ambiente).*
- n) *Acresce que a interessada desconhece se foram adotados os devidos procedimentos de medição, respeitando-se todas as condições técnicas, de acordo com o “Guia Prático para Medições de Ruído Ambiente – no contexto do Regulamento Geral do Ruído tendo em conta a NP ISSO 1996”, elaborado pela Agência Portuguesa do Ambiente, pelo que deverá a entidade responsável pela medição fazer prova de que cumpriu todos os procedimentos, bem como a Agência Portuguesa do Ambiente atestar que todos os intervenientes estão devidamente credenciados e autorizados a realizar tais opções;*
- o) *O referido relatório é inconclusivo para se poder concluir que o excesso de ruído se deve única e exclusivamente àquele estabelecimento, pois as diligências efetuadas não traçam uma perspectiva real dos factos, nem tão pouco certificam que o dito excesso de ruído seja constante, não fazendo sequer um estudo ao prédio onde se insere o estabelecimento comercial, isto é, ao nível das infraestruturas, das lajes do piso e dos próprios vãos do prédio;*
- p) *Assim, deve ser efetuado um novo teste acústico, para o qual a interessada está totalmente disponível para cooperar, para traçar um perfil efetivo e real, ao longo de todo o horário de funcionamento do estabelecimento, dos níveis de ruído, ao longo de diversos períodos do ano, por exemplo, em período de aulas letivas e férias escolares.”*

Na sequência da citada exposição e porque foram assacados alguns “vícios” à avaliação acústica realizada, foi notificada a empresa contratada para esse efeito (MONITAR) para, querendo, se pronunciar, o que veio a mesma fazer através do requerimento em análise.

ANÁLISE DA PRETENSÃO:

Desta feita, sou de entendimento que deve ser dado andamento ao processo, ou seja, executar-se a deliberação do executivo municipal de 23-01-2017. Com efeito, a não ser que exista algum motivo que justifique uma tomada de posição diferente por parte da Câmara, o que, salvo melhor entendimento, não se verifica, deve ser dado cumprimento à deliberação de 23-01-2017, ou seja,

encerramento no período noturno como forma de reposição da legalidade violada.

Cumprir referir que, se no caso em preço, for possível passar a dar cumprimento ao Regulamento Geral do Ruído através da realização de obras de insonorização até que as mesmas sejam realizadas, deve o estabelecimento permanecer encerrado no período em causa.

CONCLUSÃO:

Atento o supra exposto, conclui-se:

Deve ser dado andamento ao processo, ou seja, executar-se a deliberação do executivo municipal de 23-01-2017. Com efeito, a não ser que exista algum motivo que justifique uma tomada de posição diferente por parte da Câmara, o que, salvo melhor entendimento, não se verifica, deve ser dado cumprimento à deliberação de 23-01-2017, ou seja, encerramento no período noturno como forma de reposição da legalidade violada.

Cumprir referir que, se no caso em preço, for possível passar a dar cumprimento ao Regulamento Geral do Ruído através da realização de obras de insonorização até que as mesmas sejam realizadas, deve o estabelecimento permanecer encerrado no período em causa”.

Em 30/04/2018 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Tendo por base o disposto no art.º 27 do RGR, aonde refere que as entidades fiscalizadoras podem ordenar a adoção de medidas imprescindíveis para evitar a produção de danos graves para a saúde e para o bem-estar da população em resultado de atividades que violem o diploma citado, foi efetuada a audiência prévia do interessado com vista à proposta de encerramento do estabelecimento no período noturno, com base na medição acústica realizada, nos termos da deliberação da reunião da Câmara Municipal de 23-01-2017. Dado que os argumentos invocados pelo requerente não são suficientes para alterar a decisão anterior, proponho que o assunto seja presente à reunião do Executivo para apreciação e deliberação, com vista à aplicação de medida cautelar de encerramento no período noturno (das 23 às 7 horas). Mais se acrescenta, que o requerente poderá efetuar obras de insonorização no estabelecimento, nos termos da informação técnica prestada e que seja dado conhecimento da exposição apresentada pela MONITAR”.

Por despacho de 03/05/2018 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----



-----**DELIBERAÇÃO: Manter a deliberação de encerramento, nos termos da informação dos serviços e do parecer da Chefe de Divisão da DGU.**-----

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- “Projeto de Execução da Requalificação da Rua Cidade de Espinho e Rua 20 de Julho” – Aprovação de Projeto de Execução

----- **19.** – Presente à reunião informação do Chefe da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

“1. Introdução

A presente informação incide sobre o projeto de execução, apresentado, referente à Requalificação da Rua Cidade de Espinho e Rua 20 de Julho.

Procedeu-se à recolha dos pareceres considerados necessários e á análise dos pavimentos e infraestruturas previstas.

2. O projeto de execução

O presente projeto de execução surge na sequência da requalificação de um conjunto de arruamentos estruturantes da cidade de Vila Real. A necessidade de dar continuidade à requalificação da rua Cidade de Espinho, iniciada com a última intervenção da rua de Santo António, e à necessária amarração deste arruamento à rua 20 de Julho, recomenda a elaboração de um projeto para estes dois arruamentos.

Pretende-se com este projeto conferir uma coesão de linguagem e de imagem urbana a dois arruamentos que neste momento apresentam algumas assimetrias e disfunções do ponto de vista da circulação automóvel, pedonal e de estacionamento.

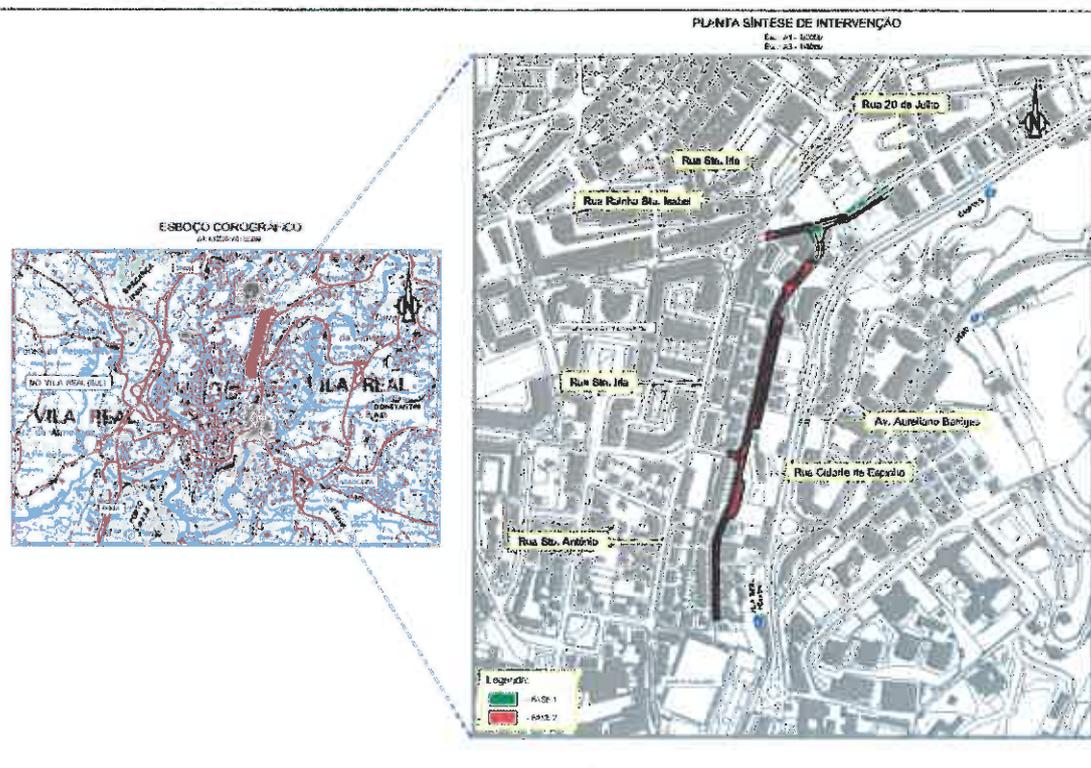
O projeto contempla assim a intervenção nos seguintes arruamentos:

A. Rua Cidade de Espinho, entre o campo de futebol do calvário e a Rua de Santa Iria, numa extensão aproximada de 655m;

B. Rua 20 Julho, entre a Rua Cidade de Espinho e Urbanização Quinta do Entroncamento, numa extensão aproximada de 109m.

De um modo geral, propõem-se soluções urbanísticas que envolvem a nivelção de pisos de circulação, a substituição de pavimentos criando zonas de “coexistência” entre tráfego automóvel e modos suaves; pavimentação/repavimentação das zonas de passeio existentes; o alargamento e a criação de novas zonas de passeio e espaços de encontro e lazer, melhorando e desenvolvendo a rede existente com vista a disciplinar e incentivar a circulação pedonal.

Para melhor referenciação dos trabalhos a desenvolver foram constituídos eixos de referência sobre o centro das vias existentes. De referir que o conjunto de intervenções preconizadas desenvolve-se genericamente dentro dos limites das plataformas existentes. Constitui exceção a rua 20 de Julho. Na construção do troço de via em falta de ligação da Urbanização da Quinta do Entroncamento e a Rua Cidade de Espinho, procurou-se adequar a via ao terreno existente, do domínio público municipal, sem qualquer afetação de terrenos particulares.

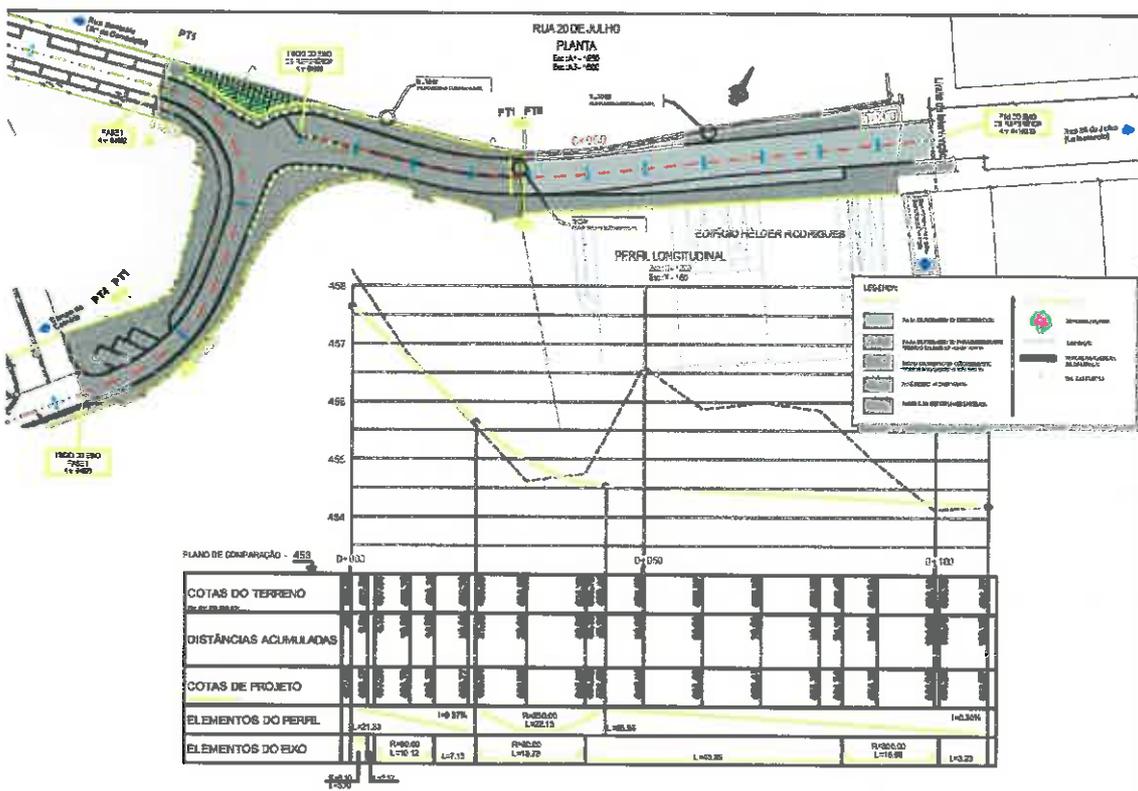


Por solicitação da Câmara Municipal de Vila Real, o presente estudo foi individualizado em duas fases distintas, a saber:

- Fase 1 – Correspondente à construção da via em falta de ligação da Rua 20 de Julho ao entroncamento com a Rua Cidade de Espinho (Km 0+000 a Km 0+109 do eixo de referência). Incorpora ainda o troço da Rua Cidade de Espinho entre o Km 0+530 e o Km 0+600 do eixo de referência (corresponde à zona de influência do entroncamento entre as duas ruas em estudo);

- Fase 2 – Correspondente ao restante troço da Rua Cidade de Espinho, mais propriamente, entre o campo do calvário (Km 0+000 do eixo de referência) e a vizinhança do entroncamento com a Rua 20 de Julho, onde se inicia a fase 1 (Km 0+530 do eixo de referência). Engloba ainda o troço da Rua Cidade de Espinho entre a Rua de Santa Iria (Km 0+655) e o Entroncamento com a Rua 20 de Julho (Km 0+600).

De referir ainda que em termos de medições, a Fase 1 foi dividida em duas partes distintas: a parte 1 corresponde à rua 20 de Julho entre o Km 0+039 e o Km 0+109, da responsabilidade do construtor do edificio atualmente em construção e parte 2 corresponde ao restante troço da fase 1.



Princípios orientadores

De um modo geral pretende-se reorganizar as vias e sua envolvente na área de intervenção, conferindo-lhe características mais urbanas e dotando-as de condições que permitam a implementação de soluções de mobilidade suave, nomeadamente a mobilidade pedonal.

Considera-se a reformulação de características geométricas da via (essencialmente ao nível do perfil tipo) por forma a melhorar as condições de segurança associadas quer à circulação automóvel quer aos modos suaves. É prevista a reformulação de sentidos de circulação, a introdução de passeios laterais e estacionamento (executados ao nível da faixa de rodagem, fazendo-se a diferenciação visual através da adoção de diferentes tipologias de pavimentação). É igualmente considerada a alteração da textura de pavimentos tornando-os mais cómodos e funcionais, definindo-se soluções de pavimentação permeável, que promovem a infiltração das águas nos solos. Deste modo evita-se sobrecarregar as redes de drenagem existentes e a concentração de caudais afluentes.

As soluções de projeto desenvolvidas tiveram assim em consideração os seguintes princípios orientadores:

- Atender á multiplicidade de funções do espaço público, adaptando-o em termos de segurança e conforto à intensidade de utilização e à natureza dos utentes, em especial os de mobilidade condicionada;
- Reforçar as condições da estrutura física por forma a incentivar a mobilidade em modos suaves;
- Facilitar a leitura da hierarquia do sistema urbano, mediante a utilização adequada de materiais de pavimento, redimensionamento/ reposicionamento da iluminação pública;
- Requalificar passeios, aumentando a sua largura útil, introduzindo novos pavimentos, mais seguros e adaptados a mobilidade condicionada e reforçando os elementos de conforto climático, sempre que possível;

- Aproveitar e valorizar as infraestruturas, equipamentos e materiais atuais pelo que, se deverá manter o mais possível o existente – o que também permitirá diminuir o custo da intervenção – procurando tirar partido da sua identidade e, em simultâneo, evitar processos burocráticos demorados, associados a projetos de intervenção mais profunda;

- Avaliar as soluções do ponto de vista da sua sustentabilidade futura, em termos financeiros (em função de custos de manutenção e exploração que estes necessitem e não apenas os custos iniciais de investimento), e em termos ambientais, em especial no que diz respeito á emissão de gases de efeito estufa (GEE), ao ruído.

Condicionantes

As principais condicionantes ao desenvolvimento das soluções propostas são a necessidade de garantir as cotas de soleira existentes e a existência de serviços públicos que se pretende manter em funcionamento. Prevê-se portanto a necessidade de realizar alguns ajustamentos na implantação ou posicionamento das redes existentes ou respetivos órgãos.

Aquando do início das obras, o adjudicatário deverá contactar as várias entidades responsáveis pelas infraestruturas que eventualmente existam na zona interessada, nomeadamente a CMVR, EDP, Telecom, EMAR e outras a fim de que estas possam ser atempadamente alertadas para o facto de terem de se executar eventuais reposições dos respetivos serviços.

Solução proposta

A solução desenvolvida restringe-se ao espaço disponível entre os limites laterais das vias a requalificar, normalmente entre muros ou construções particulares com uma largura média variável. Conforme referido, pretende-se beneficiar a mobilidade pedonal e os aspetos funcionais da via, alargando-se passeios, ordenando-se os lugares de estacionamento, repavimentando a faixa de rodagem, degradada, dotando-a de pavimentos confortáveis e com larguras adequadas e substituindo a iluminação pública existente por tecnologia LED.

No programa preliminar são apontados princípios orientadores para cada um dos arruamentos a intervencionar. As soluções apresentadas pretendem dar resposta aos

princípios orientadores anteriormente referidos, tendo presente as particularidades e especificidades de cada zona/arruamento a intervir.

Assim, e relativamente à Rua Cidade de Espinho, há a distinguir dois tipos de intervenções:

Troço entre o campo do calvário (Km 0+000) e o entroncamento com a Rua 20 de Julho (Km 0+600)

A solução preconizada prevê a remoção integral do pavimento da faixa de rodagem e dos passeios. O novo perfil transversal será executado à cota das soleiras atuais, a duas águas (2,50%) para o interior da faixa de rodagem, ou seja em “V”. Contrariamente à situação existente, os passeios não serão sobre-elevados relativamente à via. Considera-se um único sentido de circulação (sentido norte/sul). A tipologia do perfil tipo adotado considera uma faixa de rodagem com uma única via, estacionamento paralelo do lado poente e passeios de ambos os lados. Quando a largura da plataforma existente o permite, os estacionamentos são oblíquos e considerados também do lado nascente da via. Em termos de drenagem de águas pluviais, os coletores existentes serão mantidos, prevendo-se a realocação dos órgãos de recolha (sumidouros) que estão previstos no eixo da faixa de rodagem. A iluminação pública existente é substituída por tecnologia LED.

Troço entre o entroncamento com a Rua 20 de Julho (Km 0+600) e a Rua de Santa Iria (Km 0+655)

A solução preconizada prevê a remoção integral do pavimento da faixa de rodagem e dos passeios. O novo perfil transversal será executado às cotas atuais, a duas águas (2,50%) para o interior da faixa de rodagem, ou seja em “V”. À semelhança da situação existente, os passeios serão sobre-elevados relativamente à via. Considera-se um único sentido de circulação (sentido norte/sul). A tipologia do perfil tipo adotado considera uma faixa de rodagem com uma única via, estacionamentos paralelos e passeios sobre-elevados de ambos os lados da via. Em termos de drenagem de águas pluviais, os coletores existentes serão mantidos, prevendo-se a realocação dos órgãos de recolha (sumidouros) que estão previstos no eixo da faixa de rodagem. A iluminação pública existente é substituída por tecnologia LED.

Relativamente à Rua 20 de Julho, a intervenção prevê a construção do troço em falta de ligação entre a Urbanização da Quinta do Entroncamento e a Rua Cidade de Espinho. Esta rua é prevista com dois sentidos de circulação. Este troço será provido de passeios sobreelevados de ambos os lados da via e de estacionamento do tipo paralelo, do lado do edifício que está atualmente em construção. O novo perfil tipo será executado a uma água (2,50%) no sentido do edifício em construção. Em termos de drenagem de águas pluviais, é previsto a execução de um novo sistema de drenagem constituído por coletor e sumidouros associados sob os passeios. Para a iluminação pública foi prevista a utilização de tecnologia LED. Está também prevista a execução de outras redes de interesse público: abastecimento de água; saneamento; rede de gás; telecomunicações.



Perfil transversal tipo (PTT)

Em cada um dos trechos de via a intervencionar são propostas as seguintes secções transversais tipo:

- Rua Cidade Espinho

Neste troço a via terá uma faixa de rodagem com 3,50m de largura, um único sentido de circulação. A faixa de circulação automóvel apresenta-se sobreelevada, proporcionando a circulação em “coexistência” com os percursos pedonais, dando continuidade ao trecho da Rua Cidade de Espinho já intervencionada. Para o efeito, é introduzido um rampeamento na ligação às ruas que lhe acedem, nomeadamente a Rua 20 de Julho e a Rua de Santa Iria, que fará a transição altimétrica dos pavimentos.

A ponte da via a plataforma disporá de uma banda de estacionamento, implementados paralelamente ao eixo da via, com largura de 1,80m. Quando a largura disponível o permite, foi considerado estacionamento também do lado nascente e ainda do tipo oblíquo sempre que possível, com 5,0m de comprimento. A nascente da via a plataforma disporá de um passeio com 1,50m de largura. No topo dos estacionamentos previstos no lado poente é prevista também a materialização de uma zona pedonal/passeio com largura aproximada de 1,0m. Este espaço possibilita que se possa realizar as manobras de estacionamento sem encostar os veículos aos muros de vedação

existentes e assim permitir a normal saída do interior dos veículos do lado contrário ao condutor.

No trecho compreendido entre o entroncamento com a Rua 20 de Julho e a Rua de Santa Iria, preconiza-se a execução de passeios de ambos os lados da via, sobreelevados, com uma largura mínima de 1,50m e estacionamentos do tipo paralelo com 1,80m de largura, também dos dois lados da via. Na continuação deste arruamento, no sentido da Rua 20 de Julho, a faixa de rodagem apresenta-se sobreelevada, proporcionando a circulação em “coexistência” com os percursos pedonais. Para o efeito, é introduzido um rampeamento que fará a transição altimétrica dos pavimentos.

- Rua 20 de Julho

Neste arruamento é previsto uma faixa de rodagem com uma largura de 6,0m (dois sentidos de circulação com 3,0m cada). Do lado do edifício em construção é previsto um estacionamento paralelo à via com 2,0m de largura, sempre que possível. Os passeios a executar em ambos os lados da via serão sobreelevados. Do lado do estacionamento terão uma largura de 3,0m e do lado contrário uma largura variável com mínimo de 1,0m. Na continuação deste arruamento, no sentido da Rua Cidade de Espinho, a faixa de rodagem apresenta-se sobreelevada, proporcionando a circulação em “coexistência” com os percursos pedonais. Para o efeito, é introduzido um rampeamento que fará a transição altimétrica dos pavimentos. Até à ligação com a Rua Cidade de Espinho apresenta uma faixa de rodagem com 6,0m de largura, com dois sentidos de circulação, e passeios dos dois lados com largura variável.

3. Pareceres

Foram solicitados pareceres relativos às infraestruturas elétricas (iluminação pública), rede de abastecimento de água, rede de esgotos domésticos, rede de águas pluviais e rede de gás, tendo obtido pareceres favoráveis, que se anexam, sendo de referir que a duriense gás pretende participar diretamente na construção da rede de gás.

4. Estimativa Orçamental

De acordo com o presente projeto de execução estima-se que a realização dos trabalhos

previstos importe em € 698.534,42, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, dividido pelas seguintes fases:

Fase 1 : € 363.680,22

Parte 1 (da responsabilidade do construtor): € 73.998,17

Parte 2: € 279.032,05

Fase 2 : € 334.854,20

5. Proposta

Estando o presente projeto de execução de acordo com a nota de encomenda, tendo logrado obter parecer favorável das entidades detentoras das infraestruturas afetas, estando ainda garantido o cumprimento do normativo legal em vigor proponho a aprovação do mesmo”.

Em 04/05/2018 o Vereador Adriano de Sousa emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo. Trata-se de um projeto que pretende dar continuidade ao programa de requalificação do espaço público e, no caso em concreto, garantir também o fecho de uma importante malha urbana, atualmente separada por um pequeno troço em terra e desprovido de infraestruturas urbanas, pertencente à rua 20 de julho. Deve o presente projeto de execução ser presente à reunião do Executivo Municipal para aprovação”.----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar o projeto de execução das obras de Requalificação da Rua Cidade de Espinho e Rua 20 de Julho.-----

SERVIÇOS DE AMBIENTE

- Proposta de colaboração com o Núcleo Regional de Vila Real da QUERCUS para o apoio da execução de ações na área do ambiente

----- **20.** – Presente à reunião informação do Chefe dos Serviços de Ambiente do seguinte teor:

1. Procedimento

A presente informação refere-se à apreciação de documento apresentado pelo Núcleo Regional de Vila Real da QUERCUS – Associação Nacional de Conservação da Natureza, relativo ao desenvolvimento de um conjunto de ações de sensibilização ambiental a desenvolver no território de Vila Real durante o ano de 2018, sendo igualmente solicitado um apoio financeiro para a sua prossecução.

Em termos gerais, são propostas 4 tipologias de atividades, vocacionadas para o público em geral, designadas:

- 1) Atividades direcionadas para a população em geral
- 2) Atividades dirigidas a escolas de Vila Real
- 3) Atividades direcionadas para as autarquias
- 4) Outras iniciativas

Cada um deste grupo de atividades, conforme documento em anexo, apresenta uma programação anual para a sua realização, bem como os objetivos a atingir com as mesmas. No ponto seguinte é apresentada a análise e a proposta dos Serviços de Ambiente sobre a pretensão.

2. Análise da Proposta de Colaboração

Da apreciação do documento anexo, relativa às propostas para a formalização do apoio de colaboração com a Câmara Municipal de Vila Real, entende-se que as atividades propostas prestam um contributo para a sensibilização da sociedade para as questões relativas à proteção do ambiente e que estas são coadunáveis com os objetivos e estratégias propostos para a área do ambiente e da sensibilização ambiental, para além de representar um fator de relevância institucional e estratégica poder desenvolver estas e outras ações de sensibilização com esta ONG da área ambiental.

Quanto a cada um dos pontos apresentados na proposta, importa referir que:

1 - Atividades direcionadas para a População em Geral: de todas as ações referidas, entende-se salientar as oficinas propostas, cujas temáticas enquadram-se nas ações dos Serviços de Ambiente, com um objetivo de informar a população sobre as opções mais sustentáveis para a produção de determinados produtos, bem como para a reutilização e aproveitamento de outros produtos.

2 - Atividades direcionadas para as escolas: o apoio prestado pela Quercus no desenvolvimento de iniciativas de sensibilização do público juvenil contribuem para alargar o alcance das campanhas de sensibilização dirigidas a esse público.

3 – As atividades direcionadas para as autarquias, designadamente o *workshop* de alternativas ao uso do glifosato permitem informar as juntas de freguesia sobre as alternativas ao uso de herbicidas, num movimento que conta com o apoio da Câmara Municipal de Vila Real.

4 – No âmbito das designadas “outras iniciativas”, está prevista a organização de oficinas e outras ações, tais como a instalação de caixas-ninho e o plantio de árvores, ações que reforçam o alcance e âmbito das iniciativas promovidas pelos Serviços de Ambiente ao longo do ano.

Considerando o exposto, considera-se como relevante a proposta e entende-se propor a atribuição de uma comparticipação financeira no montante de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) para a realização das atividades propostas”.

Por despacho de 02/05/2018 a Vereadora Mafalda Vaz de Carvalho, concordou com a proposta de colaboração e remeteu o assunto à reunião do executivo.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 1842, no projeto PAM nº 97/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

- **14º Encontro de Enfermagem em**

- **Pedido de apoio**

----- **21.** – Presente à reunião ofício da Associação Cardiologia em Movimento registado sob o n.º 7314, datado de 30/04/2018 do seguinte teor:

“Os enfermeiros dos serviços de Cardiologia e Unidade de Cuidados Intensivos Cardíacos do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE, integrados na Associação Cardiologia em Movimento, pretende realizar uma atividade formativa “**14.º Encontro de Enfermagem em Cardiologia**” com o tema “Na Vanguarda do Conhecimento”, no dia 18 de maio de 2018, no Auditório do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE, Unidade de Vila Real.

Neste sentido vimos solicitar toda a ajuda que nos possam dar, para a realização deste evento, sendo que os apoios de que necessitamos são:

- Lembranças para oferecer aos preletores e moderadores (20) e material promocional da região;
- Apoio para o jantar de encerramento da atividade.

Gostaríamos ainda de convidar Vossa Excelência a estar presente na sessão de abertura do Encontro, o que nos honraria”.

Por despacho de 30/04/2018 a **Vereadora Eugénia Almeida** remeteu o assunto à reunião do executivo propondo a atribuição de 150€.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 1838, no projeto PAM nº 68/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- União Distrital das Instituições Particulares Solidariedade Social de Vila Real

- Pedido de apoio

----- **22.** – Presente à reunião officio da UDIPSS de Vila Real registado sob o n.º 21519, datado de 22/12/2017 do seguinte teor:

“Dada a continuidade da distribuição de frutas e legumes às IPSS do Distrito de Vila

Real, vem esta UDIPSS solicitar apoio financeiro para custear as despesas de transporte, armazenamento e distribuição destes bens alimentares.

Na sequência de comunicações anteriormente enviadas ao Município que V. Excelência preside o apoio financeiro solicitado é de 110€/mês. Tendo em conta que esse Município efetuou pagamentos regularizando a comparticipação financeira até dezembro de 2016, solicita-se um apoio financeiro no valor de 1.210€ (mil duzentos de dez euros) correspondendo ao pagamento de 11 meses, regularizando o apoio até ao corrente mês (dezembro 2017).

Apesar de não haver previsão quanto à duração desta distribuição presume-se que a mesma se prolongue, comprometendo-se esta UDIPSS a informar V. Excelência de qualquer alteração e/ou suspensão de distribuição de géneros alimentares”.

Por despacho de 30/04/2018 a Vereadora Eugénia Almeida remeteu o assunto à reunião do executivo propondo a atribuição de 1.210€ à semelhança dos anos anteriores.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 1839, no projeto PAM nº 61/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- Atualização dos Normas de Funcionamento das AAAF e CAF para o ano letivo 2018/2019

----- **23.** - Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, do seguinte teor:

1. Por deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real, em reunião no dia 24 de setembro de 2012, foram aprovadas as Normas de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nas Escolas do EB1 e da Componente de Apoio à Família nos Jardins-de-infância, que começaram a ser aplicadas no ano letivo 2012/2013, e que são anualmente alteradas, conforme instruções superiores.

2. Considerando que o presente ano letivo está a terminar e que se torna necessário preparar o início do próximo ano letivo.
3. Considerando que durante o corrente ano letivo foram detetadas situações que importa salvaguardar em sede dos documentos atrás referidos.
4. Os serviços de Setor da Educação da DEDJ elaboraram nova proposta relativa às Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), nos Jardins-de-infância e da Componente de Apoio à Família (CAF), nas escolas do EB1, nomeadamente:
 - a. **Alteração do ano letivo** (passou para 2018/2019);
 - b. **Alteração do período de inscrição** (passou para 7 de maio a 29 de junho de 2018);
 - c. Relativamente às **Normas de Funcionamento da CAF** consideram-se as seguintes alterações:
 - i. Foi alterada a **Introdução**, onde se atualizou a legislação que regula as competências dos Município passando a estar descrito: “A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a sua redação atual, estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias.” Em vez de “A Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias. Já o Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro, define as diversas modalidades de Ação Social Escolar a desenvolver pelos Municípios.” E ainda passou a constar “Ao abrigo do disposto no nº 26 do Despacho nº8683/2011, de 28 de junho, da Ministra da Educação, o Município de Vila Real disponibiliza, nas Escolas do 1º CEB onde tal necessidade se justificar, um serviço de “acolhimento” e/ou de “prolongamento de horário”, mediante acordo de parceria a celebrar com os respetivos Agrupamentos de Escolas.” em vez de “Ao abrigo do disposto no nº 26 do Despacho nº14460/2008, de 26 de maio, da Ministra da Educação, o Município de Vila Real disponibiliza, nas Escolas do 1º CEB onde tal necessidade se justificar, um serviço de “acolhimento” e/ou de “prolongamento de horário”, mediante acordo de parceria a celebrar com os respetivos Agrupamentos de Escolas.”;
 - ii. **No ponto 1 do A - Normas Gerais**, foi acrescentado texto a um dos itens, em vez de “**Atividades Orientadas** (integradas nos serviços de almoço ou nos serviço de prolongamento de horário) passa a descrever-se “**Atividades Orientadas** (integradas nos serviços de almoço ou nos serviço de prolongamento de horário: Yoga, Expressão Musical, Expressão Dramática, Dança);

- iii. No **ponto 3 do A – Normas Gerais** deverá referir “As crianças que frequentem exclusivamente as atividades orientadas deverão suportar um custo (de acordo com o quadro descrito em C3) e a sua inscrição é efetuada na ficha de inscrição dos Serviços de Apoio à Família.” em vez de “As crianças que frequentem exclusivamente as atividades orientadas deverão suportar um custo.”;
- iv. Adicionou-se um novo ponto no **A – Normas Gerais**, designando-se por **ponto 4** e onde se deverá ler “As crianças a frequentar qualquer uma das atividades orientadas apenas poderão ser recolhidas no final da atividade, e não no decorrer da mesma, sendo que a duração prevista para cada uma das atividades é de aproximadamente 45 m;
- v. Acrescentou-se ao **ponto C – Comparticipações Familiares e Pagamentos** uma nova consideração designada por **C3 – Atividades Orientadas**

Custos para quem frequenta exclusivamente as Atividades Orientadas		
Escalão do Abono de Família	Frequência em uma atividade/ 1 Bloco 45m	Frequência em duas atividades / 2 blocos de 45m
1º Escalão	0€	0€
2º Escalão	2 €	4 €
3º Escalão	3 €	6 €
4º Escalão	4 €	8 €

- d. No que diz respeito às **Normas de Funcionamento das AAAF** registam-se as seguintes alterações:
- i. No **ponto A – Normas Gerais alínea e)** deverá descrever-se “atividades orientadas (integradas nos serviços de almoço ou no serviço de prolongamento de horário Yoga, Expressão Musical, Expressão Dramática, Brincar sem Brinquedo e Dança.)” em vez de “atividades orientadas”;
- ii. No **ponto 4 do A – Normas Gerais** passará a conter a seguinte informação “As crianças que frequentem exclusivamente as atividades orientadas deverão suportar um custo (de acordo com o quadro descrito em C 1) e a sua inscrição é efetuada na ficha de inscrição dos Serviços de Apoio à Família” em vez de “As crianças que frequentem exclusivamente as atividades orientadas deverão suportar um custo.”;
- iii. Acrescentou-se um novo, designado por **ponto 5** “As crianças a frequentar qualquer uma das atividades orientadas apenas poderão ser recolhidas no final da atividade, e não no decorrer da mesma, sendo que a duração prevista para cada uma das atividades é de aproximadamente 45 m”;
- iv. Foi acrescentada um novo quadro descritivo dos custos com as Atividades Orientadas, que deverá ser integrada no **ponto C – Comparticipações Familiares e Pagamentos, ponto 1** imediatamente a seguir ao quadro descritivo dos custos com a frequência nos Serviços de Apoio à Família:

Custos para quem frequenta exclusivamente as Atividades Orientadas		
Escalão do Abono de Família	Frequência em uma atividade / 1 bloco 45m	Frequência em duas atividades / 2 blocos de 45m
1º Escalão	0€	0€
2º Escalão	2 €	4 €
3º Escalão	3 €	6 €
4º Escalão	4 €	8 €

5. Assim, propõe-se que o Exmo. Executivo Municipal delibere aprovar as Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família nos Jardins-de-infância e da Componente de Apoio à Família nas escolas do EB1, para o ano letivo 2018/2019, que se anexam”.

Em 20/04/2018 o **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Nada a opor. À consideração do Sr. Vereador”.

Por despacho de 20/04/2018 o **Vereador José Maria Magalhães** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar as Normas de Funcionamento das AAAF e CAF para o ano letivo 2018/2019, nos termos propostos pelos serviços.**-----

- Programa Livros para Todos – ano letivo 2018/2019 – previsão de custos e atualização das normas

----- **24.** - Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, do seguinte teor:

1. Desde o ano letivo 2014/2015 que o Município de Vila Real implementou o Programa Livros para Todos, (aprovado pelo Executivo Municipal de Vila Real, nas suas reuniões de 23 de março de 2014 e 30 de junho do mesmo ano) destinado aos alunos das escolas do 1º ciclo do ensino básico da rede pública, privada e cooperativa do concelho de Vila Real.
2. De acordo com o orçamento de estado para 2018, Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro de 2017, artigo 170º, no ponto 1 “é prosseguido o regime de gratuidade dos manuais escolares previsto no artigo 127.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e no artigo 156.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, com o alargamento da

distribuição gratuita dos manuais escolares, no início do ano letivo de 2018-2019, a todos os alunos do 2.º ciclo do ensino básico”.

3. Dado que o Município de Vila Real, ofereceu, no ano letivo 2017/2018, os manuais escolares para todos os alunos da rede privada e cooperativa, e os livros de atividades para todos os alunos da rede pública, privada e cooperativa, incluindo os manuais e livros de atividades de inglês, para os 3º e 4º anos, que, de acordo com Decreto-Lei nº 176/2014, de 12 de dezembro, que determina a introdução da disciplina de inglês no currículo, como disciplina obrigatória.
4. Assim, e depois de efetuada uma previsão do número de alunos que irão frequentar os 1º e 2º Ciclos do Ensino Básico da rede pública, privada e cooperativa, foram elaborados os seguintes quadros com a previsão de custos para o Programa Livros Para Todos, para o próximo ano letivo, 2018/2019:

a. Custo com os manuais escolares, para todos os alunos da rede privada e cooperativa:

Valor unitário dos Manuais Escolares (com inglês 3º e 4º)				
Manuais Escolares	Colégio NS da Boavista	Instituto Jean Piaget	Colégio S. José	Nº de alunos
1º Ano	25,74 €	25,74 €	25,73 €	75
2º Ano	27,87 €	27,87 €	27,87 €	73
3º Ano	41,05 €	41,05 €	41,10 €	65
4º Ano	45,20 €	45,20 €	45,23 €	66
Previsão de número de alunos para o ano letivo 2018/2019				Total
1º Ano	25	25	25	75
2º Ano	25	25	23	73
3º Ano	20	23	22	65
4º Ano	20	25	21	66
Valor total de custos dos manuais escolares (com inglês do 3º e 4º anos)				
1º Ano	643,50 €	643,50 €	643,25 €	1 930,25 €
2º Ano	696,75 €	696,75 €	641,01 €	2 034,51 €
3º Ano	821,00 €	944,15 €	904,20 €	2 669,35 €
4º Ano	904,00 €	1 130,00 €	949,83 €	2 983,83 €
total 1º ciclo	3 065,25 €	3 414,40 €	3 138,29 €	9 617,94 €

b. Custo com os livros de fichas de atividades, para todos os alunos da rede pública, privada e cooperativa:

Valor unitário dos Livros de Fichas de Atividades (com Inglês do 3º e 4º anos)						
Livros de Fichas de Atividades	Agrupamento Morgado Mateus	Agrupamento Diogo Cão	Colégio NS da Boavista	Instituto Jean Piaget	Colégio S. José	Nº de alunos
1º Ano	25,74 €	25,74 €	25,74 €	25,74 €	24,54 €	374
2º Ano	27,73 €	27,73 €	27,73 €	27,73 €	27,73 €	437
3º Ano	37,90 €	38,58 €	38,58 €	38,58 €	37,35 €	469
4º Ano	41,70 €	41,70 €	41,10 €	41,70 €	38,75 €	437
Previsão de número de alunos para o ano letivo 2017/2018						Total
1º Ano	99	200	25	25	25	374
2º Ano	126	238	25	25	23	437
3º Ano	130	274	20	23	22	469
4º Ano	139	232	20	25	21	437
Valor unitário dos Livros de Fichas de Atividades (com Inglês do 3º e 4º anos)						
1º Ano	2 548,26 €	5 148,00 €	643,50 €	643,50 €	613,50 €	9 596,76 €
2º Ano	3 493,98 €	6 599,74 €	693,25 €	693,25 €	637,79 €	12 118,01 €
3º Ano	4 927,00 €	10 570,92 €	771,60 €	887,34 €	821,70 €	17 978,56 €
4º Ano	5 796,30 €	9 674,40 €	822,00 €	1 042,50 €	813,75 €	18 148,95 €
total 1º ciclo	16 765,54 €	31 993,06 €	2 930,35 €	3 266,59 €	2 886,74 €	57 842,28 €

- Resumindo os quadros anteriores, a **previsão total de custos com o Programa Livros para Todos**, (com oferta dos manuais escolares para todos os alunos do 1º ciclo da rede privada e cooperativa, e oferta dos livros de fichas de atividades para todos os alunos do 1º ciclo da rede pública, privada e cooperativa) **para o ano letivo 2018/2019, é de 67.460,22€.**
- Para a entrega dos manuais escolares e livros de fichas de atividades aos alunos, torna-se necessário adquirir sacos e autocolantes para identificação dos mesmos, e depois de se solicitar orçamento para 2000 sacos tipo mochila e 2000 autocolantes, o valor do mesmo é de **1.272,10€** (acrescido de IVA à taxa de 23%).
- Assim, a previsão total de custos com o Programa Livros para Todos, para o ano letivo 2018/2019, é de **68.732,32€.**
- Em anexo juntam-se as Normas do Programa “Livros para Todos” para o próximo ano letivo, com as alterações aprovadas superiormente, assim com orçamento dos sacos tipo mochila e autocolantes”.

Em 24/04/2018 o **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Exmo. Senhor Vereador a presente informação pode ser submetida à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação sobre: - autorização das despesas; - aprovação das normas do programa para o ano letivo 2018/19, com as alterações introduzidas”.

Por despacho de 24/04/2018 o **Vereador José Maria Magalhães** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 1832, no projeto PAM nº 30/2018, com a classificação económica 05.08.03 e 02.02.17.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar as Normas do Programa “Livros para Todos” para o próximo ano letivo, bem como as despesas previstas na informação dos serviços.**-----

- **Concursos matUTAD - 3º Ciclo e matUTAD - Secundário – Pedido de apoio financeiro e outro**

----- **25.** - Presente à reunião informação do Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, do seguinte teor:

“1.- A UTAD, a exemplo dos anos anteriores, vai realizar dois eventos: **matUTAD - 3º Ciclo e matUTAD – Secundário.**

2.- A direção da matUTAD solicita o apoio ao Município de Vila Real, através do oferta do 2º e 3º prémios e de 750 águas sem gás, para os lanches e atividades desportivas, com um custo previsto de 639,41€.

3.- Informo que o apoio atribuído pelo Município de Vila Real foi, em 2012, de 200€, em 2013, de 250€, em 2014, de 150€, em 2016, de 250€, e em 2017 de 550€”.

Por despacho de 19/04/2018 o **Vereador José Maria Magalhães** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo um apoio de 550 €.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 1831, no projeto PAM nº 58/2018, com a classificação económica 040305.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Mostra Musical do Eixo Atlântico – 5 e 6 de maio – Atribuição de apoio financeiro ao Conservatório Regional de Música de Vila Real

----- 26. - Presente à reunião informação do Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, do seguinte teor:

“1.- Em devido tempo, o Município de Vila Real apresentou candidatura ao Eixo Atlântico, tendo em vista a realização, na nossa cidade, da VI edição da Mostra Musical do Eixo Atlântico, a qual visa, entre outros objetivos *“reconhecer, promover, premiar e difundir a prática da Música, apoiando os músicos intérpretes que pelo seu valor e interesse possam contribuir para a difusão do gosto pela Música da Galiza e do Norte de Portugal, favorecendo a inovação, a qualidade, a interação e a renovação no panorama musical do Eixo Atlântico.”*

2.- Esta Mostra Musical destina-se a jovens intérpretes de música clássica e jazz, pertencentes aos municípios membros do Eixo Atlântico, que estudam em Escolas de Música ou em Conservatórios Profissionais (no caso da Galiza) e Escolas Profissionais e Conservatórios (no caso de Portugal).

3.- Tendo em consideração o envolvimento do Município de Vila Real desde a 1ª edição desta Mostra Musical, não só através da participação com jovens intérpretes vilarealenses em todas as edições, mas, também, na organização da fase de seleção da categoria de solistas, nas duas primeiras edições, bem como do compromisso assumido em cumprir com todas as exigências do Eixo Atlântico, nomeadamente garantir os espaços adequados e tudo o mais necessário, a candidatura apresentada pelo Município de Vila Real foi aprovada em sede de reunião do Grupo Temático de Educação e Cultura do Eixo Atlântico.

4.- Nesta edição, vão participar um total de 306 jovens, com a idade máxima de 25 anos, dos quais 33 são solistas (divididos em 4 grupos/escalões etários) e 273 executantes, integrando 3 agrupamentos de câmara e 5 agrupamentos maiores, representando 20 cidades: 12 do norte de Portugal, 7 da Galiza e a Eurocidade Chaves-Verin.

5.- Vão ser atribuídos os seguintes prémios, da responsabilidade do Eixo Atlântico:

- Categoria solista do Grupo A - escultura do Eixo Atlântico e 400 euros
- Categoria solista do Grupo B – escultura do Eixo Atlântico e 600 euros
- Categoria solista do Grupo C – escultura do Eixo Atlântico e 800 euros
- Categoria solista do Grupo D – escultura do Eixo Atlântico e 1000 euros
- Categoria Agrupamentos de Câmara – escultura do Eixo Atlântico e 1500 euros
- Categoria Agrupamentos Maiores (orquestras, bandas, ensembles...) – escultura do Eixo Atlântico e 2500 euros



6.- Os horários das atividades vão ser os seguintes:

- Dia 5 de maio (CRMVR e TVR) – fase de seleção: 8h00/13h00 | 15h00/19h00
- Dia 6 de maio (TVR)
 - Final: 9h00/13h00
 - Sessão de entrega de prémios, homenagem ao músico e compositor galego Nemesio Garcia e atuação de grupos musicais do CRMVR: 15h00 / 17h00

7.- Dada a especificidade desta iniciativa, houve necessidade de, desde a primeira hora, solicitar a colaboração do Conservatório Regional de Música de Vila Real (CRMVR) para, além de assessorar a Divisão de Educação, Desporto e Juventude nas questões técnicas musicais, disponibilizar as suas instalações para a realização da fase de seleção da categoria de solistas, assim como de disponibilizar instrumentos musicais para a fase de seleção e da categoria de solistas, de agrupamentos de câmara e agrupamentos maiores - a realizar no Teatro de Vila Real - e para a fase final, também a realizar no grande auditório do Teatro de Vila Real (TVR), assim como de alguns recursos humanos para apoio técnico durante os dois dias de duração da edição.

8.- Considerando que importa ao Município de Vila Real garantir as melhores condições de espaços, assim como a disponibilização de diversos instrumentos musicais de grande e médio porte, evitando o desaconselhado transporte dos mesmos desde as respetivas cidades, devidamente afinados (nomeadamente os pianos existentes no CRMVR e no TVR, para efeitos de “aquecimento” e de execução), o CRMVR orçamentou tais

necessidades, incluindo a disponibilização de recursos humanos, num total de **cerca de 5.300€**, solicitando apoio financeiro para tal”.

Por despacho de 26/04/2018 o **Vereador José Maria Magalhães** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo um apoio de 3 500€.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 1829, no projeto PAM nº 58/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- **Orçamento Participativo Jovem**

- **Alargamento do período para apresentação de candidaturas**

----- **27.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“Considerando que

- Foi, recentemente, constituído o Conselho Municipal de Juventude – Vila Real, correspondente ao mandato autárquico de 2017 a 2021;
- Algumas das associações agora representadas não integravam o anterior Conselho Municipal de Juventude, pelo que desconheciam os programas municipais para a juventude, atualmente em execução;
- Os programas municipais “Medalha de Mérito Juvenil” e “[Emprende@Villa.jovem](#)” definem como limite temporal para apresentação de propostas/candidaturas a data de 31 de maio de cada ano;
- As atividades integradas no Mês da Juventude se realizam, habitualmente e na sua grande maioria, durante o mês de maio;

O Conselho Municipal de Juventude – Vila Real, reunido no dia 3 de maio de 2018, decidiu propor ao Executivo Municipal de Vila Real que delibere no sentido de

- alargar o período para apresentação de candidaturas ao programa “Orçamento Participativo Jovem” até ao dia 31 de maio de 2018, ficando, assim, conciliado com a data limite para apresentação de propostas/candidaturas relativamente aos outros programas e a realização das atividades do Mês da Juventude;
- que a data de 31 de maio passe a ser a data limite para apresentação de propostas/candidaturas nas próximas edições”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- 28. – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Chefe de Serviços Jurídicos e de Fiscalização, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 11H30. -----

**CHEFE SERVIÇOS JURÍDICOS E DE
FISCALIZAÇÃO,**



(Teresa Raquel de Carvalho Queirós)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)



Divisão de Educação, Desporto e Juventude

Normas de Funcionamento da Componente de Apoio à Família nas Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do concelho de Vila Real

I – INTRODUÇÃO

A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com a sua redação atual, estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias.

Face ao preceituado neste diploma legal, compete ao Município de Vila Real, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar em matéria de Ação Social Escolar, designadamente no que respeita à alimentação e atribuição de auxílios económicos a alunos.

A **Ação Social Escolar**, no âmbito das competências municipais, destina-se, genericamente, a garantir a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar a todos os alunos do 1º ciclo do ensino básico e a adequar medidas de apoio socioeducativo destinadas aos alunos pertencentes a agregados familiares cuja situação socioeconómica determina a necessidade de participações financeiras para fazer face aos encargos com **refeições e aquisição de manuais escolares**.

Ao abrigo do disposto no n.º 26 do Despacho nº8683/2011, de 28 de Junho, da Ministra da Educação, o Município de Vila Real disponibiliza, nas Escolas do 1º CEB onde tal necessidade se justificar, um serviço de “acolhimento” e/ou de “prolongamento de horário”, mediante acordo de parceria a celebrar com os respetivos Agrupamentos de Escolas.

II - NORMAS DE FUNCIONAMENTO

A - NORMAS GERAIS

1. As presentes Normas visam estabelecer as regras de funcionamento da Componente de Apoio à Família a funcionar nas Escolas do 1º CEB do concelho de Vila Real, no âmbito da Ação Social Escolar:

- **Serviço de Almoço** (12h00 – 14h00)
- **Serviço de Acolhimento** (7h45 – 8h45)
- **Serviço de Prolongamento de Horário** (17h00 – 19h00)
- **Atividades Orientadas** (integradas nos serviços de almoço ou nos serviço de prolongamento de horário: Yoga, Expressão Musical, Expressão Dramática, Dança)
- **Auxílios Económicos para aquisição de manuais escolares/outras recursos pedagógicos**

e que se destinam aos alunos que frequentam as Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do concelho de Vila Real.

1.1 Em casos excecionais, o alargamento do horário do **serviço de Acolhimento**, a iniciar às 7h30, e/ou do serviço de **Prolongamento de Horário/Extensão de Prolongamento de Horário**, até às 19h15, pode ser autorizado, devendo, para tal, os pais/encarregados de



educação interessados solicitar, por escrito, tal benefício, através de requerimento dirigido ao Senhor Vereador do Pelouro de Educação e Ensino, acompanhado de documento assinado pela entidade patronal onde conste o respetivo horário de trabalho.

2. Os Serviços de **Almoço, Acolhimento e Prolongamento de Horário** funcionarão nas Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do concelho de Vila Real, exclusivamente durante o respetivo funcionamento das atividades letivas, nos períodos escolares definidos pelo Ministério da Educação.
3. As crianças que frequentem exclusivamente as **atividades orientadas** deverão suportar um custo (de acordo com o quadro descrito em C3) e a sua inscrição é efetuada na ficha de inscrição dos Serviços de Apoio à Família.
4. As crianças a frequentar qualquer uma das atividades orientadas apenas poderão ser recolhidas no final da atividade, e não no decorrer da mesma, sendo que a duração prevista para cada uma das atividades é de aproximadamente 45 m;
5. O funcionamento dos serviços descritos nos pontos 2 e 3 ficarão dependentes da existência de espaços físicos adaptados.
6. O número mínimo de alunos para o funcionamento do **serviço de almoço** é de 5 (cinco), e o número máximo depende da área total útil do refeitório de cada edifício, podendo, caso seja necessário, o serviço funcionar por turnos.
7. O número mínimo de alunos para o funcionamento dos **serviços de acolhimento e de prolongamento de horário** é de 5 (cinco), e o número máximo depende da área total útil do respetivo local de funcionamento.
8. O número mínimo para o funcionamento da componente de apoio à família poderá ser reduzido desde que haja motivos considerados válidos para tal.
9. Só depois da respetiva candidatura a qualquer dos serviços da Componente de Apoio à Família ser aceite pelos Serviços de Educação do Município de Vila Real, nos termos definidos a seguir (B - Candidaturas), é que o aluno poderá passar a usufruir do (s) mesmo (s).
10. Para efeitos do disposto nos números anteriores a decisão é da competência do Vereador do Pelouro da Educação e Ensino da Câmara Municipal de Vila Real, por proposta fundamentada da Divisão de Educação, ouvido o parecer da Direção do respetivo Agrupamento de Escolas.

B - CANDIDATURAS

1. As candidaturas para usufruto de qualquer um dos serviços disponibilizados pelo Município de Vila Real no âmbito da CAF/Ação Social Escolar deverão ser entregues pelos Pais ou Encarregados de Educação no Gabinete de Atendimento ao Cidadão do Município de Vila Real, mediante o preenchimento de uma Ficha de Inscrição, acompanhada dos documentos comprovativos, durante um período a definir, anualmente, pelo Município de Vila Real.
 - a. A Ficha de Inscrição referida no número anterior será disponibilizada pelo Município de Vila Real, em formato papel, no Gabinete de Atendimento ao Cidadão, e em formato digital, através da sua página Web.
 - b. Para o ano letivo 2018/2019, o período de inscrições decorre de 7 de Maio a 29 de Junho de 2018.





2. As candidaturas poderão ainda ser apresentadas via internet, através do envio de ficha de inscrição e dos documentos solicitados, em formato digital, através do correio eletrónico: educacao@cm-vilareal.pt.
3. Poderão ser aceites candidaturas fora do prazo definido no nº anterior, desde que por motivos de força maior e devidamente fundamentados. A resposta a estas candidaturas, depois de devidamente analisados os motivos apresentados, deverá ser dada no prazo máximo de 5 dias úteis.
4. Para efeitos de instrução do processo de candidatura deverão ser entregues, dentro do prazo definido no nº 1, os seguintes documentos:
 - a. Ficha de Inscrição, disponibilizada em formato papel ou em formato digital pela Câmara Municipal de Vila Real, devidamente preenchida e assinada pelo Encarregado de Educação;
 - b. Declaração emitida pela Segurança Social ou pela entidade patronal onde conste o respetivo escalão de abono de família;
 - i. Aquando da entrega dos documentos, deverão apresentar os Cartões de Cidadão, do Encarregado de Educação (chama-se a atenção para o ponto nº5 do E – **ASPECTOS FINAIS** destas **Normas de Funcionamento**) e do aluno, para verificação dos respetivos números de identificação fiscal.
5. Não poderão ser aceites pedidos de inscrição cujas Fichas de Inscrição não estejam total e devidamente preenchidas, ou que não cumpram o referido na alínea i. do número anterior.
6. No caso de não entrega de documentos comprovativos que permitam calcular o custo diário da refeição ou a respetiva comparticipação familiar mensal [alínea b)], e até que tal falta seja suprida, o Encarregado de Educação pagará o valor máximo do custo diário da refeição ou da comparticipação familiar mensal definida para o correspondente ano letivo.
7. Sempre que, independentemente do motivo, um aluno que beneficie de algum dos serviços de apoio à família seja transferido de estabelecimento de ensino, o Encarregado de Educação deve, de imediato, informar os Serviços de Educação do facto, por escrito.
8. A inscrição ou alteração do horário em qualquer serviço da CAF, para alunos cujos pais estejam desempregados, deverá ser devidamente fundamentada, por escrito.

C - COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES E PAGAMENTOS

C1 - Serviço de Refeições

1. Relativamente ao **serviço de refeições (almoço)**, o custo diário a suportar pelos pais/encarregados de educação é definido, anualmente, pelos serviços do Ministério da Educação, e o respetivo valor será comparticipado pelo Município de Vila Real, de acordo com o seguinte:
 - **100% do custo diário comparticipado pelo Município de Vila Real**, no caso dos alunos que beneficiem do escalão 1º do abono de família;
 - **50% do custo diário comparticipado pelo Município de Vila Real**, no caso dos alunos que beneficiem do escalão 2º do abono de família;
 - **Não é comparticipado** o custo das refeições dos alunos que não beneficiem do 1º ou do 2º escalão do abono de família;
2. Os detentores do Cartão Municipal de Famílias Numerosas beneficiam de um desconto no valor de 50% no pagamento do custo com o serviço de refeições escolares.



3. No caso de desistências e/ou não utilização ocasional dos serviços de refeição, os Pais/Encarregados de Educação devem ter em atenção o seguinte:
 - a. As desistências relativamente ao serviço de refeições devem ser comunicadas por escrito, junto da Animadora/Vigilante (através do preenchimento de documento existente na Escola do 1ºCEB) ou dos Serviços de Educação (pessoalmente ou via correio eletrónico: educacao@cm-vilareal.pt), logo que o mesmo deixe de ser necessário. O não cumprimento implica o pagamento integral do valor das refeições até que seja efetivamente comunicada a desistência;
 - b. Caso o aluno, por motivo de doença ou outro não expectável, não beneficie do serviço de refeições, o valor das mesmas não será imputado ao respetivo encarregado de educação, desde que tal seja comunicado à Animadora/Vigilante no primeiro dia do período de ausência, através da entrega de documento disponível na Escola do 1º CEB, devidamente preenchido pelo Encarregado de Educação.

C2 - Serviço de Acolhimento e/ou Prolongamento de Horário

1. O serviço de Acolhimento e/ou Prolongamento de Horário destina-se, quando a necessidade das famílias o justifique, a assegurar o acompanhamento dos alunos antes e/ou depois das atividades curriculares e de enriquecimento.
2. Os Pais/Encarregados de Educação participam mensalmente um valor fixo nos custos dos serviços que o respetivo educando utiliza de acordo com os seguintes valores, que poderão ser atualizados anualmente, (sem qualquer tipo de redução pela não utilização parcial do mesmo) e determinados pelo respetivo escalão do Abono de Família:

Escalões do Abono de Família	Acolhimento		Prolongamento			Acolhimento ou prolongamento ocasional / dia
	7h45 - 9h00	8h30 - 9h00	17h30 - 18h00	17h30 - 18h30	17h30 - 19h00	
1º	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	1,00€
2º	5,00€	2,50€	2,50€	5,00€	7,50€	1,50€
restantes escalões	10,00 €	5,00 €	5,00 €	10,00 €	15,00 €	2,00 €

- 2.1 O valor fixo mensal a cobrar por estes serviços é devido desde a inscrição até à eventual alteração do horário ou anulação da mesma.
3. Os detentores do Cartão Municipal de Famílias Numerosas beneficiam de um desconto no valor de 50% no pagamento da participação mensal/serviço pontual relativamente a qualquer um dos serviços da Componente de Apoio à Família.
4. No caso de desistência da utilização de um destes serviços, a mesma deve ser comunicada, por escrito, pelos Pais/Encarregados de Educação, antes do início de um novo mês, através do preenchimento de ficha disponível no estabelecimento de ensino, o qual deverá ser entregue à Animadora/Vigilante. O não cumprimento implica o pagamento integral do valor da participação mensal até que seja efetivamente comunicada a desistência.



5. A organização e gestão funcional destes serviços durante os horários definidos será objeto de um Acordo de Parceria entre o Município de Vila Real e os Agrupamentos de Escolas, no qual ficarão inscritas as competências e atribuições de cada entidade.

C3 – Atividades orientadas:

Custos para quem frequenta exclusivamente as Atividades Orientadas		
Escalão do Abono de Família	Frequência em uma atividade / 1 bloco 45m	Frequência em duas atividades / 2 blocos de 45m
1º Escalão	0€	0€
2º Escalão	2 €	4 €
3º Escalão	3 €	6 €
4º Escalão	4 €	8 €

C4 - Prazos e formas de pagamento

1. O pagamento do valor total das refeições do mês e/ou das participações familiares pela utilização do serviço de acolhimento e/ou prolongamento de horário deve ser efetuado entre os dias 15 e 30 de cada mês, relativamente ao mês anterior.
2. O pagamento deverá ser efetuado, no período atrás indicado, na Tesouraria do Município de Vila Real. Quem pretender pagar através do sistema Multibanco ou Homebanking deverá indicar o seu correio eletrónico na respetiva Ficha de Inscrição.
3. O atraso na liquidação das quantias relativas ao serviço de refeições e/ou das participações familiares pelos serviços de acolhimento/prolongamento de horário por mais de 30 dias implica a suspensão imediata do usufruto do respetivo serviço, até à regularização do respetivo pagamento, e a consequente instauração de processo de execução fiscal.
4. Nos meses de setembro e de junho os Pais/Encarregados de Educação só pagarão metade do valor da respetiva mensalidade, nos serviços de acolhimento e prolongamento de horário.
5. Caso a inscrição ou desistência nos serviços da CAF seja efetuado no decorrer do mês, haverá lugar a um desconto de 50%.

D - Auxílios Económicos para aquisição de manuais escolares/outros recursos pedagógicos

1. De acordo com a legislação em vigor, relativamente à atribuição de Auxílios Económicos, aos alunos beneficiários do escalão 1 e do escalão 2 de Abono de Família, e na sequência do Projeto “Livros para Todos”, o Município de Vila Real atribuirá, em cada ano letivo, um apoio financeiro para aquisição de material escolar ou outros recursos pedagógicos (art.º 4º do Programa “Livros para todos”).
2. O apoio financeiro será enviado pelo Município de Vila Real para o respetivo encarregado de educação dos alunos que forem abrangidos pelo serviço de Auxílios Económicos, no âmbito da Ação Social Escolar.
3. Sempre que se verificar alteração do escalão relativo ao abono de família, deverá ser dado conhecimento desse facto aos serviços de educação, através da entrega de fotocópia de documento comprovativo. A alteração apenas produz efeitos a partir do mês em que for entregue o comprovativo do novo escalão de abono de família.



E - ASPECTOS FINAIS

1. Até ao dia 4 de Setembro, estará disponível na página Web do Município de Vila Real e nas Escolas Sede dos Agrupamentos de Escolas, a listagem com:
 - a identificação dos alunos que vão beneficiar dos serviços da Componente de Apoio à Família, em cada Escola do 1º CEB;
 - a quantia a suportar pelo respetivo encarregado de educação por cada serviço de que o aluno vai usufruir;
 - o escalão dos Auxílios Económicos em que ficou enquadrado (determinado pelo seu posicionamento nos escalões do Abono de Família), caso tenha sido solicitado;
- 1.1 Não poderão beneficiar de qualquer dos serviços da componente de apoio à família os alunos cujos Encarregados de Educação estejam em situação de dívida com o Município de Vila Real, relativamente a serviços prestados no Ano Letivo anterior.
2. Os pedidos de esclarecimentos e reclamações relativamente à listagem referida no número anterior deverão ser apresentados, por escrito, no prazo máximo de 5 dias úteis, em requerimento dirigido ao Vereador do Pelouro da Educação e Ensino da Câmara Municipal de Vila Real, entregue no Gabinete de Atendimento ao Cidadão, podendo ser, ainda, enviado via CTT ou por correio eletrónico: educacao@cm-vilareal.pt.
3. Os alunos das Escolas do 1º CEB que beneficiam dos serviços disponibilizados pelo Município de Vila Real no âmbito da Componente de Apoio à Família serão sempre acompanhados nos horários respetivos por Animadoras/Vigilantes, as quais receberão a formação considerada adequada para o exercício das funções
4. Periodicamente serão realizadas reuniões com o objetivo de acompanhar a implementação e o desenvolvimento adequado da Componente de Apoio à Família.
5. Sempre que o Encarregado de Educação não seja um dos progenitores, deve comprovar legalmente a delegação dessa competência, sob pena de a mesma não ser considerada (ponto 1.2 do anexo 1 do Despacho nº13.170/2009, de 4 de Junho).
6. Sempre que um Agregado Familiar se encontrar em situação de manifesta dificuldade financeira, que impossibilite ou dificulte o pagamento das respetivas participações mensais, pode solicitar a redução do valor das mesmas ou até isenção do pagamento, através de requerimento dirigido ao Vereador(a) do Pelouro da Educação e Ensino.
- 6.1 Enquanto não for tomada qualquer decisão sobre o pedido apresentado no requerimento, fica suspenso o pagamento da dívida e o aluno poderá beneficiar de todos os serviços de que efetivamente necessitar.
7. A Câmara Municipal poderá, em caso de dúvida sobre os rendimentos, desenvolver as diligências complementares que considere adequadas as apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar da criança, designadamente através de visitas domiciliárias.
8. Os maus comportamentos, por parte de alunos/crianças, de forma continuada, poderão levar à expulsão da frequência nos serviços solicitados.
9. Sempre que o Encarregado de Educação pretender o serviço ocasional de refeições ou que o seu educando não almoce todos os dias da semanal, terá de informar os animadores/vigilantes da situação.



10. Os alunos inscritos no serviço de refeição podem entrar no refeitório, caso tenham ido almoçar a casa, antes das 14 horas.
11. As falsas declarações ou omissões de dados implicam, para além do eventual procedimento legal, o imediato cancelamento da inscrição nos Serviços de Apoio à Família.
12. Todos os casos omissos nestas **NORMAS DE FUNCIONAMENTO** serão analisados e decididos pelo(a) Vereador(a) do Pelouro da Educação e Ensino, no(a) qual, com a aprovação deste documento, e por deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real, é delegada tal competência.



Divisão de Educação, Desporto e Juventude

Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública

I - INTRODUÇÃO

O Município de Vila Real tem vindo a implementar, desde 1998, a Componente de Apoio à Família (CAF), agora denominada de **Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)**, de acordo com o Despacho n.º 9265 – B/2013, de 15 de Julho, do Gabinete do Ministro da Educação e Ciência, no âmbito do **Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar**, de acordo com os princípios consagrados na Lei n.º 5/97 de 10 de Fevereiro (Lei Quadro da Educação Pré-Escolar), no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho, e no Protocolo de Cooperação celebrado em 8 de Julho de 1998, entre os Ministérios da Educação e do Trabalho e da Solidariedade e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

As **Atividades de Animação e de Apoio à Família** nos estabelecimentos de educação pré-escolar apresenta como objetivo prioritário possibilitarem que o Jardim-de-infância possa cumprir, para além da componente educativa (gratuita), uma importante função social.

Assim, o Município de Vila Real, através das AAAF, tem como propósito a prestação de serviços vocacionados para o acompanhamento e a vigilância da criança fora da componente educativa, disponibilizando os seguintes serviços de apoio à família:

- **serviço de almoço;**
- **serviço de prolongamento de horário;**
- **serviço de acolhimento;**
- **serviço de extensão do prolongamento de horário;**
- **atividades Orientadas.**

Estes serviços são comparticipados, em parte, pelas próprias famílias, de acordo com as respetivas condições socioeconómicas, tal como vem consagrado no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e no Despacho Conjunto nº300/97, de 9 de Setembro, visando assegurar a necessária solidariedade entre os agregados familiares economicamente mais desfavorecidos e aqueles que dispõem de maiores recursos, e os valores das comparticipações familiares são definidos anualmente, por deliberação do Exmo. Executivo Municipal, tendo por base os custos da prestação dos serviços disponibilizados pelo Município de Vila Real e o respetivo escalão de abono de família.

II - NORMAS DE FUNCIONAMENTO

A - NORMAS GERAIS

1. As presentes **Normas** têm por objeto estabelecer as regras de funcionamento dos serviços disponibilizados pelo Município de Vila Real, no âmbito das Atividades de Animação e de Apoio à Família:

- a. **serviço de almoço (12h00 – 14h00);**
- b. **serviço de prolongamento de horário (16h – 18h00);**



- c. serviço de acolhimento (7h45 – 8h45);
- d. serviço de extensão do prolongamento de horário (18h00 – 19h00);
- e. atividades orientadas (integradas nos serviços de almoço ou no serviço de prolongamento de horário Yoga, Expressão Musical, Expressão Dramática, Brincar sem Brinquedo e Dança).

- 1.1 Em casos excecionais, o alargamento do horário do **serviço de Acolhimento**, a iniciar às 7h30, e/ou do serviço de **Prolongamento de Horário/Extensão de Prolongamento de Horário**, até às 19h15, pode ser autorizado, devendo, para tal, os pais/encarregados de educação interessados solicitar, por escrito, tal benefício, através de requerimento dirigido ao Senhor Vereador do Pelouro de Educação e Ensino, acompanhado de documento assinado pela entidade patronal onde conste o respetivo horário de trabalho.
2. Os serviços a que se refere o número anterior funcionarão nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Vila Real, exclusivamente durante o funcionamento dos Jardins de Infância, nos períodos escolares definidos pelo Ministério da Educação.
3. O funcionamento dos serviços referidos no número um ficará dependente de existência de espaços físicos adequados.
4. As crianças que frequentem exclusivamente as **atividades orientadas** deverão suportar um custo (de acordo com o quadro descrito em C 1) e a sua inscrição é efetuada na ficha de inscrição dos Serviços de Apoio à Família.
5. As crianças a frequentar qualquer uma das atividades orientadas apenas poderão ser recolhidas no final da atividade, e não no decorrer da mesma, sendo que a duração prevista para cada uma das atividades é de aproximadamente 45 m;
6. O número mínimo de crianças para o funcionamento do **serviço de almoço** é de 5 (cinco), e o número máximo depende da área total útil do refeitório de cada edifício, podendo, caso seja considerado necessário, o serviço funcionar por turnos.
7. O número mínimo para o funcionamento dos serviços de apoio à família poderá ser reduzido desde que haja motivos considerados válidos para tal.
8. O número mínimo de crianças para o funcionamento do **serviço de prolongamento de horário** (incluindo o serviço de acolhimento e o serviço de extensão de prolongamento de horário) é de 5 (cinco), e o número máximo depende da área total útil do local de funcionamento.
9. Para efeitos do disposto nos números anteriores (4 e 5) a decisão é da competência do(a) Vereador(a) do Pelouro da Educação e Ensino da Câmara Municipal de Vila Real, por proposta fundamentada da Divisão de Educação, ouvido o parecer da Direção do respetivo Agrupamento de Escolas.

B – CANDIDATURAS

1. As candidaturas para usufruto de qualquer um dos serviços disponibilizados pelo Município de Vila Real no âmbito das AAAF, deverão ser entregues pelos Pais e/ou Encarregados de Educação no Gabinete de Atendimento ao Cidadão do Município de Vila Real, mediante o preenchimento de uma Ficha de Inscrição, acompanhada dos



documentos comprovativos, durante um período a definir, anualmente, pelo Município de Vila Real.

- a. A Ficha de Inscrição referida no número anterior será disponibilizada pelo Município de Vila Real, em formato papel, no Gabinete de Atendimento ao Cidadão, e em formato digital, através da sua página Web.
 - b. Para o ano letivo 2018/2019, o período de inscrições decorre de 7 de Maio a 29 de Junho de 2018.
2. As candidaturas poderão ainda ser apresentadas via internet através do envio de ficha de inscrição e dos documentos solicitados, em formato digital, através do correio eletrónico educacao@cm-vilareal.pt.
 3. Poderão ser aceites candidaturas fora do prazo definido no nº anterior, desde que por motivos de força maior e devidamente fundamentados. A resposta a estas candidaturas, depois de devidamente analisados os motivos apresentados, deverá ser dada no prazo máximo de 5 dias úteis.
 4. Para efeitos de instrução do processo de candidatura deverão ser entregues, no Gabinete de Atendimento ao Cidadão do Município de Vila Real, dentro do prazo estipulado no nº 1, os seguintes documentos:
 - a. Ficha de Inscrição, disponibilizada em formato papel ou em formato digital pela Câmara Municipal de Vila Real, devidamente preenchida e assinada pelo Encarregado de Educação;
 - b. Declaração emitida pela Segurança Social ou pela entidade patronal onde conste o respetivo escalão de abono de família;
 - i. Aquando da entrega dos documentos, deverão apresentar os Cartões de Cidadão, do Encarregado de Educação (chama-se a atenção para o ponto nº5 do E – **ASPECTOS FINAIS** destas **Normas de Funcionamento**) e da criança, para verificação dos respetivos números de identificação fiscal.
 5. Não poderão ser aceites pedidos de inscrição cujas Fichas de Inscrição não estejam total e devidamente preenchidas, ou que não estejam acompanhadas dos documentos referidos nas alíneas c) e d) do número anterior.
 6. No caso de não entrega de documentos comprovativos que permitam calcular a respetiva comparticipação familiar mensal [alínea b)], e até que tal falta seja suprida, o Encarregado de Educação pagará o valor máximo da comparticipação familiar mensal definida para aquele ano letivo.
 7. Sempre que, independentemente do motivo, uma criança que beneficie de algum dos serviços de apoio à família seja transferida de estabelecimento de ensino, o Encarregado de Educação deve, de imediato, informar os Serviços de Educação do facto, por escrito.
 8. A inscrição ou alteração do horário em qualquer serviço das AAAF, para crianças cujos pais estejam desempregados, deverá ser devidamente fundamentada, por escrito.

C – COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES E PAGAMENTOS

1. O valor das comparticipações mensais familiares para cada escalão de abono de família é definido antes do início de cada ano letivo, por deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real, e serão devidas a partir do dia em que a criança



começa a beneficiar de qualquer um dos serviços disponibilizados pelo Município de Vila Real, no âmbito das Atividades de Animação e de Apoio à Família.

Escalões do abono de família	Acolhimento		Refeição	Prolongamento 16h00-18h00	Extensão do Prolongamento		Serviço Pontual (para cada serviço)
	7h45 - 9h00	8h30 - 9h00			18h00 - 18h30	18h00 - 19h00	
1º	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	1,00€
2º	2,00€	1,00€	7,50€	7,25€	1,00€	2,00€	1,25€
3º	4,00 €	2,00 €	15,00 €	14,50 €	2,00 €	4,00 €	1,50€
4º	5,00 €	2,50 €	25,00 €	20,50 €	2,50 €	5,00 €	2,00€

Observação: o pagamento pontual terá como limite máximo 4,00€/dia

Custos para quem frequenta exclusivamente as Atividades Orientadas		
Escalão do Abono de Família	Frequência em uma atividade / 1 bloco 45m	Frequência em duas atividades / 2 blocos de 45m
1º Escalão	0€	0€
2º Escalão	2 €	4 €
3º Escalão	3 €	6 €
4º Escalão	4 €	8 €

- Os pagamentos das comparticipações mensais devem ser efetuados entre os dias 15 e 30 de cada mês, relativamente ao mês anterior.
- O valor da comparticipação mensal a pagar é fixo, pelo que o número máximo de comparticipações mensais familiares será igual ou inferior a 8,4 (para aqueles que começam a beneficiar de um ou mais serviços desde o primeiro dia de atividades), tendo em consideração o número total de dias úteis do ano letivo (definido pelo Ministério da Educação), a dividir por 20 (20 dias úteis/mensalidade).
- No presente Ano Letivo, o número total de comparticipações mensais a suportar pelos Encarregados de Educação, conforme o disposto no ponto 3, é de 8, com o início de pagamento referenciado a Outubro e a última comparticipação no mês de Maio.
- Os detentores do Cartão Municipal de Famílias Numerosas beneficiam de um desconto no valor de 50% no pagamento da comparticipação mensal/pontual relativamente a qualquer dos serviços das Atividades de Animação e de Apoio à Família.
- O atraso na liquidação da mensalidade por mais de 30 dias implica a suspensão imediata da frequência nos serviços de apoio à família, até à regularização do respetivo pagamento e a consequente instauração de processo de execução fiscal.
- O pagamento deverá ser efetuado, no período indicado, no Gabinete de Atendimento ao Cidadão, a funcionar no edifício da Câmara Municipal de Vila Real. Quem pretender pagar através do sistema Multibanco ou Homebanking deverá indicar o seu correio eletrónico na respetiva Ficha de Inscrição, ou solicitar o mesmo posteriormente, através de pedido enviado via correio eletrónico: educacao@cm-vilareal.pt, com indicação do nome e NIF do Encarregado de Educação, nome da criança e respetivo estabelecimento de educação pré-escolar.



8. A não utilização do serviço (almoço ou prolongamento de horário) por um período superior a 30 (trinta) dias implica o cancelamento da inscrição, exceto quando a ausência se deva por motivos devidamente justificados (doença ou outros) e comunicada, por escrito, à Câmara Municipal de Vila Real.
9. No caso de desistências e/ou não utilização ocasional das Atividades de Animação e de Apoio à Família, os Pais/Encarregados de Educação devem ter em atenção o seguinte:
 - a. As desistências devem ser comunicadas por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis antes do final do mês, para efeitos do mês seguinte. O não cumprimento implica o pagamento integral da mensalidade referente ao mês seguinte;
 - b. O valor da comparticipação mensal poderá ser reduzido de forma proporcional sempre que a criança não utilize algum serviço das Atividades de Animação e de Apoio à Família de que usufrui, por um período igual ou superior a cinco dias úteis seguidos, e seja comunicado até ao 2º dia útil após o início da ausência à Animadora/Vigilante, através da entrega de documento, devidamente preenchido pelo respetivo Encarregado de Educação, disponível no Jardim de Infância.
10. Caso a inscrição ou desistência nos serviços de AAAF seja efetuada no decorrer do mês, o valor da comparticipação relativa a esse mês será correspondente apenas aos dias em que houve utilização dos serviços.

D – SITUAÇÕES ESPECIAIS

1. Sempre que, através de uma cuidada análise socioeconómica do agregado familiar (devendo ser feita prova documental da situação, a acompanhar o documento a solicitar o pedido de apreciação da situação socioeconómica do agregado familiar), se conclua pela especial onerosidade do encargo com a comparticipação financeira da família, designadamente no caso das famílias que usufruam apenas do Rendimento Social de Inserção/Rendimento Mínimo Garantido, das famílias acompanhadas pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em risco e/ou pela Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, o valor da comparticipação mensal familiar poderá, ao abrigo do disposto no artigo 10.º do despacho conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro, ser reduzido, dispensado ou suspenso o respetivo pagamento.
2. A decisão final relativamente às situações especiais é da competência do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real, por proposta do(a) Vereador(a) do Pelouro da Educação e Ensino.
3. Caso o número de inscrições ultrapasse o número máximo de crianças para o funcionamento do respetivo serviço, serão aceites as inscrições de acordo com os seguintes critérios de seriação:
 - Não existência comprovada de “*retaguarda familiar*”;
 - Crianças que já beneficiaram do serviço no ano letivo anterior;
 - Crianças com irmãos que já beneficiam do mesmo serviço;

E – ASPECTOS FINAIS

1. Até ao dia 4 de Setembro estará disponível na página Web do Município de Vila Real e nas Escolas Sede dos Agrupamentos de Escolas, a listagem com a identificação das crianças que vão beneficiar dos serviços no âmbito das Atividades de Apoio à Família,



em cada estabelecimento de educação pré-escolar, e respetiva comparticipação familiar mensal.

- 1.1 Não poderão beneficiar de qualquer dos serviços de apoio à família os alunos cujos Encarregados de Educação estejam em situação de dívida com o Município de Vila Real, relativamente a serviços prestados no Ano Letivo anterior.
2. Os pedidos de esclarecimentos e reclamações relativamente à listagem referida no número anterior deverão ser apresentados, por escrito, no prazo máximo de 5 dias úteis, em requerimento dirigido ao Vereador do Pelouro da Educação e Ensino da Câmara Municipal de Vila Real, entregue no Gabinete de Atendimento ao Cidadão, podendo ser, ainda, enviado via CTT ou por correio eletrónico: educacao@cm-vilareal.pt.
3. As crianças que beneficiam dos serviços disponibilizados pelo Município de Vila Real no âmbito das AAAF serão sempre acompanhadas nos horários respetivos por Animadoras/Vigilantes, as quais receberão a formação considerada adequada para o exercício das funções
4. Periodicamente serão realizadas reuniões com o objetivo de acompanhar a implementação e o desenvolvimento adequado dos serviços das AAAF.
5. Para qualquer serviço, em situação esporádica, fica estipulado o valor máximo de 4,00€ por dia, devendo este serviço ser requisitado, com a antecedência mínima de 48 horas, no respetivo Jardim de Infância ou nos Serviços de Educação da CMVR, pessoalmente ou via correio eletrónico: educacao@cm-vilareal.pt. O pagamento será efetuado, de 15 a 30 do mês seguinte, de acordo com o número de serviços/dias efetivamente requisitados. Este serviço deverá ser solicitado antes do início do ano letivo, através do preenchimento da Ficha de Inscrição das Atividades de Animação e de Apoio à Família.
6. Sempre que o Encarregado de Educação não seja um dos progenitores, deve comprovar legalmente a delegação dessa competência, sob pena de a mesma não ser considerada (ponto 1.2 do anexo 1 do Despacho nº13.170/2009, de 4 de Junho).
7. Sempre que um Agregado Familiar se encontrar em situação de manifesta dificuldade financeira, que impossibilite ou dificulte o pagamento das respetivas comparticipações mensais, pode solicitar a redução do valor das mesmas ou até isenção do pagamento, através de requerimento dirigido ao Vereador(a) do Pelouro da Educação e Ensino.
- 7.1 Enquanto não for tomada qualquer decisão sobre o pedido apresentado no requerimento, fica suspenso o pagamento da dívida e o aluno poderá beneficiar de todos os serviços de que efetivamente necessitar.
8. O Município de Vila Real poderá, em caso de dúvida sobre os rendimentos, desenvolver as diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar da criança, designadamente através da elaboração de um Relatório Social.
9. Os maus comportamentos, por parte de alunos/crianças, de forma continuada, poderão levar à expulsão da frequência nos serviços solicitados.
10. Sempre que o Encarregado de Educação pretender o serviço ocasional de refeições ou que o seu educando não almoce todos os dias da semanal, terá de informar os animadores/vigilantes da situação.



11. As crianças inscritas no serviço de refeição podem entrar no refeitório, caso tenham ido almoçar a casa, antes das 14 horas.
12. As falsas declarações ou omissões de dados implicam, para além do eventual procedimento legal, o imediato cancelamento da inscrição nas Atividades de Animação e de Apoio à Família.
13. Todos os casos omissos nestas **NORMAS DE FUNCIONAMENTO** serão analisados e decididos pelo Vereador do Pelouro da Educação e Ensino, no(a) qual, com a aprovação deste documento, e por deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real, é delegada tal competência.



Divisão de Educação, Desporto e Juventude

Normas do Programa “Livros para todos” destinado aos alunos das escolas do 1º ciclo do ensino básico da rede pública, privada e cooperativa do concelho de Vila Real Ano Letivo 2018/2019

Os Municípios têm vindo a assumir, cada vez mais, um papel importante nos domínios da educação e ensino, em geral, e particularmente relevante na área da ação social escolar.

Ainda que este acréscimo de responsabilidades não seja acompanhado das necessárias e justas transferências de meios financeiros, o Município de Vila Real pretende desenvolver esforços no sentido de colaborar ativamente no acesso à educação por parte de todas as crianças e jovens do concelho de Vila Real, independentemente das suas condições socioeconómicas.

É neste contexto que a ação social escolar assume particular importância, atendendo ao facto de envolver um conjunto de medidas de combate à exclusão social e promoção da igualdade de oportunidades das crianças e jovens deste concelho, para que possam desenvolver plenamente todas as suas capacidades.

Deste modo, a atribuição de apoios económicos na área da educação e ensino no concelho de Vila Real enquadra-se numa política de Ação Social Escolar que este Município tem erigida como principal preocupação, apesar das contingências cada vez mais asfixiantes da realidade social e económica do nosso País, pois, se queremos ter um concelho forte, dinâmico, empreendedor e revitalizado, temos que começar precisamente pela raiz de todos os problemas e, também, de todas as soluções: a Educação.

À Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea hh) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, compete *“Comparticipar no apoio (...) aos alunos do ensino básico, no domínio da ação social escolar”*, e do disposto na alínea l) do nº1 do art.º 64º da Lei nº169/99, com a redação dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de janeiro, compete *“Apoiar ou participar no apoio à ação social escolar (...), nos termos da lei”*, e do nº4 do mesmo normativo legal, *“Deliberar em matéria de ação social escolar, designadamente (...) na atribuição de auxílios económicos.”*



De acordo com o Despacho n.º 11886-A/2012, de 6 de setembro, do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, que regula as condições de aplicação das medidas de Ação Social Escolar da responsabilidade do Ministério da Educação e dos Municípios, *“têm direito a beneficiar dos apoios previstos neste despacho os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados nos 1.º e 2.º escalões de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família nos termos dos artigos 9.º e 14.º do Decreto-lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, e do Anexo III do presente Despacho.”*

O anexo III do referido Despacho define o valor das comparticipações a atribuir para aquisição dos manuais escolares e do material escolar, sendo que o último normativo legal sobre o assunto define como apoios financeiros a atribuir anualmente:

Escalão	Capitação	Manuais Escolares		Material Escolar
		1.º e 2.º Anos	3.º e 4.º Anos	
A	Escalão 1 do Abono de Família	26,60€	32,80€	13€
B	Escalão 2 do Abono de Família	13,30€	16,40€	6,50€

Neste sentido, pretende-se implementar um programa intitulado “Livros para Todos”, que se destina aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico que frequentam os estabelecimentos de ensino da rede pública, privada e cooperativa do concelho de Vila Real, independentemente da situação socioeconómica do respetivo agregado familiar, e de acordo com as seguintes normas de funcionamento:

Artigo 1.º

Conceito

1. De acordo com a Constituição da República Portuguesa, todos devem ter direito à educação, e devem ser criadas condições para contribuir para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, de modo a assegurar o ensino básico universal, obrigatório e gratuito.
2. O Programa “Livros para Todos” pretende ser um projeto complementar, no âmbito da Ação Social Escolar, ao já existente e da responsabilidade do Ministério da Educação e



Ciência e dos Municípios, cujo objetivo é atribuir os manuais escolares a todos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico que frequentam os estabelecimento da rede pública, privada e cooperativa do concelho de Vila Real, embora numa lógica de discriminação positiva em relação aos alunos mais carenciados.

Artigo 2.º

Modalidades de atribuição dos manuais escolares

1. Os manuais escolares são, habitualmente, analisados e escolhidos em reunião de departamento, durante o mês de maio, e são depois adotados por um período de quatro anos letivos.
2. Relativamente aos estabelecimentos de educação e ensino privados, os manuais escolares escolhidos pelo Colégio Nossa Senhora da Boavista, Colégio S. José e Instituto Jean Piaget são os mesmos adotados no presente ano letivo.
3. A partir do Ano Letivo 2015/2016, e de acordo com o Decreto-Lei nº 176/2014, de 12 de dezembro, que determina a introdução da disciplina de Inglês no currículo, como disciplina obrigatória a partir do 3º ano de escolaridade, também será oferecido o manual de Inglês para os alunos dos 3º e 4º anos de escolaridade.
4. Uma vez que o Ministério da Educação irá oferecer, no ano letivo 2018/2019, os manuais escolares para todos os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico da rede pública, a exemplo do que aconteceu no ano letivo 17/18, o Município de Vila Real irá oferecer os manuais escolares para todos os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico da rede privada e cooperativa, e também os Livros de Fichas de Atividades para todos os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico da rede pública, privada e cooperativa.
5. Os valores relativos à aquisição dos manuais escolares das disciplinas/áreas disciplinares de Estudo do Meio, Matemática, Português, e Inglês (para os 3º e 4º anos), são:

Manuais Escolares	Colégio NS da Boavista	Instituto Jean Piaget	Colégio S. José
1º Ano	25,74 €	25,74 €	25,73 €
2º Ano	27,87 €	27,87 €	27,87 €
3º Ano	41,05 €	41,05 €	41,10 €
4º Ano	45,20 €	45,20 €	45,23 €



6. Os valores relativos à aquisição dos livros de fichas de atividades das disciplinas/áreas disciplinares de Estudo do Meio, Matemática, Português e Inglês (para os 3º e 4º anos) são:

Livros de Fichas de Atividades	Agrupamento Morgado Mateus	Agrupamento Diogo Cão	Colégio NS da Boavista	Instituto Jean Piaget	Colégio S. José
1º Ano	25,74 €	25,74 €	25,74 €	25,74 €	24,54 €
2º Ano	27,73 €	27,73 €	27,73 €	27,73 €	27,73 €
3º Ano	37,90 €	38,58 €	38,58 €	38,58 €	37,35 €
4º Ano	41,70 €	41,70 €	41,10 €	41,70 €	38,75 €

7. Os Pais/Encarregados de Educação de alunos com necessidades educativas especiais deverão, dado que os alunos não utilizam os manuais escolares, e para haver igualdade para todos os alunos, elaborar requerimento, dirigido ao Senhor Vereador, a solicitar que o valor dos manuais escolares a que os seus educandos teriam direito, lhes seja entregue para efeitos de aquisição de material escolar ou outros recursos pedagógicos.
8. Os Pais/Encarregados de Educação interessados em beneficiar deste programa/projeto deverão entregar no Gabinete de Apoio ao Cidadão, no período indicado no ponto seguinte, uma ficha de candidatura devidamente preenchida, juntando o seguinte documento:
- fotocópia do Cartão de Cidadão ou do Número de Identificação Fiscal do aluno;
9. O período para candidaturas, para o ano letivo 2018/2019, decorre de 7 de maio a 30 de junho de 2018.
10. A aquisição dos manuais escolares será efetuada, diretamente pelo Município de Vila Real, nos meses de julho e agosto, de acordo com os necessários procedimentos legais.
11. A entrega dos manuais escolares será efetuada na primeira semana de cada ano letivo, aos alunos do 1º ciclo do ensino básico, nos respetivos estabelecimentos de ensino.
12. Poderão ser aceites pedidos de manuais escolares fora do prazo definido no número 8, desde que por motivos de força maior, devidamente fundamentados. A resposta a esses pedidos, depois de analisados os motivos apresentados, deverá ser dada no prazo máximo de 5 dias úteis.

Artigo 3.º

Divulgação do Programa



1. O Programa “Livros para Todos” será divulgado junto das direções dos Agrupamentos de Escolas, dos Estabelecimentos de Educação e Ensino Privado e das Associações de Pais, para que o mesmo seja dado a conhecer, em devido tempo, a todos os Pais/Encarregados de Educação, pelas formas que forem consideradas mais adequadas.
2. A divulgação também será efetuada através da comunicação social local.
3. Todas as informações sobre este Programa estarão disponíveis no site do Município de Vila Real.

Artigo 4.º

Atribuição de verbas para aquisição de material escolar ou outros recursos pedagógicos

1. Dado que o Município de Vila Real vai oferecer os manuais escolares a todos os alunos que frequentam o 1º ciclo do ensino básico nas escolas da rede pública, privada e cooperativa do concelho, as verbas a atribuir para a aquisição de manuais escolares, relativas aos auxílios económicos, de acordo com a legislação em vigor, aos beneficiários dos escalões de abono, serão adicionalmente entregues aos encarregados de educação dos alunos que frequentam as escolas da rede pública, através de cheque ou transferência bancária, para efeitos de aquisição de material escolar ou outros recursos pedagógicos.
2. A candidatura para os auxílios económicos é efetuada através do preenchimento e entrega de ficha de inscrição relativa aos Serviços de Apoio à Família, devidamente acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do cartão de contribuinte do(a) encarregado(a) de educação;
 - b) Fotocópia do cartão de contribuinte do(a) aluno(a);
 - c) Declaração emitida pela Segurança Social ou pela entidade patronal onde conste o respetivo escalão de abono de família;
3. O prazo para as candidaturas decorre no mesmo período definido, anualmente, pelo Executivo Municipal de Vila Real, para as inscrições nos Serviços de Apoio à Família.

Artigo 5.º

Disposições finais



Todas as situações não previstas nestas Normas serão analisadas e resolvidas por deliberação do Executivo Municipal de Vila Real, o qual poderá delegar no Vereador responsável pelo Pelouro da Educação e Ensino;

Artigo 6.º

Entrada em vigor

As presentes Normas entram em vigor no prazo de cinco dias úteis após a aprovação em reunião do Executivo Municipal.



3ª ALTERAÇÃO AO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE VILA REAL



Artigo 1º

Alteração no Capítulo II do Título I da Parte B - URBANISMO

Os artigos B-1/3º, B-1/5º, B-1/6º, B-1/7º, B-1/9º, B-1/13º, B-1/14º, B-1/16º, B-1/17º, B-1/18º, B-1/24º e B-1/27º passam a ter a seguinte redação:

Artigo B-1/3º - Licença, comunicação prévia e autorização administrativa

1 - (...)

2 - (...)

3 - *Estão sujeitas a autorização administrativa a utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações de utilização dos mesmos, cujo procedimento é regulado nos artigos 62.º a 66.º do RJUE.*

Artigo B-1/5º - Requerimento, comunicação, autorização e respetiva instrução

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

6 - (...)

7 - (...)

8 - (...)

9 - (...)

10 - *Nos pedidos de aditamento, com a apresentação do requerimento devem ser juntos todos os elementos que compõem a pretensão.*

11 - *Os procedimentos relativos às operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, para efeitos da emissão de parecer previstos no n.º 2 do art.º 7º do RJUE, deverão ter a mesma instrução das operações urbanísticas que são promovidas pelos particulares, devendo as respetivas entidades promotoras entregar no Município um exemplar em papel de todas as especialidades que constituem o projeto e um CD.*

Artigo B-1/6º - Telas finais

1 - *As telas finais devem ser apresentadas em função das alterações introduzidas durante a execução da obra.*

2 - *As telas finais devem ser elaboradas e subscritas por técnico qualificado com competência para a elaboração do projeto a que respeitam e instruídas com termos de responsabilidade e memória descritiva, com a descrição das alterações efetuadas.*

3 - (...)

Artigo B-1/7º - Coordenação de projetos

1 - (...)

2 - (...)

3 - O coordenador deve assinar digitalmente todas as peças escritas e desenhadas que compõem o projeto base de loteamento.

4 - (...)

Artigo B-1/9º - Contratos de Urbanização

1 — (...)

2 - O contrato de urbanização deve conter as seguintes menções:

a) Identificação completa das partes, com a identificação fiscal e qualidade em que intervêm;

b) Designação e descrição do prédio em que incide a operação urbanística, bem como os termos da sua aprovação;

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

i) (...)

j) (...)

k) (...)

l) (...)

Artigo B-1/12º - Receção provisória das obras de urbanização

(...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) Telas finais dos seguintes projetos:

i. (...)

ii. (...)

iii. (...)

iv (...)

v. (...)

Artigo B-1/13º - Receção definitiva das obras de urbanização



(...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) *Telas finais dos seguintes projetos, caso se justifique:*

i. (...)

ii. (...)

iii. (...)

iv. (...)

v. (...)

Artigo B-1/14º - Comunicação prévia para obras de urbanização e obras de edificação em lote

1 - (...)

a) (...)

b) (...)

2- *As comunicações prévias para a realização de obras de edificação em loteamentos antes de efetuada a receção provisória das obras de urbanização, apenas podem ser apresentadas, caso se mostrem satisfeitas as seguintes condições:*

a) *A caução, a que se refere o artigo 54.º do RJUE, seja suficiente para assegurar a execução das obras de urbanização em falta;*

b) (...)

c) *Os arruamentos, as infraestruturas de água e saneamento e as redes de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, gás e telecomunicações que servem o lote em causa, se encontrem em adiantado estado de execução.*

3- *Entende-se por “adiantado estado de execução”, nos termos referidos na alínea c) do número anterior, que estão concluídas as infraestruturas subterrâneas e executados os arruamentos, à exceção da camada de desgaste e das camadas de revestimento dos passeios e estacionamento.*

Artigo B-1/16º - Operações de destaque

1 - (...)

a) (...)

b) *Planta de localização à escala de 1:10 000 com o prédio devidamente assinalado, a solicitar aos serviços da autarquia;*

c) *Revogada.*

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

2 - No caso referido na alínea h) do número anterior, o levantamento topográfico a apresentar nos termos da alínea f) do mesmo número, deverá conter a implantação do edifício a construir, sendo a escala adequada à dimensão da propriedade.

Artigo B-1/17º - Propriedade horizontal

1 - (...)

a) (...)

b) (...)

c) O pedido referido no número anterior deve, ainda, ser instruído com Certidão da Conservatória do Registo Predial com descrição atualizada e das inscrições em vigor, bem como, quadro/resumo das percentagens/permilagens.

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

Artigo B-1/18º - Certidão para edificações anteriores à exigência legal de licenciamento

1 - (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) *Fotografias a cores e atualizadas da edificação de todos os alçados e da cobertura:*

e) (...)

f) (...)

2 - Do pedido referido no número anterior deve constar que a construção foi realizada antes do ano de 1951, aplicável às áreas fixadas no Antepiano de Urbanização (sede do concelho e respetivas zonas rurais de proteção), ou ainda, que a construção foi realizada anteriormente ao ano de 1973 para o restante território do Concelho, dada a extensão de obrigatoriedade do licenciamento, com a publicação do Regulamento Municipal de Edificações Urbanas datado de 1972.

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

Artigo B-1/24º -Obras de escassa relevância urbanística

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)



4 - (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...);

d) (...)

e) Os equipamentos lúdicos ou de lazer associados à edificação principal, desde que não sejam cobertos e não sejam utilizados para fins comerciais ou de prestação de serviços;

f) (...)

g) (...)

h) (...)

i) (...)

j) (...)

k) (...)

l) (...)

m) (...)

n) (...)

o) (...)

p) (...)

q) (...)

r) (...)

s) (...)

t) (...)

u) (...)

v) (...)

w) (...)

x) (...)

5 - (...)

Artigo B-1/27º - Plano de Acessibilidades de pessoas com mobilidade condicionada

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

6 - (...)

Artigo 2º
Alteração ao Capítulo IV do Título I da Parte B - URBANISMO

Os artigos B-1/45º, B-1/47º e B-1/48º passam a ter a seguinte redação:

Artigo B-1/45º - Procedimentos de Legalização

1— (...)

2— (...)

3— (...)

4— (...)

5— (...)

6— (...)

7— *A operação urbanística objeto do procedimento previsto no presente artigo é titulada por alvará de autorização de utilização, que deverá ser requerido no prazo de 90 dias úteis a contar do deferimento do pedido de legalização que deverá fazer menção expressa de que o edifício a que respeita foi objeto de legalização.*

8— *A legalização de operações urbanísticas de edificação será titulada por alvará de autorização de utilização, sempre que a legalização não implique qualquer obra, designadamente obras de correção, no qual deverá constar menção expressa de que o edifício a que respeita foi objeto de legalização.*

Artigo B-1/47º - Avaliação técnica

1— (...)

2— (...)

Artigo B-1/48º - Ato administrativo e título

1— (...)

2— (...)

a) (...)

b) *Deferimento do pedido, pronunciando-se sobre a necessidade de realização de vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização ou no prazo previsto no RJUE para requerer a emissão do alvará de autorização de utilização, caso não haja obras, o qual deve ser feito no prazo de 90 dias;*

c) (...)

3— *O alvará de obras ou de autorização de utilização deve mencionar expressamente que aquela edificação foi legalizada, ao abrigo do presente procedimento especial.*

Artigo 4º
Alteração à Secção III do Capítulo VI do Título I da Parte B - URBANISMO

O artigo B-1/79º passa a ter a seguinte redação:

Artigo B-1/79º - Energias renováveis

A instalação de sistemas de aproveitamento de energias renováveis que sejam obrigatórios nos termos da legislação em vigor devem ser integrados na solução global definida para o projeto de arquitetura, sendo a sua localização, preferencialmente, ao nível da cobertura, evitando, sempre que possível, que os mesmos sejam visíveis dos arruamentos circundantes.

Artigo 5º

Alteração ao Capítulo VII do Título I da Parte B - URBANISMO

O artigo B-1/86º passa a ter a seguinte redação:

Artigo B-1/86º - Elementos a disponibilizar no local da obra

1 - (...)

a) (...);

b) *Cópia dos projetos de arquitetura e especialidades aprovados pela Câmara Municipal ou cópia carimbada pelos serviços municipais da comunicação prévia apresentada;*

c) (...)

2 – *Consideram-se como factos relevantes a registar no livro de obra, nos termos do art.º 97º do RJUE, para além dos considerados pelo diretor de obra, o cumprimento dos projetos de arquitetura e de especialidades, devendo ser expressamente declarado o seu cumprimento.*

3 – *Para efeitos do disposto no número anterior e no caso do projeto de especialidade de estabilidade, deve ser declarado o seu cumprimento, pelo menos, nas seguintes fases:*

a) *Implantação;*

b) *Betonagem de cada laje, das paredes de contenção e de muros de suporte;*

c) *Cobertura.*

Artigo 6º

Alteração à Secção I do Capítulo VIII do Título I da Parte B - URBANISMO

Os artigos B-1/94º e B-1/96º passam a ter a seguinte redação:

Artigo B-1/94º - Exigência de plano

1 – *A ocupação do espaço público, decorrente da execução de operações urbanísticas isentas de controlo, está sujeita a licença administrativa, devendo o pedido ser efetuado até 15 dias antes do início da ocupação.*

2 – *Quando a ocupação do espaço público se inserir em operações urbanísticas sujeitas a licença ou comunicação prévia, o pedido decorre em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 57.º do RJUE, devendo ser apresentado aquando:*

a) *Da apresentação dos projetos das especialidades, em caso realização de operações urbanísticas sujeitas a licença;*

b) *No momento da comunicação prévia da operação urbanística.*

3 – A ocupação de espaço público, prevista no número anterior, não é titulada por alvará autónomo, devendo as condições de ocupação constar do título da operação urbanística sujeita a licenciamento ou na apresentação da comunicação prévia.

4 – A licença prevista no n.º 1 é titulada por alvará.

5 – O início da ocupação do espaço público depende do pagamento da respetiva taxa, da apresentação das apólices de seguro que cubram a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidente de trabalho e a responsabilidade civil.

6 – O prazo de ocupação do espaço público não pode exceder o prazo de execução da respetiva operação urbanística.

7 – Após o termo do prazo de ocupação, caso não o faça voluntariamente, o Presidente da Câmara Municipal notifica o dono da obra para, no prazo máximo de 5 dias, proceder à remoção de todos os materiais ou equipamentos que permaneçam no espaço público, que inclui a limpeza da área e a reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenham sido causados no mesmo e em infraestruturas públicas.

8 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a remoção, no prazo máximo de 3 dias, de materiais ou equipamentos, sempre que se verifique a ocupação do espaço público, de forma ilegal ou em desconformidade com as condições aprovadas.

9 – Em caso de incumprimento da ordem referida nos n.ºs 7 e 8 do presente artigo, o Presidente da Câmara Municipal pode mandar efetuar a referida remoção, ficando as despesas por conta dos responsáveis.

10 – A perda ou deterioração dos materiais ou equipamentos em causa, em caso de remoção coerciva, não confere ao respetivo proprietário o direito a qualquer indemnização.

Artigo B-1/96º - Conteúdo e instrução do plano de ocupação da via pública

1 - (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) Fotografias do local alvo de intervenção.

2 - (...)

Artigo 7º

Aditamento ao Capítulo II (Procedimento) do Título I (Edificação e urbanização) da Parte B (URBANISMO)

São aditados os artigos B-1/5º-A e B-1/19º-A, com a seguinte redação:

Artigo B-1/5º-A – Renovação do processo

A renovação do processo, para efeitos do disposto no artigo 72.º do RJUE, é requerida ou comunicada ao Presidente da Câmara Municipal e deve encontrar-se acompanhado de todas as peças escritas, desenhadas e pareceres que entretanto caducaram, sem prejuízo da legislação

em vigor, bem como de todas as peças escritas, desenhadas e pareceres que entretanto passaram a ser necessários por força da aplicação da legislação em vigor.

Artigo B-1/19º-A – Obras Inacabadas

1 – São obras inacabadas para efeitos do disposto no artigo 88.º do RJUE as que se encontram concluídas pelo menos toda a estrutura resistente, todas as paredes exteriores e redes internas.

2 – A licença para a finalização das obras inacabadas é requerida ao Presidente da Câmara e segue a tramitação da legislação em vigor, devendo esses pedidos ser acompanhados dos seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
- b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória de Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
- c) Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respetivas plantas de condicionantes, da planta síntese do loteamento, se existir, e planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;
- d) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano diretor municipal, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação;
- e) Planta de implantação georreferenciada em formato fechado, assinada pelo autor do projeto de arquitetura e em formato aberto não assinada nos termos do anexo do CRMV;
- f) Projeto de arquitetura com descrição das eventuais pequenas alterações ao projeto inicial ou referindo não haver alterações;
- g) Memória descritiva com descrição completa dos trabalhos em falta por técnico com capacidade de subscrição de direção técnica da obra-arquitetura e cada especialidade;
- h) Estimativa do custo total da obra;
- i) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos e coordenador de projeto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- j) Calendarização devidamente justificada;
- k) Fotografias.

3 – A licença especial dá origem a emissão de alvará de licença especial, sujeita ao pagamento da taxa correspondente, prevista na parte relativa às Taxas e Licenças.

4 – A emissão do alvará deverá ser requerida no prazo de 60 dias, a contar da data do deferimento do pedido, podendo ser suscetível de prorrogação, por idêntico prazo, mediante apresentação do pedido, por parte do interessado, devidamente fundamentado, sob pena de caducidade do ato de licenciamento, nos termos do disposto no artigo 71.º do RJUE.

Artigo 8º

Aditamento ao Capítulo IV (Legalização Urbanística) do Título I (Edificação e urbanização) da Parte B (Urbanismo)

São aditados os artigos B-1/50º-A, B-1/50º-B e art.º B-1/50º-C, com a seguinte redação:

Artigo B-1/50º-A – Legalizações oficiosas

1 – Nos casos em que os interessados não promovam as diligências necessárias à legalização voluntária das operações urbanísticas, o Município pode, nos termos do n.º 8 do artigo 102.º-A do RJUE, proceder oficiosamente à legalização, sempre que a ilegalidade resulte apenas da falta do procedimento de controlo prévio necessário, e desde que não careça da realização de trabalhos de correção ou adaptação, obras de ampliação, alteração ou demolição.

2 – A faculdade concedida no número anterior apenas é exercida quando as obras a legalizar não impliquem a realização de cálculos de estabilidade.

3 – O recurso à legalização oficiosa deve ser precedido da audiência prévia dos proprietários, não podendo ser ordenada caso estes a ela expressamente se oponham no prazo de 15 dias a contar da notificação.

4 – Nos casos referidos no número anterior, deve o Município ordenar imediatamente as demais medidas de reposição da legalidade urbanística cabíveis no caso, designadamente a sua demolição.

5 – À legalização oficiosa são aplicáveis, com as devidas adaptações, as demais normas previstas no presente Título, sendo o ato de legalização efetuado sob reserva de direitos de terceiros, o que deve constar expressamente na certidão de legalização emanada pela câmara municipal.

6 – A legalização oficiosa tem por único efeito o reconhecimento de que as obras promovidas cumprem os parâmetros urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, sendo efetuada sob reserva de direitos de terceiros.

Artigo B-1/50º-B – Notificação e prazo de pagamento

1 – Os encargos urbanísticos devidos pela legalização oficiosa constam em fatura a emitir pelo Município em nome do infrator.

2 – O não pagamento da fatura referida no número anterior no prazo de 60 dias após notificação, dá lugar a cobrança coerciva através de execução fiscal.

Artigo B-1/50º-C – Alvará de legalização oficiosa

Após o cumprimento do disposto no artigo anterior é emitido alvará que deve ter a menção expressa de “alvará de legalização oficiosa” e conter as seguintes especificações:

- a) Nome do titular da operação urbanística a legalizar;
- b) Descrição da operação urbanística a legalizar;
- c) Localização;
- d) Identificação do prédio objeto da operação urbanística a legalizar;
- e) Identificação dos atos dos órgãos municipais;
- f) A legalização oficiosa tem por único efeito o reconhecimento de que as operações urbanísticas cumprem os parâmetros urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial, sendo o ato de legalização efetuado sob reserva de direitos de terceiros.

Artigo 9º

Alteração ao Capítulo II (Feiras) do Título IV (Feiras, Mercados e Venda Ambulante) da Parte D (GESTÃO DO ESPAÇO PÚBLICO)

O nº 1 do artigo D-4/10º passa a ter a seguinte redação:

Artigo D -4/10.º

Transferência do direito de ocupação dos espaços de venda reservados

1—A requerimento do feirante, a Câmara Municipal pode autorizar a transferência do direito de ocupação dos espaços reservados para:

- a) O cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens e descendentes do 1.º grau.
- b) Outra pessoa singular ou pessoa coletiva, por motivos ponderosos e devidamente comprovados, verificados caso a caso.

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

Artigo 10º

Alteração ao Capítulo III (Venda Ambulante) do Título IV (Feiras, Mercados e Venda Ambulante) da Parte D (GESTÃO DO ESPAÇO PÚBLICO)

É revogado o nº 3 do artigo D-4/25º:

Artigo D - 4/25.º

Zonas e locais autorizados

1 – (...)

2 – (...)

3 Revogado.

Artigo 11º

Alteração no Capítulo IV (Mercado Municipal) do Título IV (Feiras, Mercados e Venda Ambulante) da Parte D (GESTÃO DO ESPAÇO PÚBLICO)

O artigo D-5/49º passa a ter a seguinte redação:

Artigo D -5/49.º

Licenciamento

1- (...)

2 - (...)

3 - O revestimento superficial das sepulturas identificadas com o n.º 2 000 a 2 894 do cemitério de Santa Iria, deverá obedecer a modelo próprio, que se encontra disponível no site institucional do Município.

4 (...)

Artigo 12º

Aditado o Capítulo IV – Parque Corgo, à Parte F (DISPOSIÇÃO DE RECURSOS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS)

O Capítulo IV passa a ter o seguinte articulado e redação:

CAPÍTULO IV

Parque Corgo

Artigo F/90º - Objeto

O presente Capítulo pretende estabelecer um conjunto de disposições que regulam a utilização e manutenção do Parque Corgo e respetivos espaços integrados.

Artigo F/91º - Âmbito

- 1- O presente Capítulo aplica-se a toda a área do Parque Corgo, a qual inclui o percurso pedonal, a galeria ripícola, o parque de estacionamento, o parque de merendas, o circuito de manutenção, as instalações de apoio, e outras áreas indicadas na planta anexa ao presente Código e que dele faz parte integrante, constituindo o Anexo XVII.*
- 2- Aos equipamentos Centro de Ciência de Vila Real, Teatro Municipal, Piscinas Municipais descobertas e Hortas Urbanas aplicam-se os regulamentos próprios.*

Artigo F/92º - Gestão e Manutenção

- 1- A gestão, limpeza, manutenção e vigilância do parque é da responsabilidade do Município.*
- 2- O pessoal incumbido do exercício de funções no parque deve apresentar-se devidamente identificado.*

Artigo F/93º - Utentes

Consideram-se utentes do Parque Corgo todas as pessoas singulares e coletivas que utilizem o espaço e os diversos equipamentos inseridos no Parque Corgo.

Artigo F/94º - Horário de Funcionamento

- 1- O horário de funcionamento do Parque Corgo é fixado por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.*
- 2- O Parque Corgo está aberto aos utentes durante todo o ano, podendo ser encerrado total ou parcialmente sempre que se justifique.*

Artigo F/95º - Acesso ao Parque

- 1- O acesso ao parque é gratuito.*
- 2- A zona de merendas é de utilização livre sem dela depender qualquer autorização prévia, desde que utilizada para o fim a que se destina.*

Artigo F/96º - Utilização das Instalações de Apoio

- 1- Os utentes das instalações de apoio são obrigados a mantê-las limpas e delas fazer uso prudente.*
- 2- Aos danos que nelas forem causados é aplicável o disposto no artigo F/100º do presente Capítulo.*

Artigo F/97º - Realização de Eventos

- 1- Apenas é permitida a prática de eventos desportivos, culturais ou outros mediante autorização ou licenciamento do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.*
- 2- A reparação dos danos causados no Parque Corgo, decorrentes da realização dos eventos referidos no número anterior, são da responsabilidade do respetivo promotor.*

Artigo F/98º - Interdições

1- No Parque Corgo não é permitido:

- a) Circular com qualquer tipo de veículo motorizado, à exceção de viaturas devidamente autorizadas pela Câmara Municipal, veículos de emergência e viaturas de apoio à manutenção do Parque Corgo;
- b) Circular com velocípedes, patins, skates, trotinetes e outros meios de circulação análogos no passeio pedonal a maiores de 12 anos, com exceção de provas de carácter desportivo de relevante interesse municipal;
- c) Introduzir qualquer espécie animal com o intuito de o abandonar;
- d) Passear com animais de estimação sem estarem devidamente presos por trelas e equipados, de modo a não porem em causa a segurança dos utentes;
- e) Os animais transitarem sem serem acompanhados pelos donos, urinarem ou defecarem em toda a área, com exceção dos dejetos provenientes de cães-guia, quando acompanhados por invisuais;
- f) Prender nas grades ou vedações quaisquer objetos, trelas, correntes ou outros acessórios de animais ou quaisquer outros elementos que provoquem danos nas mesmas;
- g) Matar, ferir ou apanhar quaisquer animais que tenham, nos locais abrangidos pelo presente Capítulo, o seu habitat natural ou que se encontrem habitualmente nesses locais;
- h) Retirar ninhos e mexer nas aves que neles se encontrem;
- i) Colher, danificar ou mutilar qualquer material vegetal existente;
- j) Pregar, agrafar, atar ou pendurar quaisquer objetos ou dísticos nas árvores e arbustos existentes ou nas estruturas e/ou guardas do passeio bem como fixar fios, cordas, sem a prévia autorização da Câmara Municipal;
- k) Acampar ou instalar qualquer acampamento;
- l) Fazer fogueiras ou acender braseiras em toda a área do Parque Corgo, exceto nos grelhadores existentes no parque de merendas;
- m) Urinar e defecar fora dos locais destinados a estes fins;
- n) Destruir, danificar ou fazer uso indevido dos equipamentos, infraestruturas, mobiliário urbano e outros;
- o) Lançar para o chão quaisquer resíduos sólidos;
- p) Lançar águas poluídas ou quaisquer objetos, líquidos ou detritos de outra natureza;
- q) Praticar jogos organizados fora dos locais destinados a esta finalidade, sem a devida autorização da Câmara Municipal;
- r) Utilizar o Parque Corgo para quaisquer fins de carácter comercial, sem a devida autorização da Câmara Municipal;
- s) Fazer uso imprudente ou sujar as instalações de apoio ao Passeio das Margens do Corgo e áreas adjacentes.

2- Para além das proibições genéricas estabelecidas no número anterior, no Parque Corgo é ainda proibido:

- a) Fumar no parque infantil;
- b) Passear com qualquer animal nas áreas destinadas a desporto e parque infantil.

Artigo F/99º - Parque de estacionamento

Às regras de utilização dos parques de estacionamento aplicam-se, com as devidas adaptações, as disposições do Código da Estrada.

Artigo F/100º - Responsabilidade civil

Sem prejuízo da aplicação das coimas previstas na Parte I do presente Código, é devida a reparação dos danos causados no Parque Corgo, pelos respetivos responsáveis.

Artigo 13º

Alterações ao Capítulo I (Incentivo à economia e a Investimento) do Título I (Incentivos a Desenvolvimento Local) da Parte G – APOIOS MUNICIPAIS

Os artigos G -1/1.º, G-1/2.º, G -1/3.º, G-1/4.º, G -1/5.º, G-1/6.º, G -1/7.º, G-1/8.º, G -1/9.º, G-1/10.º, G -1/11.º, G-1/12.º, G-1/14 do Capítulo I do Título I da Parte G (Apoios Municipais) do Código Regulamentar do Município de Vila Real passam a ter a seguinte redação:

Artigo G -1/1.º

Objeto

1. (...)
2. *As iniciativas classificadas como PIIM ficam habilitadas à concessão de benefícios fiscais – isenção e redução de impostos e taxas municipais - e acesso a um regime especial de procedimento administrativo.*

Artigo G -1/2.º

Âmbito objetivo

1. *Os incentivos ao investimento em projetos considerados de interesse municipal consistem na atribuição de benefícios fiscais referidos no artigo anterior e aplicam – se aos projetos de investimento caracterizados na Secção III do presente Capítulo.*
2. (...)
 - a) (...)
 - b) (...)
 - c) (...)
 - d) (...)
 - e) (...)
 - f) (...)
 - g) (...)
 - h) (...)
 - i) (...)
3. *Para além dos setores de atividade referidos, outros investimentos privados, podem ser objeto de atribuição de benefícios fiscais desde que enquadráveis no presente Capítulo.*

SECÇÃO II

Condições de elegibilidade comuns

Artigo G -1/3.º

Condições subjetivas

A entidade promotora deve reunir obrigatoriamente, à data da apresentação da candidatura a atribuição de benefícios fiscais municipais, as seguintes condições de acesso:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) **Revogado**
- h) (...)



Artigo G -1/4.º
Condições objetivas

1. *Só são considerados os projetos de investimento cuja realização não se tenha iniciado 6 meses antes da data de apresentação da candidatura a benefícios fiscais municipais.*
2. *Não podem ser contabilizadas as despesas efetuadas com o referido projeto de investimento em data anterior aos 6 meses acima referidos, com exceção de estudos e projetos.*
3. *Os investimentos têm de se iniciar o mais tardar 6 meses após a notificação da aprovação da concessão de benefícios fiscais e têm de terminar o mais tardar 2 anos, após essa data.*

SECÇÃO III
Projetos de Investimento de Interesse Municipal (PIIM)

Artigo G -1/5.º
Classificação de projetos de investimento como Projetos de Investimento de interesse Municipal (PIIM)

1. *O Município procede à avaliação da candidatura apresentada a PIIM, com base na informação fornecida, a qual deve permitir a aplicação dos critérios previstos nos números 1 e 2 do artigo G -1/7.º.*
2. *A Câmara Municipal delibera sobre o resultado da avaliação da candidatura e a concessão dos benefícios fiscais, após parecer técnico dos serviços municipais, a emitir no prazo de 30 dias a contar da data de apresentação da candidatura.*
3. *O parecer referido no nº anterior deve expressar a percentagem da classificação obtida prevista no artigo G-1/7º dos benefícios a conceder.*
4. *As candidaturas são apresentadas por via eletrónica ou presencial.*
5. *O Município pode no decurso da fase de verificação das candidaturas solicitar aos promotores dos projetos esclarecimentos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo de 10 dias úteis, sob pena de se considerar haver desistência do pedido.*

Artigo G -1/6.º
Caducidade da candidatura

1. *A aprovação da candidatura a projetos PIIM caduca se no prazo de 180 dias a contar da data da notificação da sua aprovação, não for outorgado o respetivo contrato de concessão de benefícios fiscais.*
2. *(.....)*

SECÇÃO IV
Benefícios fiscais contratuais ao investimento

Artigo G -1/7.º
Crítérios de determinação para a concessão de benefícios fiscais

1. *Os benefícios fiscais a conceder aos projetos de investimento, classificados como Projetos de Investimento de Interesse Municipal (PIIM), são atribuídos de acordo com os seguintes critérios:*

- a) **Investimento a realizar (20 %):**
 - i) Mais de 500.000,00 € — 100 %
 - ii) Mais de 375.000,00 e menos de 500.000,00 — 75 %
 - iii) Mais de 250.000,00 e menos de 375.000,00 — 50 %
 - iv) Igual ou superior a 125.000,00 e menos de 250.000,00 — 25 %
 - b) **Número de postos de trabalho a criar e a manter (40%):**
 - i) > 40 postos de trabalho diretos – 100%
 - ii) > 20 e < ou = 40 postos de trabalho diretos – 75%
 - iii) > 10 e < ou = 20 postos de trabalho diretos – 50%
 - iv) < 10 postos de trabalho direto - 25%
 - c) **Tempo de implementação do projeto (10 %):**
 - i) < ou = 1 ano – 100%
 - ii) > 1 – 50%
 - e) **Localização da sede do promotor no concelho de Vila Real (25 %).**
 - d) **Promotores do investimento com idade até 35 anos (5 %);**
2. Se o investimento a realizar estiver localizado na zona industrial de Constantim, no Parque de Ciência e Tecnologia ou em qualquer parque tecnológico ou empresarial do concelho, a percentagem apurada no número anterior é majorada em 50%, com o limite máximo de 100%.
 3. À classificação obtida pelo projeto decorrente da aplicação dos critérios previstos nos números anteriores, correspondem as isenções e reduções dos impostos e taxas municipais constantes na tabela constante no Anexo XVII ao presente Código.

Artigo G -1/8.º

Benefícios fiscais

1. Aos projetos de investimento podem ser concedidos, cumulativamente, os seguintes benefícios fiscais:
 - a) *Isenção ou redução de IMT relativamente às aquisições de prédios incluídos no plano de investimento e realizados durante o período de investimento, caso a escritura da transmissão onerosa seja celebrada após deliberação da CM sobre o pedido de benefícios fiscais.*
 - b) *Isenção de IMI relativamente aos prédios urbanos utilizados pelo promotor no âmbito do projeto de investimento. A isenção inicia-se no ano do averbamento da construção na Caderneta Predial, o qual tem de ser efetuado, pela entidade promotora no prazo de 60 dias, após a data da licença de utilização; caso não exista qualquer construção, a isenção inicia-se no ano da aprovação dos Benefícios Fiscais;*
 - c) *Isenção da Derrama, no caso da sede social da empresa estar sediada em Vila Real; A isenção inicia-se no ano seguinte ao da conclusão do investimento, comunicada à Câmara Municipal nos termos da alínea c) do artigo G-1/11.º.*
 - d) *Isenção ou Redução das seguintes taxas municipais:*
 - *Taxa pela emissão de Alvará de Construção (alínea a) do artigo 9º da Secção I Tabela de Taxas constante no Código Regulamentar);*
 - *Taxa de Ocupação da Via Pública (artigo 12º da Secção I da Tabela de Taxas constante no Código Regulamentar);*

- *Taxa Municipal de Urbanização (artigo 23º da Secção I da Tabela de Taxas constante do Código Regulamentar).*

2. *Os benefícios fiscais de cada PIIM podem ser concedidos às entidades promotoras, pelos seguintes períodos de vigência:*
- O benefício fiscal referido nas alíneas a) e d) do nº anterior é concedido uma única vez;*
 - Os benefícios fiscais referidos nas alíneas b) e c) do nº anterior é concedido, de acordo com a tabela constante no Anexo XVII número 3 do artigo G-1/7.º, podendo ser prorrogado por período idêntico, mediante deliberação da Assembleia Municipal.*

3. *Revogado*

SECÇÃO V

Benefícios fiscais contratuais ao investimento

Artigo G -1/9.º

Contrato de concessão de benefícios fiscais municipais

1. *Revogado*

2. *A concessão dos benefícios fiscais é objeto de contrato, entre o Município e a entidade beneficiária, do qual constam, designadamente os objetivos e as metas a cumprir pela entidade beneficiária, os benefícios tributários municipais concedidos e o prazo de duração.*
3. *O contrato de concessão de benefícios fiscais deverá ser outorgado no prazo de 180 dias, a contar da data da notificação da aprovação da candidatura a PIIM.*
4. *O incumprimento pela entidade beneficiária da obrigação prevista no número anterior, sem fundamentação válida, impede a apresentação de nova candidatura a projeto PIIM durante o prazo de 2 anos.*
5. *Os aditamentos aos contratos de concessão de benefícios fiscais serão sempre objeto de deliberação da Câmara Municipal.*

Artigo G -1/10.º

Documentos instrutórios do contrato de concessão de benefícios fiscais municipais

A entidade promotora procede à entrega, consoante o caso, dos seguintes documentos instrutórios:

- Requerimento para a isenção ou redução do IMT, IMI, Derrama e/ou taxas municipais;*
- Certidão de Registo Comercial da Empresa;*
- Fotocópia do cartão de NIPC da sociedade;*
- Fotocópia dos cartões de identificação dos administradores/gerentes;*
- Certidão permanente do registo predial do prédio objeto do pedido;*
- Caderneta predial do prédio objeto do pedido;*
- Cópia do contrato-promessa da transmissão onerosas de imóvel a realizar, caso requeira a isenção e/ou redução do IMT;*
- Declaração comprovativa de situação regularizada em matéria de impostos e de contribuições para a segurança social ou autorização à consulta on-line das respetivas situações tributária e contributiva nos sites da Autoridade Tributária e Segurança Social;*
- Declaração sob compromisso de honra de que irá manter a empresa no concelho durante um prazo mínimo de cinco anos.*

Artigo G -1/11.º

Monitorização das condições de celebração e execução do contrato

1. O Município, através de entidade externa, acompanhará a execução e tramitação do processo PIIM, assegurando a verificação do cumprimento do mesmo, tendo por base os documentos comprovativos de apresentação obrigatória pela entidade promotora.
2. A entidade externa elabora um relatório anual relativo à execução dos objetivos e metas contratualizadas entre as partes para conhecimento da Câmara e da Assembleia Municipal.

Artigo G -1/12.º

Obrigações dos beneficiários dos apoios

As entidades promotoras beneficiárias dos apoios concedidos ao abrigo do presente código obrigam -se a:

- a) Executar integralmente o projeto de investimento nos termos e prazos fixados em sede de candidatura e cumprir os demais objetivos constantes desta;
- b) Manter afeto à respetiva atividade o investimento realizado, durante um período mínimo de cinco anos a contar da data da realização integral do investimento.
- c) Apresentar ao Município relatório de conclusão do projeto de investimento, no prazo de seis meses da conclusão, e remetendo a demais documentação necessária para comprovar os pressupostos referidos aquando da avaliação da candidatura.
- d) Manter a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária, a Segurança Social e o Município;
- e) Comunicar ao Município qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos às condições de acesso que permitiram a aprovação da candidatura, bem como a sua realização.
- f) Proceder à publicitação dos apoios
- g) Comunicar por escrito ao Município mudanças de domicílio ou sede, no prazo de 30 dias contados a partir da data de ocorrência.
- h) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e os exatos termos das autorizações e licenças concedidas;
- i) Fornecer anualmente ao Município até ao final do 1.º semestre, durante o período de vigência do contrato:
 - i) Balanço, Demonstrações de Resultados e Mapa de Depreciações e Amortizações;
 - ii) Folha de Remunerações da Segurança Social do mês de dezembro do ano anterior;
 - iii) Certidão de Registo Comercial da Empresa.

Artigo G -1/14.º

Penalidades

1. O incumprimento por parte da entidade promotora das obrigações assumidas confere ao Município o direito de resolver o presente contrato, nos seguintes casos:
 - a) Não cumprimento dos objetivos e obrigações estabelecidos no contrato, nos prazos fixados, por facto que lhe seja imputável;
 - b) Prestação de informações falsas ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento dos projetos.
2. A resolução do contrato nos termos previstos no artigo anterior implica a perda total dos benefícios fiscais concedidos, desde a data da sua aprovação, e ainda a obrigação, no prazo

de 30 dias a contar da respetiva notificação, e independentemente do tempo entretanto decorrido desde a data da verificação dos respetivos factos geradores de imposto, do pagamento, nos termos da lei, das importâncias correspondentes às receitas fiscais não arrecadadas, acrescidas de juros compensatórios.

3. Na falta de pagamento, dentro do prazo de 30 dias referido no número anterior, o Município procede à instauração de procedimento executivo.
-

Artigo 14º

Aditados os Capítulos IV – Cartão Jovem Municipal e Capítulo V - Apoio aos Agrupamentos do Corpo Nacional de Escutas-Escutismo Católico Português, do concelho de Vila Real ao Título I (Incentivos ao Desenvolvimento Local) da Parte G (APOIOS MUNICIPAIS)

O Capítulo IV – Cartão Jovem Municipal, tem o seguinte articulado e redação:

CAPÍTULO IV Cartão Jovem Municipal

Artigo G-1/45º - Objeto e âmbito de aplicação

- 1- A implementação do Cartão Jovem Municipal é um instrumento privilegiado de política juvenil ao conceder aos jovens munícipes um conjunto alargado de vantagens que promovem a mobilidade e a aquisição de serviços em áreas como o turismo, o desporto, a ocupação de tempos livres, cultura, mobilidade entre outros.
- 2- O presente Capítulo é aplicável a toda a área geográfica do Concelho de Vila Real.
- 3- O Cartão Jovem Municipal destina-se a todos os jovens residentes e/ou estudantes no concelho de Vila Real, com idades compreendidas entres os 12 e 29 anos, inclusive e é co-branded (dupla marca), ou seja, de um lado cartão Jovem Euro <30 e do outro Cartão Jovem Municipal.
- 4- Os portadores do Cartão Jovem Municipal terão acesso a todas as vantagens inerentes, atuais e futuras, ao Cartão Jovem Municipal European YOUTH Card (E.Y.C).

Artigo G-1/46º - Validade do cartão jovem municipal

- 1- Os cartões só adquirem validade após emissão ao seu titular, um ano de validade a contar do mês da emissão, podendo ser renovado anualmente, não podendo ser adquiridos a partir do dia em que o utente fizer 30 anos.
- 2- O Cartão Jovem Municipal é válido em todo o concelho, e uma vez que contempla a vertente Cartão Euro <30 esta confere ao cartão co-branded uma abrangência nacional e europeia.
- 3- O cartão deverá ser adquirido nos serviços de atendimento do Município, bem como para a execução do mesmo.
- 4- Aos titulares do Cartão Jovem Municipal, no momento da sua aquisição, são-lhes entregues as normas regulamentares do cartão, bem como o respetivo guia de descontos, com informação relativa a todas as entidades aderentes ao projeto, à data de aquisição.

Artigo G-1/47º - Emissão e custos

- 1- O Cartão Jovem Municipal é emitido pelo Município, em parceria com a Movijovem, através de realização de um protocolo entre ambas as partes, e terá um custo para o utente de 10 €.

- 2- *Em caso de perda e extravio, deverá o utente solicitar ao Município a emissão de um novo cartão, com o pagamento do respetivo custo.*
- 3- *Cartão Jovem Municipal caduca findo o seu prazo de validade.*

Artigo G-1/48º - Documentos necessários para adesão ao Cartão Jovem Municipal

Os documentos necessários para adesão ao Cartão Jovem Municipal são os seguintes:

- a) *Bilhete de identidade ou cartão Cidadão;*
- b) *Número de contribuinte;*
- c) *Duas fotografias;*
- d) *Formulário de adesão, que será fornecido pelo Município;*
- e) *Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;*
- f) *Cartão de estudante válido ou atestado de matrícula emitido por estabelecimento escolar do concelho de Vila Real (quando se trate de estudante sem residência no concelho).*

Artigo G-1/49º - Objetivos e vantagens

- 1- *O objetivo da criação do Cartão Jovem Municipal é o de garantir vantagens económicas, tendo como objetivo final contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da autarquia que visem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens.*
- 2- *Para além de outros que possam vir a ser acrescentados, o Cartão Jovem Municipal concederá os seguintes descontos nas infraestruturas e nos equipamentos municipais:*
 - a) *Redução de 10 % na utilização em nome individual (reservas) a um portador do Cartão Jovem Municipal nas Infraestruturas desportivas, propriedade ou sob gestão municipal;*
 - b) *Redução de 10 % na utilização das piscinas municipais (classes com professores) exceto na natação livre;*
 - c) *No caso do Teatro de Vila Real: 10 % de desconto aos jovens possuidores do Cartão Jovem Municipal, com idades entre os 25 e 29 anos e 10% de desconto em aluguer dos auditórios aos possuidores do Cartão Jovem Municipal.*

Artigo G-1/50º - Generalidades

- 1- *Todos os portadores do Cartão Jovem Municipal farão parte de uma base de dados que possibilitará a divulgação constante de todas as atividades da autarquia vocacionadas para a juventude, salvaguardando-se, no entanto, as questões legais abrangidas pela proteção de dados pessoais nominativos.*
- 2- *As empresas, associações e estabelecimentos comerciais interessados em aderir, através da emissão de descontos, vales de desconto e/ou ofertas, deverão preencher formulário próprio e entregá-lo no Município.*
- 3- *As vantagens do Cartão Jovem Municipal estarão disponíveis todo o ano, com exceção nos períodos de saldos, liquidações, promoções ou outras vendas com reduções de preços dos estabelecimentos comerciais, de acordo com regulamentação e leis em vigor.*

Artigo G-1/51º - Locais de utilização

O Cartão Jovem Municipal poderá ser usado em todas os estabelecimentos que apresentem na sua montra o autocolante do referido cartão, a editar e fornecer pela Movijovem ou por outra entidade legalmente autorizada.

Artigo G-1/52º - Intransmissibilidade

- 1- *O Cartão Jovem Municipal é um título pessoal e intransmissível, não podendo, em caso algum, ser vendido, cedido ou emprestado.*

- 2- *As vantagens concedidas destinam-se assim ao acesso a serviços para uso exclusivo do titular do cartão, não sendo acumuláveis os descontos concedidos pelo cartão.*
- 3- *As entidades junto das quais o Cartão Jovem Municipal é válido, podem solicitar a exibição de um documento de identificação ao seu portador, sempre que entenderem conveniente.*



Artigo G-1/53º - Utilização fraudulenta

- 1- *Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Jovem Municipal, as entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto imediatamente ao Município.*
- 2- *Sempre que os utentes constatem o desrespeito das entidades aderentes, com os compromissos assumidos com o Cartão Jovem Municipal, devem comunicar, imediatamente, tal facto ao Município.*
- 3- *As fraudes deliberadamente cometidas pelos beneficiários, nas quais tenha resultado a concessão do cartão, implicam uma sanção de interdição do acesso ao mesmo por um período mínimo de 3 anos.*
- 4- *processamento, graduação e aplicação da sanção prevista no número anterior compete ao Município, com garantia de audição prévia e de defesa do beneficiário, sem prejuízo da responsabilidade criminal do infrator.*

O Capítulo V – Apoio aos Agrupamentos do Corpo Nacional de Escutas-Escutismo Católico Português, do concelho de Vila Real, tem o seguinte articulado e redação:

CAPÍTULO V

Apoio aos Agrupamentos do Corpo Nacional de Escutas – Escutismo Católico Português do concelho de Vila Real

Artigo G-1/54º - Definição, missão e finalidade dos agrupamentos do CNE

1. *O Corpo Nacional de Escutas - Escutismo Católico Português, doravante CNE, é uma associação de juventude, destinada à educação integral dos jovens de ambos os sexos, baseada no voluntariado; é um movimento de carácter não político, aberto a todos, em conformidade com as finalidades, princípios e método tal como concebidos pelo Fundador, Baden-Powell.*
2. *O CNE é, assim, um movimento da Igreja Católica, cuja fé e doutrina assume, proclama e defende, a ela vinculado nos termos da Carta Católica do Escutismo e seu Anexo.*
3. *O CNE tem personalidade jurídica e rege-se pelos seus Estatutos, pelo seu Regulamento Geral, pelos regulamentos aprovados pelos órgãos deliberativos do CNE e pelas normas de direito (civil e canónico) aplicáveis.*
4. *O CNE é uma instituição reconhecida de Utilidade Pública pelo Governo, conforme publicação no Diário da República n.º 177, II Série, de 3 de Agosto de 1983.*
5. *A Missão do Escutismo e, por sua vez, dos Agrupamentos do CNE, consiste em contribuir para a educação dos jovens, partindo de um sistema de valores enunciados na Lei e na Promessa escutistas, ajudando a construir um mundo melhor, em que as pessoas se sintam plenamente realizadas como indivíduos e desempenhem um papel construtivo na sociedade.*
6. *O CNE, integrado no Movimento Escutista, tem por finalidade a educação integral dos jovens, contribuindo para o desenvolvimento do seu carácter e ajudando-os a realizarem-se plenamente no que respeita às suas possibilidades físicas, intelectuais, sociais, afetivas e*

espirituais, como pessoas, cristãos e cidadãos responsáveis e membros das comunidades onde se inserem.

Artigo G-1/55º - Objeto

O presente Capítulo define os programas, as condições e os critérios de financiamento e apoios a conceder pelo Município de Vila Real aos Agrupamentos do CNE do concelho de Vila Real, os quais têm por propósito cumprir a missão e finalidades definidas no artigo antecedente, essencialmente nas suas comunidades locais.

Artigo G-1/56º - Condições de candidatura

1. *Podem candidatar-se aos apoios do presente Capítulo os Agrupamentos do CNE que estejam em atividade, que promovam atividades escutistas e que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:*
 - a) *Tenham a sua situação regularizada perante o CNE;*
 - b) *Possuam sede no concelho e aí promovam atividades de manifesto interesse para as crianças e jovens;*
 - c) *Apresentem o seu plano de atividades e orçamento para o ano a que corresponde o apoio financeiro*
 - d) *Apresentem relatório e contas do ano anterior, onde esteja devidamente justificado o apoio concedido pelo Município, quando o mesmo se verifique;*
 - e) *Que apresentem comprovativo em como o CNE tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.*

Artigo G-1/57º - Registo municipal

Os Agrupamentos que pretendam beneficiar dos apoios previstos no presente Capítulo têm que estar obrigatoriamente inscritos no registo municipal.

Artigo G-1/58º - Modalidades de Programas de apoio

1. *O Município fixa anualmente, para o ano seguinte, os programas que serão objeto de apresentação de candidaturas e fixa o montante máximo de apoio financeiro por cada um dos programas de apoio referidos no número seguinte.*
2. *Os apoios a conceder pelo Município no âmbito do presente Capítulo, podem revestir as seguintes modalidades:*
 - a) *Programa de apoio ao desenvolvimento das atividades dos Agrupamentos;*
 - b) *Programa de apoio a infraestruturas;*
 - c) *Programa de apoio a equipamentos e modernização dos Agrupamentos;*
 - d) *Programa de apoio a atividades de carácter pontual.*

Artigo G-1/59º - Programa de apoio ao desenvolvimento das atividades dos Agrupamentos

1. *Este programa tem como finalidade a atribuição de apoios às atividades dos Agrupamentos, desenvolvidas com carácter permanente e continuado, a realizar durante o ano para o qual é atribuído.*

- 
2. Enquadram-se neste programa, designadamente, os seguintes tipos de apoio:
 - a) Apoio financeiro ao desenvolvimento das atividades escutistas;
 - b) Apoio na divulgação e publicidade das atividades a desenvolver;
 - c) Apoio à formação de Dirigentes e adultos que pretendam ingressar no CNE;
 - d) Apoio logístico a conceder de acordo com a disponibilidade dos serviços, como sejam, utilização de instalações municipais, palcos, execução de materiais gráficos, equipamento de som, transporte em viaturas do Município a título gratuito.

Artigo G-1/60º - Programa de apoio a infraestruturas

1. Os apoios do presente artigo destinam-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações e assumem a forma de comparticipação financeira.
2. Enquadram-se neste programa, nomeadamente:
 - a) A elaboração do projeto através dos serviços técnicos do Município;
 - b) O apoio financeiro no custeamento de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações;
 - c) A cedência de materiais de construção, máquinas ou meios humanos para a execução das obras referidas na alínea anterior.
3. – Enquadra-se ainda no presente programa a comparticipação financeira para a aquisição de terrenos e de outras infraestruturas, nomeadamente, de edifícios para sedes de Agrupamento e/ou bases logísticas de apoio à atividade dos Agrupamentos.
4. – Quando atribuído um apoio no âmbito deste programa, fica salvaguardada a possibilidade de utilização das instalações para atividades regulares ou pontuais promovidas pelo Município ou por quem este indicar, durante o período e as condições definidas na respetiva deliberação da Câmara Municipal, efetivadas através de protocolo.

Artigo G-1/61º - Exclusão ou cessação do apoio

Constituem motivo de exclusão de qualquer apoio previsto no artigo anterior ou de cessação do mesmo, as seguintes situações:

- a) Ausência de licenciamento, sem prejuízo das situações em que os respetivos projetos são elaborados pelos serviços técnicos do Município;
- b) Alterações não autorizadas ao projeto;
- c) Desvio de verbas para outros fins e/ou alteração do objetivo inicial do programa de apoio.

Artigo G-1/62º - Programa de apoio a equipamentos e modernização

1. Este programa tem por fim possibilitar o apoio para a aquisição de material e equipamento indispensável ao seu funcionamento, bem como à sua modernização.
2. Cabem no âmbito deste programa, nomeadamente:
 - a) O apoio na aquisição de equipamento informático, audiovisual ou multimédia;
 - b) O apoio na aquisição de viaturas;

- c) *Aquisição de outros bens móveis;*
- d) *Aquisição de material e equipamento técnico de apoio ao desenvolvimento da atividade escutista.*

Artigo G-1/63º - Programa de apoio a atividades de carácter pontual

1. *Este programa consiste no apoio financeiro ou técnico-logístico à organização e realização de atividades pontuais, não incluídas pelos Agrupamentos nas candidaturas ao programa de apoio ao desenvolvimento das atividades, que se revistam de interesse público municipal e que sejam levadas a cabo pelo mesmo ou em parceria com outras entidades.*
2. *O apoio técnico-logístico consiste na cedência de equipamentos e meios humanos do Município estando, no entanto, sempre dependente da disponibilidade dos mesmos.*
3. *A candidatura ao presente programa deve ser fundamentada com a especificação dos objetivos que se pretendam alcançar, as ações a desenvolver, o número de participantes, os meios humanos, materiais e financeiros necessários, assim como a respetiva calendarização e orçamento.*

Artigo G-1/64º - Instrução das candidaturas

1. *A candidatura ao programa de apoio ao desenvolvimento das atividades dos Agrupamentos deve ser entregue até ao dia 15 de Janeiro do ano da execução do respetivo apoio.*
2. *A candidatura ao programa de apoio a atividades de carácter pontual pode ser efetuada a título excecional com antecedência inferior a 30 dias seguidos, desde que, essa extemporaneidade seja devidamente justificada.*
3. *Os Agrupamentos constituídas após o dia 15 de janeiro, podem efetuar o seu registo, bem como a sua candidatura em qualquer momento.*
4. *A candidatura ao programa de apoio ao desenvolvimento das atividades dos Agrupamentos é formalizada com a apresentação do Plano e Orçamento.*
5. *O relatório e contas é apresentado até ao dia 15 de Dezembro.*
6. *As candidaturas aos demais programas de apoio devem ser formalizadas através do preenchimento de formulários próprios, que estarão disponíveis no sítio institucional do Município na internet, ou solicitados junto dos Serviços Municipais, com a indicação do tipo de apoio pretendido.*
7. *As candidaturas aos programas referidos no número anterior são acompanhadas dos seguintes elementos:*
 - a) *Descrição das ações a desenvolver ao abrigo do(s) apoio(s) solicitado(s), com a respetiva justificação;*
 - b) *Calendarização das ações a desenvolver;*
 - c) *Previsão de custos, receitas e necessidades de financiamento, acompanhada dos respetivos orçamentos detalhados por ação;*
 - d) *Indicação de eventuais pedidos de financiamento solicitados ou a solicitar a outras entidades, públicas ou privadas, bem como o tipo de apoio recebido ou que se preveja receber;*
 - e) *As candidaturas ao programa de apoio a infraestruturas devem ser acompanhadas da planta de localização e dos elementos necessários à apreciação do pedido;*

f) As candidaturas ao programa de apoio a equipamentos e modernização devem ser acompanhadas de orçamentos de fornecedores, em número não inferior a três, ficando as requerentes obrigadas, posteriormente, a apresentar os comprovativos da realização da despesa financiada.

8. Quando o apoio se reporte ao fornecimento de alguns materiais para execução de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações, juntar-se-á a listagem dos materiais necessários e as respetivas quantidades.
9. O Município pode, sempre que o entender, solicitar às requerentes os elementos e ou esclarecimentos que considere pertinentes para a apreciação do pedido.

Artigo G-1/65º - Entrega das candidaturas

As candidaturas são entregues pessoalmente ou expedidas por correio registado, com aviso de receção para os Serviços Municipais.

Artigo G-1/66º - Critérios gerais de ponderação para diferenciação dos apoios a atribuir

1. A definição dos apoios a atribuir, no âmbito do presente Capítulo e ao abrigo do programa de apoio ao desenvolvimento das atividades dos agrupamentos, têm em conta os seguintes critérios:
2. **70 % (setenta por cento)** do valor definido pelo município dividido equitativamente pelos Agrupamentos elegíveis;
3. **30 % (trinta por cento)** do valor definido pelo município dividido equitativamente pelos Agrupamentos elegíveis, consoante os respetivos Planos de Atividades mencionarem:
 1. **15% (quinze por cento)** – a organização e realização de atividades locais (de Agrupamento, de Unidade e de Subunidade), realizadas no concelho;
 2. **7,5% (sete vírgula cinco por cento)** – a participação em atividades regionais (promovidas pela Junta Regional de Vila Real do CNE);
 3. **7,5% (sete vírgula cinco por cento)** – a participação em atividades nacionais (promovidas pela Junta Central do CNE);
4. As percentagens previstas nos pontos ii) e iii) da alínea b) do número anterior, na impossibilidade do seu cumprimento por motivos alheios aos agrupamentos, serão incluídas no ponto i) da mesma alínea).

Artigo G-1/67º - Análise das candidaturas apresentadas

1. Os Serviços Municipais apreciam e elaboram uma primeira proposta de decisão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para as candidaturas ao programa de apoio a atividades de carácter pontual e de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para as restantes.
2. Com base na proposta de decisão referida no número anterior, o Vereador do Pelouro respeitante elabora uma proposta de apoio a submeter à Câmara Municipal.
3. Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um contrato-programa, sempre que o seu montante ultrapasse o valor estabelecido na lei como limite geral da competência dos órgãos dirigentes de serviços dotados de autonomia administrativa e financeira para a realização de obras e aquisição de bens e serviços.
4. O apoio financeiro referente ao "Programa de apoio ao desenvolvimento das atividades dos

Agrupamentos” é concedido de forma faseada, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:

- a) *1.ª prestação após a apresentação do Plano e Orçamento, correspondente a 70% (setenta por cento) do montante total a atribuir;*
 - b) *2.ª prestação correspondente a 30% (trinta por cento) do montante total, após a entrega do relatório e contas.*
5. *O “Programa de apoio a infraestruturas” e o “Programa de apoio a equipamentos e modernização dos Agrupamentos”, são concedidos de forma faseada, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:*
- a) *1.ª prestação após a celebração do respetivo contrato programa, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do montante total a atribuir;*
 - b) *2.ª prestação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante total, após a conclusão do projeto e entrega do relatório de resultados alcançados ou certificados de conformidade e faturas no caso dos programas de apoio a infraestruturas ou equipamentos e modernização dos Agrupamentos.*
6. *As percentagens referidas no número anterior, podem ser alteradas, no caso de projetos ou atividades cuja complexidade ou especialização e maior duração o justifiquem, desde que devidamente fundamentado por cronograma financeiro aprovado pelo Município, sendo nesse caso o apoio atribuído faseadamente em três ou mais prestações, sem prejuízo de a última prestação só ser entregue após a entrega de relatório de resultados alcançados ou certificados de conformidade e faturas no caso dos programas de apoio a infraestruturas ou equipamentos e modernização dos Agrupamentos.*

Artigo G-1/68º - Publicidade do apoio

1. *As ações patrocinadas pelos programas de apoio previstos no presente Capítulo, quando divulgadas ou publicitadas, por qualquer meio, têm obrigatoriamente de referir o apoio concedido pela Autarquia, através da menção: “Com o apoio do Município de Vila Real”.*
2. *Nas iniciativas pontuais os agrupamentos deverão publicitar o apoio do Município através de faixa a fornecer pelo Município.*
3. *Os apoios a conceder no âmbito do Programa de Apoio a Equipamentos e Modernização dos Agrupamentos deverão ser publicitados nos equipamentos e nas viaturas.*
4. *A comparticipação municipal a obras em instalações dos agrupamentos deverá ser divulgada nos termos referidos no n.º 1 do presente artigo.*

Artigo G-1/69º - Apoio financeiro

O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.

Artigo G-1/70º - Apresentação de documentação complementar

O Município pode, a todo o tempo, solicitar a apresentação de outra documentação que considere necessária para uma correta avaliação dos pedidos e fiscalização do apoio concedido.

Artigo G-1/71º - Sanções

1. A existência de irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicará a imediata suspensão do processamento das mesmas, não podendo o Agrupamento beneficiar de qualquer apoio no ano seguinte.
2. As situações previstas no número anterior, bem como as falsas declarações e a inobservância das restantes disposições do presente Capítulo, reservam ainda ao Município o direito de exigir a restituição das verbas despendidas e adotar os procedimentos legais julgados adequados.

Artigo 15º

Alterações ao Capítulo I (Apoio a Famílias Desempregadas) do Título II (Ação Social) da Parte G (APOIOS MUNICIPAIS)

O artigo G -2/3º passa a incluir o número 4 com a seguinte redação:

Artigo G -2/3.º
Benefícios

- 1 – (...)
- 2 – (...)
- 3 – (...)
- 4 – As participações atribuídas pela Câmara Municipal, às Famílias Desempregadas, correspondentes aos números 1, 2 e 3 são pagas diretamente à entidade exploradora do respetivo serviço.

Artigo 16º

Alterações o Capítulo II (Apoio a Famílias Numerosas) do Título II (Ação Social) da Parte G (APOIOS MUNICIPAIS)

O artigo G -2/11.º passa a incluir dois números, com a seguinte redação:

Artigo G -2/11.º
Benefícios do Cartão Municipal de Família Numerosa

- 1- O Cartão Municipal de Família Numerosa atribui aos seus titulares os seguintes benefícios, por agregado familiar:
 - a)---
 -
 - i)---
- 2 — As participações atribuídas pela Câmara Municipal, à pessoa portadora do Cartão Municipal de Família Numerosa, correspondentes às alíneas c), f) e i) do nº 1 são pagas diretamente às entidades exploradoras dos respetivos serviços.

Artigo 17º
Alterações ao Capítulo III (Apoio Sénior) do Título II (Ação Social) da Parte G (APOIOS MUNICIPAIS)

O artigo G -2/21.º passa a ter a seguinte redação:

Artigo G-2/21º
Benefícios do Cartão Municipal Sénior

1 – (...)

2 – (...)

3 - *A comparticipação nos medicamentos prevista na alínea g) do número anterior será paga ao beneficiário, mediante a entrega no Município dos recibos de compra e respetiva fotocópia da receita médica, devendo as faturas/recibos ser apresentadas durante o ano, e as do último trimestre ser apresentadas até ao final do mês de fevereiro do ano seguinte, sob pena de não serem comparticipadas.*

4 – (...)

5 – (...)

6— *As comparticipações atribuídas pela Câmara Municipal, à pessoa portadora do Cartão Municipal Sénior, correspondentes às alíneas d), e) e f) do nº 1 são pagas diretamente às entidades exploradoras dos respetivos serviços.*

Artigo 18º

Alterações o Capítulo IV (Apoio a Pessoa Portadora de Deficiência do Título II (Ação Social) da Parte G (APOIOS MUNICIPAIS)

O nº 4 e o nº 6 do artigo G -2/31.º passam a ter a seguinte redação:

Artigo G -2/31.º
Benefícios do cartão municipal da pessoa portadora de deficiência

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 — *A comparticipação nos medicamentos e na aquisição de ajudas técnicas, prevista na alínea g) do n.º 1, será paga anualmente ao beneficiário mediante a entrega na Câmara Municipal, até ao final do mês de março do ano seguinte, dos recibos de compra e respetiva fotocópia da receita médica bem como de declaração da Segurança Social.*

5 – (...)

6— *As comparticipações atribuídas pela Câmara Municipal, à pessoa portadora de deficiência, correspondentes às alíneas d), e) e f) do nº 1 são pagas diretamente às entidades exploradoras dos respetivos serviços.*

Artigo 19º

Aditamento ao Título II (Ação Social) da Parte G (Apoios Municipais) dos Capítulos: VII- Apoio ao Arrendamento; VIII - Fundo de Emergência Social; IX - Loja Social; X - Programa + Bombeiros

O Capítulo VII tem o seguinte articulado e redação:

CAPÍTULO VII
Apoio ao Arrendamento



Artigo G-2/57º - Objeto

O presente Capítulo estabelece o regime de atribuição de apoio Municipal de arrendamento a atribuir a agregados familiares que se encontrem em situação de carência habitacional, face à incapacidade económica de suportar a totalidade da renda devida no âmbito de um contrato de arrendamento.

Artigo G-2/58º - Âmbito

O presente Capítulo visa abranger agregados familiares, inscritos no programa de acesso à habitação municipal, e sem habitação atribuída, que sejam arrendatários de uma casa e aplica-se a toda a área geográfica do Município.

Artigo G-2/59º - Natureza do apoio

- 1 - Os apoios previstos no presente Capítulo revestem a natureza de subsídios personalizados, intransmissíveis, periódicos e insuscetíveis de serem constitutivos de direitos.*
- 2 - O subsídio será atribuído de acordo com avaliação técnica efetuada à candidatura e contemplará o apoio no pagamento do valor da renda mensal.*

Artigo G-2/60º - Duração do benefício

- 1 - O benefício será concedido pelo período de 1 ano a contar da data do deferimento da pretensão e apenas enquanto se verificarem as condições que levaram à atribuição do mesmo.*
- 2 - Os beneficiários ficam obrigados a comunicar ao Município quaisquer alterações às condições que conduziram à atribuição do benefício.*
- 3 - Findo o prazo constante do n.º 1 será admissível a renovação do benefício concedido mediante a apresentação de novo pedido.*

Artigo G-2/61º - Condições de acesso

1 - São condições cumulativas de acesso à atribuição do subsídio de arrendamento:

- a) Ser titular de um contrato de arrendamento válido;*
- b) Ter nacionalidade portuguesa, ou de um dos países membros da União Europeia ou outra, sendo que neste último caso, deverá ter a sua permanência legalizada em Portugal;*
- c) O agregado familiar deverá estar inscrito no programa de acesso à habitação municipal e sem habitação atribuída;*
- d) Ter idade igual ou superior a 18 anos;*
- e) Estar recenseado na área do Município de Vila Real;*
- f) O agregado familiar ou o munícipe ter um rendimento mensal per capita igual ou inferior a 25% do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS);*
- g) Não ser proprietário, co-proprietário, usufrutuário, comodatário ou titular do direito de uso de habitação de qualquer imóvel destinado a habitação;*

h) O agregado familiar ou o candidato não ser titular de outro contrato de arrendamento habitacional para além daquele sobre que incide o pedido de apoio;

i) Não ser beneficiário de qualquer outro programa de apoio ao arrendamento;

j) Os senhorios não podem ser parentes ou afins na linha reta até ao 3.º grau da linha colateral;

k) O candidato ou qualquer elemento que compõe o agregado familiar, não ter sido condenado no âmbito de ação de despejo intentada pelo Município, não ter abandonado um fogo municipal, não ter sido identificado como ocupante ilegal de uma habitação municipal, nem incumprido o programa de subsídio ao arrendamento;

l) Não ter, qualquer elemento do agregado, beneficiado de uma indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação municipal ou estar a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais.

2 - Constituem situações especiais de acesso à atribuição de apoio ao arrendamento habitacional, as pessoas vítimas de violência doméstica, desde que devidamente encaminhadas por instituições que se dediquem à defesa e proteção destas pessoas, podendo nestes casos não se aplicar o disposto na c) do número anterior.

Artigo G-2/62º - Instrução do processo

1 – A candidatura deve ser formalizada pelo titular do arrendamento mediante preenchimento de um formulário próprio a fornecer pelo Município o qual deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade e número de identificação fiscal ou cartão de cidadão de todos os elementos do agregado familiar;

b) Fotocópia da autorização de residência ou documento equivalente que habilite o candidato a permanecer de forma legal em território nacional;

c) Declaração de rendimentos do ano anterior;

d) Recibos de vencimento discriminado do ordenado auferido;

e) Declaração de abono de família emitida pelo Centro Distrital de Segurança Social, quando aplicável;

f) Declaração do valor da bolsa de formação, se aplicável;

g) Declaração do Centro de Emprego a comprovar situação de desemprego, se aplicável;

h) Declaração da Segurança Social com identificação das prestações sociais auferidas, nos casos de situação de desemprego e de beneficiários de Rendimento Social de Inserção;

i) Recibo de renda de habitação e cópia do contrato arrendamento;

j) Recibo de mensalidade de respostas sociais, se aplicável;

k) Declaração de instituição de ensino superior com valor da propina anual, se aplicável;

l) Declaração médica atestando doença crónica ou doença com necessidade de uso continuado de medicação, com discriminação da medicação necessária, se aplicável;

m) Declaração do grau incapacidade e/ou o documento que comprove a deficiência;

n) Apresentação de Certidão de Bens (Finanças);

o) Atestado de residência que comprove a residência no concelho há mais de 2 anos.

2 – O acesso ao subsídio de arrendamento depende da completa instrução do pedido de candidatura.

3 - Para instrução completa do processo é ainda necessário apresentar:

a) Declaração escrita do arrendatário, garantindo o cumprimento de todos os requisitos exigidos;

b) Preenchimento do formulário de registo com comprovativo do NIB emitido pelo banco.

Artigo G-2/63º - Adequação da tipologia

1 - Para atribuição do apoio, a tipologia da habitação tem de corresponder à dimensão do agregado, de acordo com Quadro III do Anexo V, da Portaria n.º 277-A/2010 de 21 de Maio.

2 - Nos casos em que não se verifique a adequação da tipologia em função da dimensão do agregado, o valor do subsídio terá igualmente como referência a tipologia indicada na tabela referida no número anterior.

Artigo G-2/64º - Renda máxima admitida

O subsídio a atribuir tem por base uma renda máxima admitida que é o valor máximo da renda estabelecida para Vila Real, atualizado anualmente de acordo com o coeficiente fixado para a atualização das rendas habitacionais nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 277-A/2010 de 21 de Maio, que fixa o valor da renda máxima admitida no quadro do Programa Porta 65 – jovem.

Artigo G-2/65º - Apoio financeiro

Para o apoio a que se refere o presente Capítulo, o Município atribuirá, a título de subsídio mensal, uma comparticipação de 25% da renda máxima admitida, conforme estipulado no artigo anterior.

Artigo G-2/66º - Decisão

1 - Compete ao Município decidir os pedidos de concessão de subsídio ao arrendamento, tendo por base os pressupostos do artigo G-2/61º.

2 - Os candidatos serão notificados da decisão, através de carta registada.

Artigo G-2/67º - Pagamento da renda

1 - O subsídio é atribuído pelo Município ao arrendatário.

2 - O arrendatário deverá entregar mensalmente no Município o comprovativo do pagamento da renda emitida pelo senhorio.

3 – O arrendatário deve entregar os recibos mencionados no número anterior, até ao dia 22 de cada mês, para que se possa processar o pagamento do mês seguinte.

Artigo G-2/68º - Obrigações do beneficiário

1 - O beneficiário do subsídio está obrigado a informar o Município, no prazo de 15 dias, sempre que se verifique alteração das condições que estiveram na base da atribuição do apoio e, nomeadamente, nas seguintes situações:

a) Alteração do rendimento mensal do agregado;

b) Cessação do contrato de arrendamento por qualquer motivo, nos termos da legislação em vigor.

2 - Compete ao Município efetuar as ações de fiscalização que entenda necessárias para avaliar o cumprimento das obrigações por parte dos beneficiários podendo, a qualquer momento, solicitar elementos diretamente a estes ou a outras entidades para apuramento e veracidade dos factos.

Artigo G-2/69º - Denúncia do contrato de arrendamento

1 - A denúncia do contrato de arrendamento por qualquer das partes, deve ser comunicada ao Município, no prazo máxímo de 15 dias, de forma a suspender o pagamento do subsídío ao senhorio.

2 - Nas situações de denúncia do contrato de arrendamento, o apoio conferido fica suspenso, pelo prazo de três meses, até o beneficiário arrendar nova habitação, ficando o valor do apoio sujeito a reanálise e à celebração de novo contrato.

3 - Sempre que a denúncia do contrato de arrendamento seja justificada com o incumprimento do contrato por parte do inquilino, é automaticamente cancelado o pagamento do subsídío conferido.

Artigo G-2/70º - Acompanhamento, controlo e revisão

1 - O subsídío atribuído pode ser reavaliado sempre que se verifique alteração do rendimento mensal do agregado familiar, designadamente, por morte, invalidez permanente, desemprego ou saída/entrada de pelo menos um membro do agregado familiar.

2 - O disposto do número anterior pode ser promovido por iniciativa dos serviços ou a pedido dos interessados, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara e acompanhado de prova da situação.

3 - O beneficiário deverá prestar todas as informações solicitadas, durante a vigência do apoio concedido.

4 - A prestação de falsas declarações na tentativa ou obtenção efetiva de algum dos benefícios referidos no presente Capítulo, determina, para além de eventual procedimento criminal, a devolução das quantias recebidas indevidamente, acrescida dos juros legais.

O Capítulo VIII tem o seguinte articulado e redação:

CAPÍTULO VIII

Fundo De Emergência Social

Artigo G-2/71º - Âmbito

O Fundo de Emergência Social do Município de Vila Real, adiante designado FES Vila Real, destina-se a disponibilizar um apoio financeiro excecional e temporário a agregados familiares carenciados, em situação de emergência social grave, designadamente no âmbito da habitação, da carência alimentar, dos cuidados de saúde e do apoio à educação das criançãs e jovens que residam no Município de Vila Real.

Artigo G-2/72º - condições de acesso

Podem ter acesso ao apoio previsto no FES Vila Real todas as pessoas que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Residam no concelho de Vila Real;*
- b) Possuam um rendimento per capita igual ou inferior a 50% do salário mínimo nacional;*
- c) Tenham idade superior a 18 anos;*
- d) Não beneficiem de outro apoio económico com o mesmo fim do seu pedido.*

Artigo G-2/73º - Processo de candidatura

1 - As candidaturas podem ser formalizadas a todo o tempo junto dos Serviços Municipais.

2 - O acesso a este apoio é efetuado através de requerimento/candidatura, a disponibilizar pelo Município, dirigido ao Presidente da Câmara, onde conste o apoio pretendido, os fundamentos que o suportem, bem como os elementos de prova referentes ao requerente e restantes elementos do agregado familiar, tais como:

- a) Cartão de cidadão ou bilhete de identidade e documento com o Número de Identificação Fiscal (NIF);*
- b) Tratando-se de cidadão estrangeiro deve apresentar passaporte ou cartão de cidadão e documento de autorização de residência em território português;*
- c) Comprovativo de residência;*
- d) Tratando-se de menores ao abrigo das responsabilidades parentais, deve o/a requerente fazer prova de que os/as menores estão a seu cargo;*
- e) Declaração do IRS do último ano fiscal, acompanhada da respetiva nota de liquidação, onde constem todos os elementos do agregado familiar ou certidão de isenção emitida pelos Serviços de Finanças, caso o requerente não esteja legalmente obrigado à entrega da declaração de IRS;*
- f) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo agregado familiar, designadamente: documento comprovativo de todos os rendimentos e prestações auferidas e documento comprovativo do valor da pensão de alimentos a menores ou, na falta deste e em casos excecionais, declaração sob compromisso de honra do valor auferido;*
- g) Documentos comprovativos das despesas elegíveis, designadamente: renda ou amortização de empréstimo, água, eletricidade, gás, telefone, medicação, transportes e educação.*

3 - Os Serviços Municipais podem solicitar ao requerente para efeito da apreciação do pedido de apoio, sempre que se torne necessário, a apresentação de outros documentos comprovativos das declarações prestadas pelos requerentes ou esclarecimentos quanto às mesmas.

4 - No caso em que não sejam juntos ao processo, no momento da candidatura, todos os documentos exigidos nos números anteriores, devem ser apresentados num prazo máximo de cinco dias, sob pena de arquivamento do processo.

5 - Os requerentes ficam obrigados a comunicar aos Serviços Municipais, no prazo de dez dias, qualquer alteração à sua situação familiar e económica.

6 - O Município deve garantir o apoio na instrução dos processos de candidatura.

Artigo G-2/74º - Proteção de dados

1 - Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura ao apoio previsto no FES Vila Real, sendo os Serviços Técnicos Municipais responsáveis pelo seu tratamento.

2 - Os agregados familiares que requeiram apoio no âmbito do FES Vila Real autorizam, expressamente, a que se proceda ao cruzamento de dados fornecidos, com os constantes nas bases de outros organismos públicos.

3 - São garantidos a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados, em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo G-2/75º - Limites do apoio

O apoio excecional e temporário a conceder aos agregados familiares, através do FES Vila Real tem, como limite máximo anual, o valor equivalente ao Salário Mínimo Nacional definido para cada ano.

Artigo G-2/76º - Apoios elegíveis

1 - O Município considera apoios elegíveis no âmbito do presente Capítulo, aqueles que se destinem ao pagamento de despesas referentes a:

- a) Renda de casa em habitação permanente ou prestação de aquisição de habitação própria permanente, e outras associadas à habitação própria e permanente, como sejam as efetuadas com fornecimento de água, eletricidade e gás;
- b) Bens essenciais à qualidade de vida, ou sejam, géneros alimentares, (excluindo bebidas alcoólicas), e artigos de higiene pessoal;
- c) Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica, que não sejam assumidos pelo Serviço Nacional de Saúde ou outro subsistema de saúde;
- d) Propinas, livros, material escolar e outros considerados essenciais para garantia da escolarização das crianças ou jovens pertencentes a famílias carenciadas.

2 - As despesas referidas no número anterior só são elegíveis quando comprovadas mediante a apresentação de orçamento e respetiva fatura/recibo, até ao limite referido no artigo G-2/75º e desde que efetuados nos termos do artigo G-2/80º.

Artigo G-2/77º - Preferência na atribuição

Para atribuição de apoio no âmbito do FES Vila Real é dada preferência pela ordem definida nas alíneas seguintes, aos agregados familiares com rendimentos mais baixos e que entre os seus elementos integrem:

- a) Pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %;
- b) Pessoas com idade inferior a 16 anos;
- c) Pessoas com mais de 65 anos.



Artigo G-2/78º - Análise e apreciação das candidaturas

1 - O processo de candidatura é analisado pelos Serviços Técnicos Municipais a quem compete emitir parecer técnico, propondo o deferimento ou indeferimento da candidatura devidamente fundamentado.

2 - Os Serviços Municipais reservam -se o direito de solicitar todas as informações que considere necessárias a uma avaliação objetiva do processo, designadamente: ao Instituto da Segurança Social, I. P. e/ou a outras instituições que atribuam benefícios, donativos ou subsídios para o mesmo fim e ao próprio candidato.

3 - Para efeitos do disposto no n.º 1 devem os Serviços proceder à elaboração de relatório social a juntar ao processo de candidatura.

4 - Nas situações em que o agregado familiar se encontre em acompanhamento social pela rede de técnicos de intervenção social pode o relatório social referido no número anterior ser elaborado pelo respetivo técnico de acompanhamento.

5 - A decisão sobre os pedidos deve ocorrer, desde que corretamente instruídos, no prazo máximo de quinze dias, se outro prazo mais curto não decorrer da própria emergência a que se pretende dar resposta.

6 - A competência para decidir sobre os pedidos é do Presidente da Câmara Municipal, podendo esta ser delegada em Vereador.

Artigo G-2/79º - Responsabilidade dos requerentes

A prestação pelos requerentes de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que se refere aos rendimentos e à situação de carência, bem como o uso das verbas atribuídas para fins diversos dos constantes na respetiva candidatura, implicam a devolução integral e imediata dos montantes pagos, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que ao caso couberem.

Artigo G-2/80º - Formas de pagamento dos apoios

O pagamento do apoio é efetuado através de transferência bancária, cheque, ou em numerário, diretamente ao prestador do serviço, mediante a apresentação de documento comprovativo da despesa, devendo o mesmo ser previamente confirmado pelos Serviços Técnicos da Autarquia.

Artigo G-2/81º - Cessação do direito ao apoio financeiro

1— Constituem causas de cessação do apoio financeiro:

- a) A prestação pelo beneficiário de falsas declarações no âmbito do apoio atribuído;
- b) A não apresentação, no prazo de cinco dias, de documentos solicitados pelos Serviços Municipais no âmbito do apoio atribuído;
- c) A não participação, por escrito, no prazo de dez dias a partir da data que ocorra, de qualquer informação suscetível de alterar os critérios subjacentes à verificação da situação socioeconómica;
- d) O uso das verbas atribuídas para fins diversos dos constantes na respetiva candidatura.

2 - A cessação definida no número anterior produz-se nos seguintes termos:

- a) *Verificação pelos Serviços Municipais no âmbito do controlo e monitorização dos apoios concedidos, do incumprimento por parte do requerente do previsto no número anterior;*
- b) *Notificação ao requerente por parte dos Serviços Municipais, da cessação do apoio financeiro cinco dias após a verificação do incumprimento;*
- c) *A comunicação prevista na alínea anterior far-se-á por carta registada com aviso de receção para a morada constante no requerimento, tendo a pessoa requerente a contar da data da receção da notificação dez dias para se pronunciar;*
- d) *Findo o prazo e mantendo-se o incumprimento previsto no n.º 1 os Serviços Municipais desencadearão o processo para a cessação do apoio financeiro, a submeter a despacho do Presidente da Câmara.*

3 - Para além da cessação do apoio financeiro o requerente pode:

- a) *Ser obrigado a restituir ao Município os benefícios atribuídos;*
- b) *Ficar impedido de apresentar candidatura ao FES Vila Real, pelo período de um ano, contado a partir da data da cessação, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal decorrentes da prática de tais atos;*

4 — As penalizações previstas no número anterior podem ser cumulativas.

Artigo G-2/82º - Controlo e monitorização do FES Vila Real

1 - Compete aos Serviços Municipais o controlo e monitorização do FES Vila Real, organizando para o efeito um dossier onde conste: a identificação dos beneficiários, os montantes dos apoios atribuídos por tipologia de apoio e a execução orçamental.

2 - Atingidos 70 % da execução orçamental são priorizados os apoios a agregados familiares que no ano civil em causa não tenham beneficiado de qualquer apoio previsto no presente Capítulo.

O Capítulo IX tem o seguinte articulado e redação:

CAPÍTULO IX

Loja Social

Artigo G-2/83º - Natureza

1 - A Loja Social de Vila Real surge como uma medida estratégica de combate à pobreza e exclusão social, pretendendo ser uma resposta social sustentável e inovadora.

2 - A Loja Social assenta na forte parceria dos agentes sociais que a compõem, visando a melhoria das condições de vida das pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconómica, residentes no concelho de Vila Real.

Artigo G-2/84º - Objetivo

A Loja Social de Vila Real tem, como principal objetivo responder, no imediato, às necessidades básicas de famílias em situação de carência socioeconómica, através de géneros doados pela sociedade civil, empresas e instituições.

Artigo G-2/85º - Objetivos específicos

A Loja Social de Vila Real tem como objetivos específicos:

- a) *Suprir necessidades imediatas dos cidadãos, assegurando o acesso a bens essenciais, minimizando situações de pobreza e exclusão social;*
- b) *Potenciar o envolvimento de toda a comunidade no combate à pobreza e exclusão social no concelho de Vila Real;*
- c) *Envolver a sociedade civil e empresas na recolha da doação de bens, contribuindo para a melhoria das condições de vida da população em situação de maior vulnerabilidade;*
- d) *Contribuir para a preservação ambiental através do combate ao desperdício, promovendo o reaproveitamento de bens;*
- e) *Promover e dinamizar o voluntariado local.*

Artigo G-2/86º - Localização e funcionamento

A Loja Social funcionará em instalações disponibilizadas pelo Município em dias e horas a definir posteriormente.

Artigo G-2/87º - Destinatários

São destinatários da Loja Social de Vila Real:

- a) *Pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade social e com carências económicas;*
- b) *Beneficiários do Rendimento Social de Inserção;*
- c) *Vítimas de catástrofes naturais;*
- d) *Desempregados;*
- e) *Outros cidadãos devidamente sinalizados pelas entidades locais.*

Artigo G-2/88º - Competências

São competências do Município, através dos respetivos Serviços, entidade responsável pela Loja Social:

- a) *Garantir a eficácia e o pleno funcionamento da Loja Social;*
- b) *Garantir o funcionamento, organização, coordenação e manutenção do equipamento social;*
- c) *Estabelecer contactos com particulares e instituições por forma a garantir o funcionamento e sustentabilidade da Loja Social;*
- d) *Envolver a comunidade e associações na recolha de bens;*
- e) *Desenvolver nos beneficiários o interesse e a responsabilidade pelo bom funcionamento da Loja Social;*
- f) *Definir os critérios de acesso à resposta Social;*
- g) *Criar um processo individual de cliente do qual conste a identificação pessoal de cada utilizador das respostas sociais, o histórico social e todas as informações reputadas pertinentes;*

- h) Criar um livro de registo de onde constem as visitas diárias de cada agregado familiar, os donativos recebidos e outras informações relevantes;*
- i) Garantir a confidencialidade do processo, cumprindo-se o sigilo profissional.*

Artigo G-2/89º - Organização, administração e funcionamento

A organização, administração e funcionamento da Loja Social são da competência do Município, através dos Serviços Municipais da área da ação social, que poderá ter o apoio do Banco Local de Voluntariado.

Artigo G-2/90º - Gratuitidade dos bens cedidos

Todos os bens são cedidos gratuitamente.

Artigo G-2/91º - Tipos de bens

Para efeitos de prossecução dos seus fins a Loja Social poderá dispor dos seguintes bens:

- a) Vestuário, calçado e acessórios;*
- b) Têxtil lar e utensílios domésticos;*
- c) Géneros alimentares;*
- d) Brinquedos e material didático;*
- e) Eletrodomésticos e mobiliário;*
- f) Artigos de bebé.*

Artigo G-2/92º - Tratamento dos bens cedidos

É da responsabilidade da Loja Social:

- a) Receber e fazer triagem dos bens recebidos;*
- b) Arrumar e organizar os bens cedidos;*
- c) Registar o material recebido;*
- d) Atender os utentes da loja disponibilizando o material de acordo com as necessidades previamente identificadas, de acordo com a matriz definida.*

Artigo G-2/93º - Admissão à Loja Social

1- Para além das situações identificadas pelos serviços do Município, poderão também ser beneficiários da Loja Social os munícipes que revelem vulnerabilidade económica e social e sejam identificados pelas seguintes instituições:

- a) Os munícipes/beneficiários de forma direta;*
- b) Instituições Particulares de Solidariedade Social;*
- c) Centro Distrital de Segurança Social de Vila Real;*
- d) Centros de Saúde;*
- e) Juntas de Freguesia;*

f) Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em risco;

g) Comunidade.

2- Todas as situações supra descritas serão devidamente analisadas por um técnico municipal da área da ação social e elaborado um diagnóstico social para conhecimento da situação do beneficiário.

Artigo G-2/94º - Requisitos de admissão

Para efeitos de admissão/candidatura ao apoio da Loja Social deverão seguir, juntamente com a ficha de admissão, os seguintes documentos:

- a) Fotocópias dos cartões de cidadão/bilhetes de identidade de todos os elementos do agregado familiar;
- b) Fotocópia dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar e da última declaração de IRS ou isenção, se for caso disso, emitida pelo Serviço de Finanças;
- c) Fotocópia dos documentos comprovativos das despesas fixas mensais referentes aos três meses anteriores à entrega da ficha;
- d) Composição do agregado familiar, comprovado pelo atestado de residência da Junta de Freguesia respetiva;
- e) Outros documentos que os Serviços repute necessários.

Artigo G-2/95º - Processo de admissão

1 - No processo de admissão serão considerados agregados familiares carenciados aqueles cujo rendimento mensal per capita não seja superior a 50% do Salário Mínimo Nacional.

2- A capitação é calculada com base na diferença entre os rendimentos e as despesas fixas do agregado familiar, a dividir pelo número de elementos do mesmo RP (rendimento per capita) = R (Rendimentos mensais) - D (Despesas mensais) / NEA (número de elementos do agregado familiar).

Artigo G-2/96º - Campanhas

1- No âmbito dos fins que persegue, a Loja Social poderá promover campanhas de angariação de bens.

2- Poderá ainda, a qualquer altura, receber bens diretamente cedidos à Loja.

3- Os bens recebidos pela Loja Social são inventariados e registados em fichas de entrada de donativos.

4- Todas as saídas de bens serão devidamente registadas.

5- As entidades doadoras de bens terão direito a uma declaração que atesta o donativo efetuado desde que apresentem uma relação dos bens em causa e respetivo valor.

Artigo G-2/97º - Razoabilidade

Os beneficiários da Loja Social só podem usufruir da mesma, uma vez por mês, salvo em situações de emergência justificadas pelos técnicos afetos à Loja Social.

Artigo G-2/98º - Cessação de apoio

É da competência dos técnicos afetos à Loja Social o acompanhamento dos utentes beneficiários da mesma, sendo que em casos onde seja detetada uma utilização indevida desta resposta social, nomeadamente derivada da ocultação de informação relevante no processo individual, deverá haver lugar à cessação imediata do apoio prestado ao utente ou agregado familiar.

Artigo G-2/99º - Avaliação

A Loja Social deve proceder a uma avaliação semestral de modo a monitorizar e analisar o fluxo de funcionamento.

O Capítulo X tem o seguinte articulado e redação:

CAPÍTULO X

Programa + Bombeiros

Artigo G-2/100º - Objeto

O presente Capítulo estabelece os critérios de atribuição de apoios sociais extraordinários aos bombeiros das Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Vila Real (Cruz Verde e Cruz Branca), e que se traduzirão na redução do valor da fatura dos serviços de ambiente prestados pela EMARVR, na comparticipação na aquisição de serviço de transporte urbano e no acesso a serviços culturais, na isenção de taxas de licenças municipais, na atribuição de apoios na área de educação e do desporto e na adoção de um regime mais favorável na atribuição de habitação social municipal.

Artigo G-2/101º - Âmbito de aplicação

- 1- *Beneficiam destas medidas de apoio social, os elementos pertencentes aos seguintes quadros dos Corpos de Bombeiros do Concelho:*
 - a) *Quadro Ativo*
 - b) *Quadro de Comando*
 - c) *Quadro de Honra*
- 2- *Para além de integrarem os quadros referidos no ponto anterior, estes elementos deverão fazer parte integrante da relação anual que os Corpos de Bombeiros enviam para o município.*
- 3- *O acesso a estas medidas de apoio social será suspenso ou vedado, aos elementos que, embora integrem os quadros referidos no ponto 1 do presente artigo, sejam sujeitos a procedimento disciplinar interno, resultando este nas seguintes penas:*
 - a) *Suspensão de 10 a 180 dias;*
 - b) *Demissão.*

Artigo G-2/102º - Benefícios

Os munícipes que se enquadrem nas alíneas referidas no n.º 1 do artigo anterior, poderão beneficiar dos seguintes apoios:



- a) *Redução de 50% nas tarifas fixas de consumo de água, saneamento e resíduos, para consumidores domésticos com contadores até 15mm;*
- b) *Comparticipação de 50% na aquisição do “Passe Mensal” do serviço de transporte urbano;*
- c) *Isenção das Taxas Municipais das licenças de construção, ampliação ou modificação referentes a habitação própria e permanente;*
- d) *Atribuição anual do Cartão do Teatro de Vila Real;*
- e) *Atribuição de Bolsa de Estudo de 50€ por mês, aos filhos dos bombeiros falecidos em serviço ou com doença contraída no desempenho de funções, durante a sua escolaridade obrigatória;*
- f) *Apoio na atribuição de habitação social, através da criação de uma variável na matriz da classificação de atribuição de habitação;*
- g) *Apoio de 15€ por ano em material escolar, por descendentes diretos durante a frequência da escolaridade obrigatória, em complemento a outros eventuais apoios;*
- h) *Redução de 50% no valor da inscrição para os descendentes diretos de bombeiros, até um total de 20 vagas, nas Férias Desportivas – “Verão em Movimento”;*
- i) *Redução de 50% sobre as mensalidades das classes para os bombeiros e familiares diretos e entrada livre em horários pré-estabelecidos, nas atividades aquáticas na Piscina Municipal.*

Artigo G-2/103º - Procedimento

1 - Caso pretendam usufruir dos benefícios previstos no presente Capítulo, os munícipes que reúnam os requisitos constantes do artigo G-2/100º, deverão preencher e entregar uma ficha de inscrição nos Serviços de Atendimento ao Público do Município, juntamente com os seguintes documentos:

- a) *Declaração do Comandante do Corpo de Bombeiros, a atestar como o elemento em causa tem o direito a usufruir dos apoios sociais referidos neste regulamento e não está sujeito a nenhuma ação disciplinar interna;*
- b) *Fotocópia do documento de identificação civil (Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão) do próprio e dos descendentes diretos;*
- c) *Fotocópia do Cartão de Bombeiro atualizado;*
- d) *Fotocópia da última fatura da EMARVR.*

2 - O Município, atendendo à natureza do benefício, poderá solicitar outros documentos e informações que se mostrem necessários para a respetiva concessão.

3 - Sempre que o processo esteja devidamente instruído com os documentos referidos nas alíneas anteriores, o Município comunica aos interessados o resultado da sua apreciação.

4 - Caso os benefícios sejam concedidos, os mesmos deverão refletir-se no mês subsequente à comunicação prevista no número anterior, devendo para tal o Município comunicar tal decisão às entidades parceiras (EMARVR e entidade concessionária do transporte urbano), bem como aos respetivos Serviços Municipais (Divisão de Gestão Urbanística, Ação Social, Cultura e Desporto).

Artigo G-2/104º - Duração dos benefícios

1 - Os benefícios serão concedidos pelo período de 1 ano, a contar da data do deferimento da pretensão e apenas enquanto se verificarem.

2 - Os beneficiários ficam obrigados a comunicar ao Município, quaisquer alterações às condições que conduziram à atribuição do benefício.

3 - Findo o prazo constante do nº 1, o benefício concedido será renovável, mediante apresentação de novo pedido.

4 - No caso de o Município tomar conhecimento, por parte do Corpo de Bombeiros, da alteração das condições que levam à atribuição do benefício, este será imediatamente anulado, até esclarecimento da situação.

Artigo 20º

Alterações o Capítulo II (Liquidação e Pagamentos) da Parte H (TAXAS E PREÇOS MUNICIPAIS)

Os artigos H/8º, H/11º, artigo H/14º e o artigo H/17º, passam a ter a seguinte redação:

Artigo H/8º

Liquidação

1 - A liquidação das taxas e outras receitas municipais consiste na determinação do montante a pagar e será efetuada com base nos indicadores das tabelas anexas ao presente Código e nos demais elementos fornecidos pelos sujeitos passivos que serão confirmados ou corrigidos pelos serviços municipais, sempre que tal seja necessário.

2 – As taxas pagas só serão restituídas caso haja erro de liquidação na sua cobrança.

Artigo H/11º

Pagamento

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) Pedidos de vistoria, com exceção da vistoria final para determinação do nível de conservação de edifício após intervenção de reabilitação, taxa esta que apenas deve ser

- paga aquando da informação de conclusão da obra ou entrega da certidão energética final;*
- g) (...)*
 - h) (...)*
 - i) Emissão de certidões, com exceção da certidão de reabilitação comprovativa da subida do nível de conservação do edifício após intervenção de reabilitação, taxa esta que apenas deve ser paga aquando do seu levantamento.*
- 4- – O Presidente da Câmara procederá à liquidação e cobrança da taxa devida pela realização, reforço e manutenção e de infraestruturas urbanísticas (TMU) antes da emissão do alvará de licença de loteamento ou de construção, ou ampliação de edifícios.*
- 5- – (...)*

Artigo H/14.º

Pagamento em prestações

1 – No caso de taxas de valor igual ou superior a 500 € para pessoas singulares ou de valor igual ou superior a 2.500 € para pessoas coletivas, o Presidente da Câmara, com possibilidade de delegação e subdelegação da competência, poderá autorizar o pagamento em prestações mensais e sucessivas, até ao máximo de 12 prestações, sendo que o seu valor não pode ser inferior a 50% da Unidade de Conta (UC).

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

6 – (...)

7 – O Presidente da Câmara, com possibilidade de delegação e subdelegação da competência, poderá autorizar o pagamento em prestações mensais e sucessivas, em nº superior e de menor valor aos referidos no número 1, mediante informação fundamentada da situação socioeconómica do sujeito passivo.

Artigo H/17.º

Extinção da obrigação tributária

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

6- A anulação de obrigação fiscal referida na alínea b) do número 1 compete à Câmara Municipal, mediante informação fundamentada da situação socioeconómica do sujeito passivo.

Artigo 21º

Alterações o Capítulo III (Parte especial — Edificação e Urbanização) da Parte H (TAXAS E PREÇOS MUNICIPAIS)

Os nºs 2 e al. C) do nº 3 do artigo H/21º - Estimativa orçamental da obra, os nºs 6 e 8 do artigo H/24.º - Realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas (TMU) e nº 1 do artigo H/25º - Compensação de não cedências, passam a ter a seguinte redação:

Artigo H/21.º

Estimativa orçamental da obra

1 - (...)

2 - O valor da estimativa é determinado através do somatório do produto das áreas brutas de construção, ou simplesmente áreas e nos muros de vedação por metro linear, pelo valor referido no número anterior, afetado de um fator de afetação, definido no número seguinte.

3 - (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) Anexos, alpendres, armazéns, zonas de estacionamento e arrumos coletivos, piscinas – 0,4;

e) (...).

4 - (...)

Artigo H/24.º

Realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas (TMU)

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

6 — O valor da TMU é fixado em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pelo Município e, bem assim, em função dos usos e tipologias das edificações resultando da aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$TMU = K \times A \times C \times P$$

sendo:

«TMU» — o montante, em euros, da taxa municipal pela construção, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

«A» — é a área bruta de construção (al.c) do B.1 do Anexo I);

«C» — é o valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo n.º 39.º do CIMI, fixado anualmente por Portaria do Ministério das Finanças e da Administração pública;

«P» - Percentagem do investimento na execução e manutenção das infraestruturas (0,5 ou 1)

«K» — é o coeficiente que toma os seguintes valores:

- L1 = 0,005 - Área do PGU -Plano Geral de Urbanização de Vila Real
- L2 = 0,003 - Áreas de Reabilitação Urbana (ARU's)
- L3 = 0,002 - Restante Território do Concelho

1º - Construção, ampliação e comunicação prévia de edificações.

- P = 1, em construções não inseridas em loteamento

- $P = 0,5$, em construções inseridas em loteamentos ou construções não inseridas em loteamentos mas com infraestruturas construídas pelo promotor.



2º - Licenciamento ou comunicação prévia de operação de loteamento e de urbanização.

«A» — área bruta de construção total dos Lotes (al.c) do B.1 do Anexo I);

7 - (...)

8 - No licenciamento ou comunicação prévia de operação de loteamento e urbanização, o valor de «P» é reduzido à percentagem de 50 %, sempre que sejam executadas a totalidade das obras de urbanização exigíveis.

Artigo H/25º - Compensação de não cedências

1 - A não cedência de áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva está sujeita ao pagamento de uma compensação, cujo valor é o correspondente a:

a) 0,25 vezes o VPT-Valor Patrimonial Tributário desse terreno, calculado nos termos do Código do IMI, para o ano em causa, para habitação, comércio e serviços não incluídos na alínea seguinte, indústria e armazenagem;

b) 0,10 vezes o VPT – Valor Patrimonial Tributário desse terreno, calculado nos termos do Código do IMI, para o ano em causa, para equipamentos de saúde (hospitais, clínicas, estâncias termais, centros de reabilitação, centros de enfermagem) equipamentos sociais de apoio a idosos ou pessoas portadoras de deficiência (lares, centros de dia, centros ocupacionais), equipamentos destinados ao ensino (pré-escolar, básico, secundário, superior, residências para estudantes, cantinas), equipamentos turísticos e hoteleiros, equipamentos desportivos e equipamentos culturais (museus, auditórios, sedes de associações com fim recreativo e cultural), loteamento industrial e áreas empresariais.

2 - (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

3 - (...)

Artigo 22º

Alterações o Capítulo IV (Isenções, reduções e agravamentos) da Parte H (TAXAS E PREÇOS MUNICIPAIS)

Os artigos H/32.º, H/33.º H/35.º e H/40.º passam a ter a seguinte redação:

Artigo H/32º

Reduções de Operações Urbanísticas

1- As operações urbanísticas a seguir identificadas beneficiam de uma redução de 75% das taxas de apreciação e de emissão de título nas condições a seguir indicadas:

- a) A edificação da habitação unifamiliar até 250m² de área construída para habitação própria requerida por jovens até aos 35 anos;

- b) *A edificação de habitação plurifamiliar requerida por jovens através de Associações Cooperativas ou outras entidades similares, destinada exclusivamente a habitação própria;*
- c) *A edificação de habitação unifamiliar até 250m² de área construída destinada a habitação própria requerida por emigrantes, desde que façam prova de residência no estrangeiro, há mais de 3 anos seguidos ou 5 anos interpolados.*

2- *Beneficiam de uma redução de 50% nas taxas de apreciação e de emissão de título nas condições a seguir indicadas:*

- a) *Os detentores de cartão municipal de família numerosa;*
- b) *As intervenções de reabilitação de edifícios situados em Área de Reabilitação Urbana e recuperados nos termos da respetiva Estratégia de Reabilitação e do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.*

Artigo H/33º

Isenções e reduções de TMU

1 – (...)

2 – (...)

3- *Beneficiam de uma redução na TMU:*

- a) *De 50% nas operações urbanísticas relativas a obras de ampliação que incidam sobre imóveis considerados ou inventariados como de interesse patrimonial ou cultural, bem como, sobre imóveis localizados em Área de Reabilitação Urbana e recuperados nos termos da respetiva Estratégia de Reabilitação e do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.*
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)

Artigo H/35º

Ocupação da via pública por motivos de obras

1- *As intervenções de reabilitação de edifícios estão isentas de taxas devidas pela ocupação do espaço público com estaleiro, tapumes e andaimes para a execução da obra, não renovável, pelo prazo fixado na aprovação inicial do pedido de ocupação do espaço público, desde que a ocupação seja efetuada em arruamentos e permita a circulação do trânsito a todo e qualquer veículo, nas seguintes condições:*

- a) *1 mês para qualquer reconstrução ou reabilitação, salvo o disposto na alínea seguinte;*
- b) *4 meses ou o previsto na licença de construção, quando inferior, para as intervenções de reabilitação de edifícios localizados nas Áreas de Reabilitação Urbana.*

Artigo H/40º

Nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas

- 1- *As taxas devidas pela avaliação do estado de conservação de um prédio urbano ou fração autónoma serão reduzidas a metade nas intervenções de reabilitação de edifícios, quando em consequência dessa intervenção, o respetivo estado de conservação esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído e tenha, no mínimo, um nível bom.*
- 2- *As taxas respeitantes à determinação do nível de conservação e à definição das obras necessárias à obtenção de nível de conservação superior serão reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.*

Artigo 23º

Alteração ao Capítulo III (Contraordenações) Secção I (Urbanismo) e Secção IV (Intervenção sobre o exercício de atividades privadas) da Parte I (FISCALIZAÇÃO E SANCIONAMENTO DE INFRAÇÕES)



O n.º 2 do artigo I/13º, o n.º 1 do art.º I/14º e a al. a) do n.º 2 do artigo I/28º passam a ter a seguinte redação:

Artigo I/13º - Edificação e urbanização

1 – (...)

2 – *As contraordenações previstas nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 do presente artigo são puníveis com coima graduada de € 500 até ao máximo de € 200 000, no caso de pessoa singular, e de € 1.500 até ao máximo de € 450 000, no caso de pessoa coletiva.*

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

Artigo I/14º - Queixas e denúncias particulares

1 – (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) *Planta e/ou fotografia identificativa do local.*

2 – (...)

3 – (...)

Artigo I/28º - Horários e regime de funcionamento dos estabelecimentos

1 – (...)

2 – (...)

a) *De € 150,00 a € 450,00, para pessoas singulares, e de € 450,00 a € 1 500,00 para pessoas coletivas no caso da alínea a), c) e e);*

b) (...)

3 – (...)

Artigo 24º

Aditamento à Secção V (Disposição de recursos municipais) do Capítulo III (Contraordenações) da Parte I (FISCALIZAÇÃO E SANCIONAMENTO DE INFRAÇÕES)

É aditado à Secção V do Capítulo III da Parte I do Código Regular o artigo I/34º com a seguinte redação:

Artigo I/34º - Parque Corgo

1 – Constituem contraordenações as seguintes infrações:

- a) A violação do disposto nas alíneas c), d), f), n), o) e r) do n.º 1 do art.º F/98º;
- b) A violação do disposto nas alíneas a), e), m), p), e q) do n.º 1 do art.º F/98º;
- c) A violação do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º F/98º;
- d) A violação do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º F/98º.

2 – As contraordenações previstas nas alíneas a) e c) do número anterior são puníveis com coima de 25€ a 1.000€, no caso de se tratar de pessoa singular ou até 4.000€, no caso de se tratar de pessoa coletiva.

3 – As contraordenações previstas nas alíneas b) e d) do n.º 1 são puníveis com coima de 100€ a 1.000€, no caso de se tratar de pessoa singular ou até 4.000€, no caso de se tratar de pessoa coletiva.

Artigo 25º

Alterações da Parte J- DISPOSIÇÕES FINAIS

O nº1 do artigo J/2º - Norma Revogatória da Parte J passa a ter a seguinte redação:

Artigo J/2.º

Norma revogatória

1 — São revogadas todas as disposições regulamentares anteriormente emanadas pelo Município sobre as matérias a que se reporta o presente Código:

a) (...)

z) Regulamento do Parque Corgo publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 234, de 6 de dezembro de 2017 através do Aviso n.º 14708/2017;

aa) Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio ao Arrendamento, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 52, de 15 de março de 2016 através do edital n.º 250/2016;

bb) Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de Vila Real, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 103, de 29 de maio de 2017, através do Aviso n.º 60/34/2017;

cc) Regulamento da Loja Social publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 238, de 14 de dezembro de 2016, através do Aviso n.º 15620/2016;

dd) Regulamento Municipal do programa “+ Bombeiros” Programa de incentivos ao voluntariado nos Bombeiros, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 157, de 17 de agosto de 2016, através do Edital n.º 757/2016.

Artigo 26º

Alterações ao Anexo I

GLOSSÁRIO

Aditamento ao Anexo I – (Glossário), Parte F – Disposição de Recursos e Equipamentos Municipais, do ponto F.4. – Parque Corgo e à Parte G (Apoios Municipais), G.2 – Ação Social, do ponto G.2.1 – Apoio ao arrendamento e do ponto G.2.2 – Fundo de Emergência Social

O ponto F.4.1. – Parque Corgo, da Parte F – Disposição de Recursos e Equipamentos Municipais, tem a seguinte redação:

Nos termos e para os efeitos do Capítulo IV – Parque Corgo, entende-se por:

- a) “Passeio das margens do Corgo”- o espaço exterior do domínio público municipal. O percurso pedonal é constituído por uma pista destinada aos peões. As áreas adjacentes constituem um espaço verde tratado;*
- b) “Galeria ripícola” - a formação linear de espécies lenhosas arbóreas e arbustivas associadas às margens de um curso de água, constituindo um corredor de copas mais ou menos fechado sobre o curso de água;*
- c) “Parques de estacionamento”- os locais, exclusivamente, destinados ao estacionamento de veículos;*
- d) “Instalações de apoio”- o edifício constituído por 1 instalação sanitária feminina, 1 instalação sanitária masculina, junto ao parque de merendas do Codessais;*
- e) “Parque Corgo” - o espaço exterior do domínio público municipal, integrado na estrutura verde urbana de Vila Real, constituído por áreas de equipamento coletivo de recreio e lazer.*

O ponto G.2.1. – Apoio ao Arrendamento, tem a seguinte redação:

Nos termos e para os efeitos do Capítulo VII (Apoio ao Arrendamento), consideram-se os seguintes conceitos:

- a) Agregado familiar: conjunto de pessoas que vivam em regime de comunhão de mesa e habitação, constituída pelos cônjuges, ou por quem via maritalmente, e pelos seus parentes ou afins na linha reta ou até ao 3.º grau de linha colateral, bem como pessoas relativamente às quais, por força da lei, haja obrigação de convivência ou de alimentos;*
- b) Dependente: o elemento do agregado familiar que viva em economia comum, que seja menor ou, tendo idade inferior a 26 anos, frequente estabelecimento de ensino e não tenha rendimentos e/ou que possua qualquer forma de incapacidade permanente;*
- c) Deficiente: a pessoa com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60%.*
- d) Rendimento mensal bruto (RMB): o duodécimo do total dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, à data da candidatura.*

Caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, ter-se-á em conta a proporção correspondente ao número de meses a considerar.

Nos casos dos trabalhadores independentes, os rendimentos mensais serão calculados com base na declaração de rendimentos do ano anterior, nos termos do código do IRS, dividido por 12 meses;

e) Indexante dos apoios sociais (IAS): referencial determinante da fixação, cálculo e atualização das contribuições, das pensões e outras prestações sociais, de acordo com a legislação em vigor;

f) *Residência permanente: habitação onde o munícipe ou os membros do agregado familiar residem de forma estável e duradoura e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos;*

g) *Doenças crónicas: doenças de longa duração, com aspetos multidimensionais, com evolução gradual dos sintomas e potencialmente incapacitante, que implica gravidade pelas limitações nas possibilidades de tratamento médico e aceitação pelo doente cuja situação clínica tem de ser considerada no contexto da vida familiar, escolar e laboral, que se manifeste particularmente afetado;*

h) *Rendimento anual líquido: valor correspondente à soma dos rendimentos anuais líquidos auferidos pela pessoa ou, no caso do agregado familiar, por todos os seus membros, durante os últimos doze meses à data da determinação do apoio a conceder;*

i) *Despesas Variáveis: despesas do agregado onde se incluem:*

i) *Valor das taxas e impostos devidos (IRS, Segurança Social e outros);*

ii) *Despesas com primeira habitação (renda ou empréstimo à habitação e ainda despesas de alojamento no caso de estudantes deslocados);*

iii) *Despesas com respostas sociais;*

iv) *Despesas de propinas de frequência de ensino superior correspondente ao ano letivo, em que a análise é efetuada (neste último caso o valor anual é dividido por dez meses);*

v) *Despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado/doença crónica.*

vi) *Despesas com pagamento de pensão de alimentos;*

j) *Despesas Fixas: são as despesas com faturas de gás, eletricidade e água, até ao limite máximo total de 20,00€ por mês e por elemento do agregado. Em caso de os agregados não terem fornecimento de gás, também se aplica a taxa mínima do gás canalizado por uma questão de equidade;*

k) *Rendimento mensal per capita: A fórmula para o cálculo do rendimento per capita é $(RF - (DV+DF))/N$ sendo que:*

DV= despesas variáveis

DF = Despesas Fixas

N = Número de elementos do agregado familiar.

Em situações de famílias monoparentais, unipessoais e com elementos com deficiência ou indivíduos com incapacidade superior a 60% utilizam-se fórmulas de cálculo diferenciadas:

Nas famílias monoparentais e unipessoais, de acordo com a seguinte formula $(80\% RF - (Dv+Df))/N$;

Nas famílias com elementos com deficiência ou indivíduos com incapacidade superior a 60%, segundo a seguinte formula $(80\% RF - (Dv+Df)) / N + 0.5$.

Nas situações de indivíduos maiores de 18 anos que, não estejam empregados, não frequentem o sistema de ensino/formação, não tenham nenhuma incapacidade e não se encontrem inscritos no centro de emprego, considera-se que os mesmos auferem o Salário Mínimo Nacional, com exceção dos indivíduos com mais de 60 anos, cujo estrato remuneratório não registe descontos há mais de dez anos;

l) *Renda mensal: o quantitativo devido mensalmente ao senhorio, pelo uso do fogo para fins habitacionais, referente ao ano civil a que o apoio respeite.*

O ponto G.2.2. – Fundo de Emergência Social, tem a seguinte redação:

Nos termos e para os efeitos do Capítulo VIII (Fundo de Emergência Social), consideram-se os seguintes conceitos:

- a) *Agregado familiar* — conjunto de pessoas constituído por titular, cônjuge ou pessoa que com ele/a viva em condições análogas às de cônjuges, por parentes ou afins na linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais haja obrigação de convivência ou de alimentação e ainda, outras pessoas que com o/a titular vivam em regime de economia comum;
- b) *Rendimento* — valor do rendimento do agregado familiar, após as deduções das contribuições para a Segurança Social e outros impostos auferido por cada um/a dos/as seus elementos;
- c) *Rendimento per capita* - valor do rendimento, após o resultado da diferença entre o rendimento mensal líquido e a soma das despesas, dividido pelo número de pessoas que compõem o agregado familiar, calculado com base nos critérios definidos pelo Instituto de Segurança Social para as Equipas Locais de Ação Social, de acordo com o manual de procedimentos para atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual;
- d) *Situação de emergência social* — agregados familiares com rendimento per capita igual ou inferior ao valor da Pensão Social, definido para cada ano;
- e) *Relatório Social* — relatório elaborado por técnico/a de intervenção social em que consta obrigatoriamente: identificação dos elementos do núcleo familiar, avaliação da condição socioeconómica, apresentação de um parecer técnico relativo à pertinência do apoio requerido.

Artigo 27º
Alterações ao Anexo II
NORMAS DE INSTRUÇÃO DO PEDIDO EM FORMATO DIGITAL

O Anexo II passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II
Normas de instrução do pedido em formato digital

NORMAS DE INSTRUÇÃO DO PEDIDO EM FORMATO DIGITAL

- 1 - Todos os elementos de um processo deverão ser entregues em formato digital, autenticados, quando for requisito, através de uma assinatura digital qualificada como, por exemplo, a assinatura digital do Cartão de Cidadão.
- 2 - As peças escritas deverão ser entregues no formato PDF/A (ISO 19005 -1), devidamente assinadas digitalmente e individualmente, correspondendo a cada elemento obrigatório na instrução de um processo, um ficheiro. Os ficheiros PDF/A podem ter no máximo 30Mb.
- 3 - Todas as fotografias a integrar os processos, deverão ser entregues em formato ficheiro PDF/A, correspondente à memória descritiva a apresentar. Os ficheiros imagem não podem ter mais de 15Mb.
- 4 - As peças desenhadas deverão ser entregues no formato dwg/dwfx autenticados através de uma assinatura digital qualificada. Cada ficheiro DWFX não pode ocupar mais do que 30Mb.

5 - Ficheiros DWFX (DWG ou DXF):

- a) Os ficheiros DWFX podem ser assinados digitalmente utilizando o Autodesk Design Review (ADR), aplicação de download gratuito;
- b) A primeira folha (Layout) de qualquer ficheiro DWFX deverá ser uma folha de índice, identificando todas as páginas (layouts) que compõem o ficheiro. Para o efeito poderá utilizar o Autodesk DWF Writer de download gratuito;
- c) Todas as folhas contidas num ficheiro DWFX deverão ser criadas com o formato/escala igual ao de impressão. Um desenho que seria impresso em formato A1 deverá passar a DWFX com o mesmo formato/escala.
- d) A unidade utilizada deve ser o metro, com precisão de duas casas decimais. O autor deverá configurar a impressão para que a componente vetorial do ficheiro tenha uma definição suficiente para garantir esta precisão (mínimo 150 dpi).
- e) Todas as folhas criadas a partir de aplicações CAD deverão conter uma identificação lógica dos respetivos layers, permitindo o seu controle de visibilidade.

6 - Levantamentos topográficos:

- a) O(s) levantamentos topográfico(s)/planta(s) de implantação deve(m) ser georreferenciada(s) no sistema PT-TM=&/ETRS89, em planimetria e altimetria, com a identificação da(s) parcela(s) da(s) pretensão(ões) num layer autónomo.
- b) A planta de implantação deve ser sobreposta sobre o levantamento topográfico, devidamente georreferenciada, e conter layers independentes nas seguintes situações:
 - > Polígono fechado com a delimitação do cadastro da propriedade;
 - > Polígonos fechado com a delimitação das áreas de implantação das construções;
 - > Polígonos fechado com a delimitação das áreas impermeabilizadas;
- c) Os terrenos alvo de operações urbanísticas devem ser representados na planta de implantação com a indicação das coordenadas retangulares (X,Y) dos seus limites, em pelo menos 4 pontos, no sistema acima indicado;
- d) Nos alvarás de loteamento cada lote ou parcela deve ser individualizado com as coordenadas retangulares (X,Y) dos seus limites, em pelo menos 4 pontos, no sistema acima indicado.
- e) A representação altimétrica das curvas de nível deve ser apresentada como a equidistância gráfica correspondente a 1 milímetro (ex: para escala gráfica de 1/1000, curvas de nível de metro a metro);
- f) O levantamento topográfico deve cobrir uma faixa de 10m para além do limite da intervenção em todo o seu perímetro.

7 - As Plantas de Síntese de Loteamentos, bem como a Planta de Implantação proposta para as edificações, deverão ser apresentadas sobre levantamento topográfico Georreferenciado e em formato DWG assinado digitalmente.

8 - As Plantas de Síntese de Loteamentos, bem como a Planta de Implantação proposta para as edificações e já à escala 1/200, deverão constar do ficheiro correspondente ao projeto de arquitetura apresentado nos formatos dwg ou DWFX devidamente assinado digitalmente.

9 – Projetos de especialidades/consulta a entidades externas

Os projetos de especialidades (ou outros projetos sujeitos a consulta prévia de entidades externas ao município) podem ser apresentados em:

-> Ficheiro formato PDF/A com a digitalização de todo o projeto devidamente aprovado e carimbado pela entidade externa;

-> Ficheiros em formato PDF/A e DWFX do projeto (peças desenhadas e escritas), acompanhado pela folha da aprovação da entidade externa e uma declaração do técnico

autor/coordenador do projeto a assegurar a conformidade com as peças desenhadas/escritas que apresenta com as entregas aprovadas pela entidade externa.

10 - Os termos de responsabilidade devem ser apresentados num único ficheiro PDF/A e deve conter o termo, a declaração da ordem e o comprovativo do seguro.

11 - A preparação dos ficheiros é da inteira responsabilidade do seu autor, sejam peças escritas ou peças desenhadas.

12 - A cada elemento obrigatório na instrução de um pedido deverá corresponder apenas um ficheiro.

13 - O nome de um ficheiro é pré-determinado conforme a tabela anexa.

14 - Os formulários em PDF editável fornecidos na plataforma informática têm que ser gravados no seu formato original (requerimentos, termos de responsabilidade e quadros de taxas).

15 - A Câmara Municipal nunca efetuará qualquer alteração aos ficheiros.

16 - Caso seja necessária a substituição de elementos no processo, deverá o interessado proceder á entrega dos novos elementos, juntando o(s) novo(s) ficheiro que irão substituir a versão anterior, devendo no entanto manter as propriedades dos mesmos no que se refere ao formato e nome/designação, bem como manter a mesma ordem, escala do(s) desenho(s) e posicionamento na respetiva folha.

17 - Os ficheiros apenas deverão ser aceites se cumprirem todas as especificações indicadas, devendo ser recusados e substituídos caso não estejam de acordo com o Regulamento Municipal

18 - Os ficheiros deverão ser apresentados em suporte digital através de CD ou PENDRIVE, devendo todos os elementos estar gravados numa única diretoria.

19 - Tendo em consideração que os ficheiros apresentados serão introduzidos, no momento da apresentação, nas plataformas informáticas do processo digital, os mesmos apenas poderão ser aceites pelo sistema se cumprirem todas as especificações indicadas.

NOMENCLATURA DE FICHEIROS			
NOME FICHEIRO	DOCUMENTO	TIPO FICHEIRO	ASSINADO
REQ	REQUERIMENTO		
REQ.1	Requerimento	PDF/A	Sim
LEG	LEGITIMIDADE		
LEG.1	Documento comprovativo da legitimidade	PDF/A	Sim
LEG.2	Certidão da conservatória do registo predial	PDF/A	Sim
ARQ	ARQUITETURA		
ARQ.1	Termo de responsabilidade pela arquitetura	PDF/A	Sim
ARQ.3	Memória descritiva e justificativa	PDF/A	Sim

ARQ.4	Estimativa da obra	PDF/A	Sim
ARQ.5	Calendarização da obra	PDF/A	Sim
ARQ.6	Termo de responsabilidade do coordenador do projeto	PDF/A	Sim
ARQ.8	Peças desenhadas	DWFX	Sim
ARQ.19	Quadro sinótico	PDF/A	Sim
ARQ.20	Comprovativo da prestação da caução	PDF/A	Sim
ARQ.21	Declaração de constituição de equipa técnica e compatibilidade entre os diferentes projetos	PDF/A	Sim
ARQ.26	Levantamento topográfico georreferenciado em formato aberto e não assinado digitalmente	DWG	Não
FOT.1	Levantamento fotográfico	PDF/A	Sim
COP.1	Cópia da notificação da Câmara Municipal a aprovar PIP ou licenciamento de operação de Loteamento	PDF/A	Sim
COP.2	Cópia do Alvará de Licença /Título de Comunicação Prévia e /ou averbamentos	PDF/A	Sim
COP.3	Cópia do comprovativo de pagamento de taxas de comunicação prévia ou alvará de licença e respetivo nº de alvará ou título de comunicação prévia	PDF/A	Sim
INE.1	Ficha com os elementos estatísticos	PDF/A	Sim
PEE.1	Pareceres de entidades externas de consulta obrigatória	PDF/A	Sim
COM.1	Comprovativo da data de construção	PDF/A	Sim
TRI.1	Simulação virtual tridimensional	DWFX	Sim
ACE	PLANO DE ACESSIBILIDADES		
ACE.1	ACE - Termo de Responsabilidade	PDF/A	Sim
ACE.2.	ACE - Peças Escritas	PDF/A	Sim
ACE.3.	ACE - Peças Desenhadas	DWFX	Sim
CMB	COMBUSTÍVEIS		
CMB.1	Caraterização da instalação	PDF/A	Sim
CMB.2	Peças desenhadas	DWFX	Sim
CMB.3	Termo do técnico, seguro e declaração-artigo 3º e 13º	PDF/A	Sim
CMB.4	Ficha Técnica Abastecimento de Combustível	PDF/A	Sim
CMB.5	Certificado de aprovação da instalação para o equipamento sob pressão	PDF/A	Sim
CMB.6	Certificado de inspeção das instalações	PDF/A	Sim
CMB.7	Documento comprovativo do direito à utilização do terreno onde se pretende realizar a instalação	PDF/A	Sim
CMB.8	Ficha técnica da instalação com indicação da capacidade prevista e das regras de segurança	PDF/A	Sim
CMB.9	Indicação da entidade exploradora das instalações reconhecida pela DGEG	PDF/A	Sim
PED	PEDREIRAS		
PED.1	Certidão do parecer favorável de localização	PDF/A	Sim
PED.2	Documentos técnicos relativos ao plano de pedreira	PDF/A	Sim
PED.3	Perfis à escala de 1:500 ou de 1:1 000 - Perfis topográficos longitudinais e transversais respetivos.	DWFX	Sim
PED.4	Planta cadastral com implantação da pedreira e indicação dos limites da propriedade, dos confinantes dos acessos ao local, bem como das servidões existentes	DWFX	Sim
PED.5	Planta de localização à escala de 1:25 000 com indicação dos acessos ao local, abrangendo um raio de 2 km	DWFX	Sim
PED.6	Planta de localização na cartografia, na carta de ordenamento e de condicionantes do PDM	DWFX	Sim

PED.7	Planta topográfica à escala de 1:500 ou de 1:1000 da situação final após recuperação	DWfx	Sim
PED.8	Planta topográfica até 50 m para além do limite da área da pedreira com a implantação de todas as condicionantes existentes e projetadas.	DWfx	Sim
PED.9	Planta topográfica da situação final projetada que deverá ter em consideração as condicionantes identificadas e a manter	DWfx	Sim
PED.10	Planta topográfica indicando a localização dos anexos de pedreira quando da pedreira, preferencialmente de 1:500 ou de 1:1000, indicando a localização dos anexos de pedreira quando eles estejam previstos	DWfx	Sim
PED.11	Proposta de cobertura vegetal e drenagem	DWfx	Sim
PED.12	Termo de responsabilidade do responsável técnico pelo plano de pedreira	PDF/A	Sim
PLA	PLANTAS E EXTRATOS		
PLA.2	Planta de implantação sobre levantamento topográfico georeferenciado em formato aberto e não assinado digitalmente	DWG	Não
PLA.3	Planta de localização na cartografia, na carta de ordenamento e de condicionantes do PDM	PDF/A	Não
PLA.4	Planta síntese	DWfx	Sim
PLA.5	Planta de localização em carta de classificação acústica	DWfx	Sim
PLA.6	Planta com as áreas de cedência para o domínio público	DWfx	Sim
PLA.7	Planta da situação existente com indicação dos valores naturais e construídos, servidões e restrições de utilidade pública	DWfx	Sim
PLA.8	Planta topográfica à escala de 1:2000 identificada com o prédio e a parcela a destacar	DWfx	Sim
PLA.9	Plantas do edifício com a designação de todas as frações, com a delimitação de cada fração, das zonas comuns e logradouros envolventes	DWfx	Sim
PLA.10	Planta 1/100 (dimensões+áreas+uso compartimentos)	DWfx	Sim
PLA.11	Planta de Implantação 1/200 georreferenciada	DWfx	Sim
ECT	ESTUDO DE COMPORTAMENTO TÉRMICO		
ECT.1	ECT - Termo de Responsabilidade	PDF/A	Sim
ECT.2	ECT - Peças Escritas	PDF/A	Sim
ECT.3	ECT - Peças Desenhadas	DWfx	Sim
ECT.4	ECT - Declaração de Conformidade Regulamentar	PDF/A	Sim
EST	PROJETO DE ESTABILIDADE, ESCAVAÇÃO E CONTENÇÃO PERIFÉRICA		
EST.1	EST - Termo de Responsabilidade	PDF/A	Sim
EST.2.	EST - Peças Escritas	PDF/A	Sim
EST.3.	EST - Peças Desenhadas	DWfx	Sim
GAS	PROJETO DE INSTALAÇÃO DE GÁS		
GAS.1	GAS - Termo de Responsabilidade	PDF/A	Sim
GAS.2	GAS - Peças Escritas	PDF/A	Sim
GAS.3	GAS - Peças Desenhadas	DWfx	Sim
GAS.4	GAS - Comprovativo de Aprovação	PDF/A	Sim
ACU	PROJETO DE ACÚSTICA		
ACU.1	ACU - Termo de Responsabilidade	PDF/A	Sim
ACU.2	ACU - Peças Escritas	PDF/A	Sim
ACU.3	ACU - Peças Desenhadas	DWfx	Sim
IEM	PROJETO DE INSTALAÇÕES ELETROMECÂNICAS E DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS/MERCADORIAS		
IEM.1	IEM - Termo de Responsabilidade	PDF/A	Sim
IEM.2	IEM - Peças Escritas	PDF/A	Sim

IEM.3	IEM - Peças Desenhadas	DWfx	Sim
PAP	PROJETO DA REDE PREDIAL DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS		
PAP.1	PAP - Termo de Responsabilidade	PDF/A	Sim
PAP.2	PAP - Peças Escritas	PDF/A	Sim
PAP.3	PAP - Peças Desenhadas	DWfx	Sim
PAP.4	PAP - Comprovativo de Aprovação	PDF/A	Sim
PAP.5	PAP - Capa da EMAR	PDF/A	Sim
PAP.6	PAP - Planta com Informação de Cadastro das Redes Existentes	PDF/A	Sim
PEA	PROJETO DAS REDES PREDIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ÁGUAS RESIDUAIS E PLUVIAIS		
PEA.1	PEA - Termo de Responsabilidade	PDF/A	Sim
PEA.2	PEA - Peças Escritas	PDF/A	Sim
PEA.3	PEA - Peças Desenhadas	DWfx	Sim
PEA.4	PEA - Comprovativo de Aprovação	PDF/A	Sim
PEA.5	PEA - Planta com Informação de Cadastro das Redes Existentes	PDF/A	Sim
PEA.6	PEA - Capa da EMAR	PDF/A	Sim
PDE	PROJETO DE ALIMENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		
PDE.1	PDE - Termo de Responsabilidade	PDF/A	Sim
PDE.2	PDE - Peças Escritas	PDF/A	Sim
PDE.3	PDE - Peças Desenhadas	DWfx	Sim
PDE.4	PDE - Comprovativo de Aprovação	PDF/A	Sim
PDE.5	PDE - Ficha Eletrotécnica	PDF/A	Sim
PER	ESTUDO DE RUÍDO		
PER.1	PER - Termo de Responsabilidade	PDF/A	Sim
PER.2	PER - Peças Escritas	PDF/A	Sim
PER.3	PER - Peças Desenhadas	DWfx	Sim
PIT	PROJETO DE INSTALAÇÕES TELEFÓNICAS E DE TELECOMUNICAÇÕES		
PIT.1	PIT - Termo de Responsabilidade	PDF/A	Sim
PIT.2	PIT - Peças Escritas	PDF/A	Sim
PIT.3	PIT - Peças Desenhadas	DWfx	Sim
SCI	PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA RISCO DE INCÊNDIOS		
SCI.1	SCI - Termo de Responsabilidade	PDF/A	Sim
SCI.2	SCI - Peças Escritas	PDF/A	Sim
SCI.3	SCI - Peças Desenhadas	DWfx	Sim
SCI.4	SCI - Ficha de Segurança Contra Incêndios	PDF/A	Sim
SCI.5	SCI - Comprovativo da Aprovação	PDF/A	Sim
EIA	ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL		
EIA.1	EIA - Comprovativo de Aprovação	PDF/A	Sim
EIA.2	EIA - Memória Descritiva e Justificativa	PDF/A	Sim
EIA.3	EIA - Peças Desenhadas	DWfx	Sim
EIA.4	EIA - Termo de Responsabilidade	PDF/A	Sim
PAE	PROJETO DE ARRANJOS EXTERIORES		
PAE.1	PAE - Termo de Responsabilidade	PDF/A	Sim
PAE.2	PAE - Peças Escritas	PDF/A	Sim
PAE.3	PAE - Peças Desenhadas	DWfx	Sim

Arquiteto

PGR	RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO		
PGR.1	PGR - Termo de Responsabilidade	PDF/A	Sim
PGR.2	PGR - Peças Escritas	PDF/A	Sim
PGR.3	PGR - Peças Desenhadas	DWfx	Sim
PGR.4	PGR - Caução Prestada	PDF/A	Sim
PGR.5	PGR - Declaração da Entidade Recetora	PDF/A	Sim
EPE	ESTUDO DE TRÁFEGO		
EPE.1	EPE - Peças Escritas	PDF/A	Sim
EPE.2	EPE - Peças Desenhadas	DWfx	Sim
PIV	PROJETO DE INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS		
PIV.1	PIV - Termo de Responsabilidade	PDF/A	Sim
PIV.2	PIV - Peças Escritas	PDF/A	Sim
PIV.3	PIV - Peças Desenhadas	DWfx	Sim
PPL	PROJETO DAS REDES DE DRENAGEM DAS ÁGUAS PLUVIAIS		
PPL.1	PPL - Termo de Responsabilidade	PDF/A	Sim
PPL.2	PPL - Peças Escritas	PDF/A	Sim
PPL.3	PPL - Peças Desenhadas	DWfx	Sim
PRP	PROJETO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA		
PRP.1	PRP - Termo de Responsabilidade	PDF/A	Sim
PRP.2	PRP - Peças Escritas	PDF/A	Sim
PRP.3	PRP - Peças Desenhadas	DWfx	Sim
PDO	PROJETO DA REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS		
PDO.1	PDO - Termo de Responsabilidade	PDF/A	Sim
PDO.2	PDO - Peças Desenhadas	PDF/A	Sim
PDO.2	PDO - Peças Escritas	DWfx	Sim
PRE	PROJETO DE INFRAESTRUTURAS DA REDE ELÉTRICA		
PRE.1	PRE - Termo de Responsabilidade	PDF/A	Sim
PRE.2	PRE - Peças Escritas	PDF/A	Sim
PRE.3	PRE - Peças Desenhadas	DWfx	Sim
PRE.4	PRE - Comprovativo de Aprovação	PDF/A	Sim
PRG	PROJETO DE INFRAESTRUTURA DAS REDES DE GÁS		
PRG.1	PRG - Termo de Responsabilidade	PDF/A	Sim
PRG.2	PRG - Peças Escritas	PDF/A	Sim
PRG.3	PRG - Peças Desenhadas	DWfx	Sim
PRG.4	PRG - Comprovativo de Aprovação	PDF/A	Sim
PRR	PROJETO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS		
PRR.1	PRR - Termo de Responsabilidade	PDF/A	Sim
PRR.2	PRR - Peças Escritas	PDF/A	Sim
PRR.3	PRR - Peças Desenhadas	DWfx	Sim
PRT	PROJETO DE INFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÃO		
PRT.1	PRT - Termo de Responsabilidade	PDF/A	Sim
PRT.2	PRT - Peças Escritas	PDF/A	Sim
PRT.3	PRT - Peças Desenhadas	DWfx	Sim
PST	PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO		
PST.1	PST - Termo de Responsabilidade	PDF/A	Sim

PST.2	PST - Peças Escritas	PDF/A	Sim
PST.3	PST - Peças Desenhadas	DWFX	Sim
OBR	EXECUÇÃO DE OBRA		
OBR.2	Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho	PDF/A	Sim
OBR.3	Termo de responsabilidade do diretor de obra	PDF/A	Sim
OBR.5	Termo de responsabilidade do diretor de fiscalização de obra	PDF/A	Sim
OBR.7	Número do alvará, ou de registo, ou número de outro título habilitante emitido pelo InCI, I. P que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra	PDF/A	Sim
OBR.8	Declaração de validade da apólice de seguro	PDF/A	Sim
PSS	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE		
PSS.1	PSS - Termo de Responsabilidade	PDF/A	Sim
PSS.2.	PSS - Peças Escritas	PDF/A	Sim
PSS.3.	PSS - Peças Desenhadas	DWFX	Sim
TFI	TELAS FINAIS		
TFI.2	Telas finais	DWFX	Sim
TFI.3	Telas finais da planta de arranjos exteriores	DWFX	Sim
TFI.4	Telas finais da planta de síntese do loteamento	DWFX	Sim
TFI.5	Telas finais da rede de águas pluviais	DWFX	Sim
TFI.6	Telas finais da rede viária e pedonal	DWFX	Sim
TFI.7	Telas finais da redes de instalações telefónicas	DWFX	Sim
TFI.8	Telas finais das redes de águas e esgotos	DWFX	Sim
URB	CONDIÇÕES E CONTRATOS		
URB.1	Contrato relativo ao cumprimento das obrigações assumidas pelo requerente	PDF/A	Sim
URB.2	Projeto de contrato de urbanização	PDF/A	Sim
URB.3	Minuta do contrato de urbanização aprovada	PDF/A	Sim
CER	CERTIFICADOS		
CER.1	Certificado SCE	PDF/A	Sim
CER.2	Certificados das entidades inspetoras / fiscalizadoras / fornecedoras de serviços	PDF/A	Sim
CER.3	Certificado emitido pela entidade inspetora de eletricidade	PDF/A	Sim
CER.4	Certificado emitido pela entidade instaladora do gás	PDF/A	Sim
TER	TERMOS		
TER.1	Termo de responsabilidade pela recolha de resíduos urbanos	PDF/A	Sim
TER.2	Termo de responsabilidade pelo projeto de ocupação de via pública	PDF/A	Sim
TER.3	Termo de responsabilidade sobre a conformidade com RGR	PDF/A	Sim
TER.4	Termo de responsabilidade sobre a conformidade da obra com o projeto aprovado	PDF/A	Sim
TER.5	Termo de responsabilidade sobre a conformidade da obra com o projeto aprovado das redes prediais de águas e esgotos e águas pluviais	PDF/A	Sim
TER.6	Termo de responsabilidade sobre a conformidade da obra com o projeto aprovado de infraestruturas de telecomunicações	PDF/A	Sim
TER.7	Termo de responsabilidade sobre a conformidade da obra com o projeto aprovado de segurança contra incêndios	PDF/A	Sim
TER.8	Termo de responsabilidade sobre a conformidade da obra com o projeto aprovado de instalações eletromecânicas	PDF/A	Sim
DES	DECLARAÇÕES, DESCRIÇÕES E DISCRIMINAÇÕES		
DES.1	Descrição ou representação gráfica dos trabalhos	PDF/A	Sim



DES.2	Descrição da utilização futura do terreno	PDF/A	Sim
DES.3	Descrição pormenorizada dos lotes com indicação dos artigos matriciais de proveniência	PDF/A	Sim
DES.4	Discriminação dos elementos apresentados em sede de pedido de informação prévia, cuja alteração tenha sido imposta com a aprovação daquele pedido	PDF/A	Sim
DES.5	Discriminação para Propriedade Horizontal	PDF/A	Sim
DES.6	Discriminação para Certidão de Destaque	PDF/A	Sim
DES.7	Descrição sumária da instalação	PDF/A	Sim
DES.8	Discriminação das zonas comuns e das frações	PDF/A	Sim
DES.9	Declaração dos autores e coordenador sobre compatibilidade com limites de informação prévia aprovada	PDF/A	Sim
DES.10	Declaração do requerente responsabilizando-se pelos danos causados que será garantida por seguro	PDF/A	Sim
OUT	OUTROS		
OUT.1	Outros	PDF/A	Sim
OUT.2	Orçamento das obras em falta	PDF/A	Sim
OUT.3	Identificação do proprietário e sua residência ou sede	PDF/A	Sim
OUT.4	Declaração do local de depósito dos entulhos	PDF/A	Sim
OUT.5	Infraestruturas locais e ligação às infraestruturas gerais	PDF/A	Sim
OUT.6	Licenciamento por parte das entidades fiscalizadoras	PDF/A	Sim
OUT.7	Identidade da pessoa singular ou coletiva encarregue da execução dos trabalhos	PDF/A	Sim
OUT.8	Projeto de execução dos trabalhos	PDF/A	Sim
OUT.9	Documento de Resposta ao abrigo do Art. 121 e 122 do CPA	PDF/A	Sim
OUT.10	Ficha resumo caracterizadora do edifício e da intervenção realizada	PDF/A	Sim
OUT.11	Levantamentos aerofotogramétricos ou mapa de cadastro	PDF/A	Sim
OUT.12	Certidão do Ministério da Agricultura	PDF/A	Sim
OUT.13	Levantamento Topográfico 1/200 com 20m para cada lado	PDF/A	Sim
OUT.15	Descrição dos trabalhos e quantificação dos valores das obras executadas	PDF/A	Sim
OUT.16	Auto de medição dos trabalhos executados e dos respetivos custos	PDF/A	Sim

Artigo 28º

Alterações ao Anexo IX – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

É revogado o número 12 referente à utilização do Pavilhão do Parque de Exposições da Nervir.

Artigo 29º

Alterações ao Anexo XII – TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS

Os números 4º, 9º, 18º e 23º da Secção I, o nº 2 da Secção XI, o nº 2 da Secção XII, o nº 2, 15º e 16º da Secção XXI, do Anexo XII, passam a ter a seguinte redação e valores:

TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE VILA REAL

DESCRIÇÃO/ DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	Valor
SECÇÃO I - URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO	
2º - Apreciação de pedidos de licenciamento ou aditamento de edificações (n.º 1 do artigo 4.º do RJUE)	
a) Construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e alteração de utilização de edifícios ou frações.	90 €
b) Construção, reconstrução, ou modificação ou demolição de muros	50 €
e) Obras inacabadas	90 €
3º - Licenciamento ou aditamento para operações de loteamento (artigo 27º e artigos 41.º a 52.º do RJUE)	
a) Apreciação do pedido com discussão pública	290 €
b) Apreciação do pedido sem discussão pública	190 €
c) Projetos de infraestruturas (por requerimento)	25 €
4.º Procedimentos de legalização de operação urbanística (art.º 102-A RJUE)	
c) Alvará de Autorização de Utilização. Percentagem em função da estimativa orçamental, calculada nos termos do artigo H/21º.	Revogado
5º - Apreciação liminar da comunicação prévia (n.º. 1 do artigo 17º. do RJUE)	
b) Construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e alteração de utilização de edifícios ou frações	90 €
9º - Emissão de alvará e liquidação de taxas para a realização das operações urbanísticas das construções ou obras de urbanização previstas na operação. Percentagem em função da estimativa orçamental, calculada nos termos do artigo H/21º.	
a) Construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e alteração de utilização de edifícios ou frações	0,6%
i) Procedimento de legalização oficiosa	2,5%
13º - Prorrogação do prazo de validade dos títulos das operações urbanísticas ou realização das obras	
a) Construção, reconstrução, ampliação e comunicação prévia respetiva e terraplanagens e outras obras não integradas na área da edificação que alterem a topografia do local (por mês ou fração)	50 €
b) Com realização de vistoria	
18º - Vistorias	
c) Determinação do nível de conservação do Edifício ou Fração, nos termos do D.L. n.º 266º-B/2012 de 31 de dezembro	1 UC
d) Definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior de prédios urbanos ou frações autónomas, nos termos do D.L. n.º 266º-B/2012 de 31 de dezembro.	1 UC
e) Apreciação dos pedidos ao abrigo do n.º 8 do art.º 90 do RJUE ou do art.º 12 do RGEU	Revogado
f) Vistoria prévia ao abrigo do art.º 90º do RJUE	1 UC

Assessor
DS

As taxas previstas são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.	
23ª - Taxa Municipal de Urbanização (TMU) pela construção, manutenção e reforço de Infra-estruturas urbanísticas artigo 116.º do RJUE	
TMU = K x A x C x P	
«K» — toma os seguintes valores:	
L1 = 0,005 - Área do PU (Plano de Urbanização de Vila Real)	
L2 = 0,003 - Áreas de Reabilitação Urbanas (ARU's)	
L3 = 0,002 - Outras zonas	
«A» — é a área bruta de construção (al.c) do B.1 do Anexo I);	
«C» — é o valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo n.º 39.º do CIMI, fixado anualmente por Portaria do Ministério das Finanças e da Administração Pública;	
«P» - Percentagem do investimento na execução e manutenção das infra-estruturas (0,5 ou 1)	
1ª - Construção, ampliação e comunicação prévia de edificações.	
- P = 1, em construções não inseridas em loteamento	
- P = 0,5, em construções inseridas em loteamentos ou construções não inseridas em loteamentos mas com infraestruturas construídas pelo promotor.	
2ª - Licenciamento ou comunicação prévia de operação de loteamento e de urbanização.	
«A» — área bruta de construção total dos Lotes (al.c) do B.1 do Anexo I);	
SECÇÃO XI - DIREITOS DE PASSAGEM	
2ª - Utilização do subsolo por tubos ou condutas para distribuição de Gás, por metro linear e por ano ou fração.	4,50 €
3ª Tubos, condutas, cabos condutores ou semelhantes, colocados por particulares no solo ou no subsolo por metro linear e por ano.	
a) Com diâmetro até 20 cm	0,50 €
b) Com diâmetro superior a 20 cm	1,00 €
4ª Fios telegráficos, telefónicos — por metro linear e por ano ou fração	2,80 €
SECÇÃO XII - RECINTOS ITINERANTES E IMPROVISADOS	
2ª - Instalação e Funcionamento de Recintos Itinerantes (praças de touros ambulantes, pavilhões de diversão, carrosséis, pistas de carros de diversão e outros divertimentos mecanizados), por dia e m2, nas Festas de Santo António e S. Pedro.	0,50 €
SECÇÃO XXI - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
2ª - Certidões narrativas	Revogado
a) Não excedendo uma página	Revogado
b) Por cada página além da primeira página	Revogado
15ª- Atendimento digital assistido à utilização do «Balcão do Empreendedor»: Estabelecimentos de Comércio, Serviços e Restauração; Alojamento Local e Ocupação de Espaço Público.	25 €
16ª- Reclamações (com exceção das que coloquem em causa a segurança e salubridade dos espaços públicos).	15 €

Artigo 30º

Alterações ao Anexo XIII – TABELA DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA REAL

É alterada a estrutura e valores da Secção II- Piscinas Municipais Cobertas e aditada a Secção XII – Centro de Ciência à Tabela de Preços, que passa a ter a seguinte redação e valores:

TABELA DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA REAL

DESCRIÇÃO/ DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	Valor
Secção II - Piscinas Municipais Cobertas	
1 - NATAÇÃO LIVRE (Lazer)	
1.1 Crianças até aos 6 anos (gratuito com presença adulto)	0 €
1.2 - Crianças dos 7 aos 11 anos (preço senha)	1,5 €
1.3 - Dos 12 anos em diante (preço senha)	2 €
1.4 - Cartão Lazer 10 Entradas	15 €
1.5 - Carregamentos de Cartão Lazer Entradas (preço de cada senha)	2 €
1.6. Cartão Época Lazer	45 €
2 - CLASSES DE NATAÇÃO (mensalidade)	
2.1 - Bebés 6 meses aos 3 anos mais um Encarregado de Educação (1x semana)	18 €
2.2 - Crianças dos 3 aos 14 anos (1x semana)	14 €
2.3 - Crianças dos 3 aos 14 anos (2x semana)	18 €
2.4 - Crianças dos 3 aos 14 anos (3x semana)	22 €
2.5 - Jovens e adultos – aprendizagem e aperfeiçoamento (1x semana)	18 €
2.6 - Jovens e adultos – aprendizagem e aperfeiçoamento (2x semana)	22 €
2.7 - Jovens e adultos – aprendizagem e aperfeiçoamento (3x semana)	25 €
3 - ATIVIDADES AQUÁTICAS (mensalidade)	
3.1 - Hidroginástica - (1 x semana)	18 €
3.2 - Hidroginástica – (2x semana)	22 €
3.3 - Hidroginástica - (3x semana)	25 €
3.4 - Hidroterapia – (1x semana)	22 €
3.5 - Hidroterapia – (2x semana)	25 €
3.6 - Hidroterapia – (3x semana)	28 €
3.7 - Hidroginástica Sénior (> 55 anos – sábados)	5 €
4 - AULAS DE GRUPO – ginásio das piscinas (mensalidade)	
4.1 - (1x semana)	14 €

Assinatura


4.2 - (2x semana)	18 €
4.3 -(3x semana)	22 €
5 - PROGRAMA MISTOS	
5 - PROGRAMA MISTOS	
5.1 - Mix 1 - uma atividade aquática e uma atividade de ginásio (25% de desconto no total do valor das atividades, mensalidade)	25%
5.2 - Mix 2 - duas atividades aquáticas ou ginásio (25% de desconto no total do valor das atividades, mensalidade)	25%
6. INSCRIÇÕES, MULTAS E DIVERSOS	
6.1. Inscrição (inclui seguro, cartão e outros serviços)	10 €
6.2. Reingresso	5 €
6.3. Segunda via do Cartão de Utente	2 €
7. DESCONTOS (só nas Classes de Natação e Atividades Aquáticas)	
7.1. Agregado familiar (por cada elemento)	10%
7.2. Séniores > 65 anos e Reformados (na mensalidade das atividades aquáticas)	15%
7.3. Estudantes Universitários (na mensalidade das atividades aquáticas)	15%
7.4. Funcionários do Município e Sócios do CCD MVR (na mensalidade das atividades aquáticas)	15%
7.5. Cartão Municipal (desconto nas mensalidades das atividades aquáticas)	50%
Nota: Os utentes apenas podem usufruir de um dos descontos.	
8. ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS E CLUBES	
8.1. Com escalões de formação federada [em frequência de treinos]	0 €
8.2. Associações desportivas/Clubes com prática federada Sénior (designado de Absolutos em natação) e Masters - [valor pista/hora]	6 €
8.3. Associações desportivas e clubes com contrato programa de cooperação, sem escalões de formação federada, mas com ensino de uma actividade aquática [valor pista/hora]	8 €
8.4. Aquisição do cartão de atleta na piscina (para todos os atletas dos vários escalões e técnicos)	0,50 €
9. INSTITUIÇÕES E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	
9.1. Estabelecimentos de ensino público e privado, universitário e técnico-profissional em horário curricular, não protocolados [valor pista/hora]	8 €
9.2. Instituições de diversa índole, por parte de grupos ou em nome individual [valor pista/hora]	12 €
9.3 Instituições de diversa índole, com protocolos e com utilização da piscina individualizada pelos seus funcionários [valor de utilização individual]	5 €
10. EVENTOS, PROVAS E TORNEIOS	
10.1. Eventos, provas e torneios oficiais [valor por hora de utilização da piscina]	6 €
10.2. Eventos, provas e torneios não oficiais [valor por hora de utilização da piscina]	20 €
SECÇÃO XII- Centro de Ciência	
1- Abrigo Fotográfico	

a) Aluguer do Abrigo completo (capacidade máxima 4 pessoas), pelo período de meio-dia	45,00 €
b) Aluguer do Abrigo completo (capacidade máxima 4 pessoas), pelo período de um dia	80,00 €
c) Aluguer do Abrigo por pessoa, pelo período de meio-dia	15,00 €
d) Aluguer do Abrigo por pessoa, pelo período de um dia	25,00 €
2- Equipamento Fotográfico para o Abrigo Fotográfico (por dia)	
a) Lente Sigma 500mm EX DG HSM f/4.5 + Tripé manfrotto MT055XPRO3 c/cabeça	70,00 €
b) Nikon D7000	40,00 €
c) Tripé Manfrotto MT055XPRO3 c/cabeça	20,00 €
d) Aluguer do Kit completo (a,b e c)	90,00 €
3- Publicações	
Livro "Flora e Vegetação do Vale do Rio Corgo"	18,00 €
Livro "ângulos Complementares"	15,00 €
Livro "IV Encontro Nacional de Fotografia e Cinegrafia da Natureza"	22,00 €
"Caderno de Campo - As Borboletas de Vila Real"	5,00 €

Artigo 31º

Alteração do Anexo XV – FUNDAMENTAÇÃO DAS ISENÇÕES E REDUÇÕES DE TAXAS

O Anexo XV que passa a incluir na parte final:

- A redução ou isenção prevista no artigo H/17.º, em situações excecionais e de fragilidade da situação sócio-económica do sujeito passivo.
- As isenções e reduções previstas na al. b) do nº 2 do artigo H/32.º, al. do nº 3 do H/33.º, al. b) do nº 1 do H/35.º e nºs 1 e 2 do H/40º, fundamentam-se com a Estratégia de Reabilitação Urbana para prédios degradados.

Artigo 32º

Alteração do Anexo XVI – TAXAS E LICENÇAS

É alterado o Anexo XVI que define os Limites dos fatores L1, L2 e L3 incluídos na fórmula de cálculo da TMU- Taxa Municipal de Urbanização:

- L1 - Área do PGU (Plano Geral de Urbanização de Vila Real)
- L2 = Áreas de Reabilitação Urbana (ARU)
- L3 = Restante Território do Concelho

Artigo 33º

É aditado o Anexo XVII

A tabela de isenções e reduções dos impostos e taxas municipais, prevista no Capítulo I do Título I da Parte G (Apoios Municipais), é a seguinte:



Percentagem de Classificação do Projeto	Benefícios Fiscais			
	Isenção		Redução	
	IMI	Derrama	IMT	Taxas Municipais
entre 0 e 20%	1 ano	1 ano	20%	20%
entre 21% e 40%	2 anos	2 anos	40%	40%
entre 41% e 60%	3 anos	3 anos	60%	60%
entre 61% e 80%	4 anos	4 anos	80%	80%
entre 81% e 100%	5 anos	5 anos	100%	100%

Artigo 34º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Código Regulamentar do Município de Vila Real entra em vigor no dia 1 de outubro de 2018.

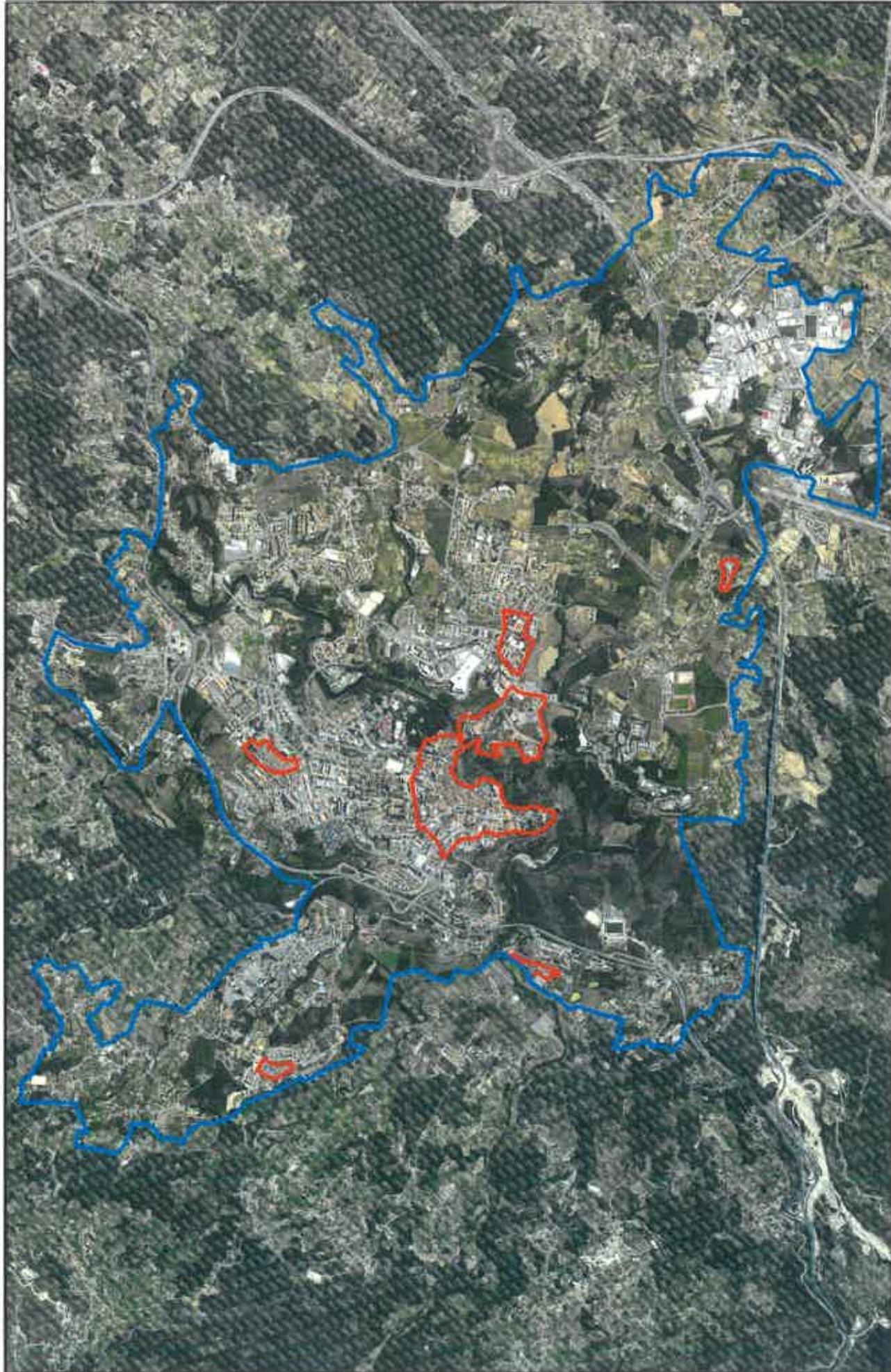


Câmara Municipal de Vila Real
ANEXO XVI Taxas e Licenças

-  L1 - Plano de Urbanização de Vila Real
-  L2 - Áreas de Reabilitação Urbana (ARU's)
-  L3 - Restante Território do Concelho



ESCALA - 1:35 000



Handwritten signature